

# Strategic Solutions Prospecto

(uma sociedade de investimentos do tipo aberto sediada no Luxemburgo)

Março de 2010

## Portugal



**Schrodgers**



Strategic Solutions  
(uma sociedade de investimentos do tipo aberto sediada no Luxemburgo)

# Prospecto

Março de 2010



# Informação importante

Poderão ser pedidas cópias deste Prospecto ou colocadas questões relativas à Sociedade para o seguinte endereço:

**Schroder Investment Management  
(Luxembourg) S.A.**

5, rue Höhenhof  
L-1736 Senningerberg  
Grão-Ducado do Luxemburgo  
Tel: (+352) 341 342 202  
Fax: (+352) 341 342 342

Este Prospecto deve ser lido integralmente antes de ser feito qualquer pedido de subscrição de Acções. Em caso de dúvida sobre o conteúdo deste Prospecto, deverá consultar o seu consultor financeiro ou outro consultor profissional.

As Acções são oferecidas com base na informação contida neste Prospecto e nos documentos aqui referidos.

Nenhuma pessoa se encontra autorizada a fazer quaisquer anúncios ou a dar quaisquer informações ou a prestar quaisquer declarações relacionadas com a oferta, colocação, subscrição, venda, troca ou resgate das Acções, diferentes dos que constam deste Prospecto e, caso tenham sido feitos, dadas ou prestadas, tais anúncios, informações ou declarações não poderão ser considerados creíveis e como tendo sido autorizados pela Sociedade ou pela Sociedade Gestora. Nem a entrega deste Prospecto, nem a oferta, colocação, subscrição ou emissão de quaisquer Acções, em quaisquer circunstâncias, implicarão, ou constituirão qualquer declaração de que a informação fornecida neste Prospecto está correcta em qualquer momento posterior à data da sua publicação.

Os Administradores, cujos nomes se referem adiante, tomaram todos os cuidados considerados razoáveis para que a informação contida neste Prospecto esteja, tanto quanto é do seu conhecimento e convicção, de acordo com os factos e não omita qualquer facto importante para essa informação. Os Administradores aceitam a responsabilidade daí resultante.

A distribuição deste Prospecto e da documentação complementar, bem como a oferta de Acções, podem ser limitadas em alguns países. Os Investidores que desejem subscrever Acções deverão informar-se sobre eventuais exigências do seu próprio país no âmbito das transacções de Acções, e eventuais regulamentos de controlo cambial aplicáveis, e das consequências fiscais das transacções de Acções.

Este Prospecto não constitui uma oferta ou solicitação de alguém em qualquer país onde tal oferta ou solicitação não sejam legais ou não estejam autorizadas, ou a qualquer pessoa a quem seja ilegal fazer tal oferta ou solicitação.

Os Investidores devem ter em atenção que nem todas as protecções disponibilizadas ao abrigo do respectivo regime regulamentar serão aplicáveis, podendo não ter direito a qualquer compensação ao abrigo de tal regime regulamentar, caso exista.

É necessária a recolha de dados pessoais relativos aos Investidores para permitir à Sociedade Gestora prestar os serviços pedidos pelos Investidores e satisfazer as suas obrigações legais e regulamentares.

Ao subscrever Acções da Sociedade, os Investidores concordam expressamente que os seus dados pessoais sejam armazenados, alterados, utilizados ou divulgados por qualquer outra forma (i) à Schroders e outras entidades externas que intervenham no processo da relação comercial (por exemplo, centros de processamento externos, agentes de expedição ou de pagamento), incluindo empresas sediadas em países onde a legislação de protecção de dados não exista ou seja menos rigorosa que a da União Europeia ou (ii) quando tal for exigido pela lei ou por regulamentos (Luxemburgo ou outros).

Os dados pessoais não serão utilizados nem divulgados a qualquer pessoa que não esteja incluída no parágrafo anterior sem o consentimento do Investidor.

Foram tomadas medidas razoáveis para assegurar a confidencialidade dos dados pessoais transmitidos à Schrodgers. No entanto, dado o facto de a informação ser transferida electronicamente e disponibilizada para fora do Luxemburgo, não poderá ser garantido o nível de confidencialidade e de protecção de dados actualmente em vigor no Luxemburgo enquanto a informação for mantida no exterior.

A Schrodgers não aceitará qualquer responsabilidade pelo facto de qualquer entidade externa não autorizada ter conhecimento ou acesso a esses dados pessoais, excepto em caso de negligência da Schrodgers.

Os Investidores têm direito ao acesso e rectificação dos dados pessoais nos casos em que esses dados estejam incorrectos ou incompletos.

Os dados pessoais não serão mantidos durante mais tempo do que o necessário ao processamento dos mesmos.

Nalguns países, a distribuição deste Prospecto poderá exigir que o mesmo seja traduzido para as línguas especificadas pelas autoridades regulamentares desses países. Em caso de discrepância entre a versão traduzida e a versão em língua inglesa deste Prospecto, prevalecerá a versão em língua inglesa.

A Sociedade Gestora poderá gravar as conversas telefónicas. Considera-se que os Investidores deram o seu consentimento à gravação de conversas com a Sociedade Gestora e ao uso dessas gravações pela Sociedade Gestora e/ou pela Sociedade em processos legais ou outros, sempre que o entenderem.

**O preço das Acções da Sociedade e o rendimento das mesmas poderão diminuir ou aumentar e o Investidor poderá não recuperar o capital investido.**

# Índice

<b>Definições</b> .....	9
<b>Conselho de Administração</b> .....	11
<b>Administração</b> .....	12
<b>Secção 1</b>	<b>1. A Sociedade</b> .....
	1.1 Estrutura .....
	1.2 Objectivos e políticas de investimento .....
	1.3 Classes de Acções .....
<b>Secção 2</b>	<b>2. Negociação de Acções</b> .....
	2.1 Subscrição de Acções .....
	2.2 Resgate e troca de Acções .....
	2.3 Cálculo do Valor Patrimonial Líquido .....
	2.4 Suspensões ou diferimentos .....
	2.5 Política de market timing e de negociação frequente .....
<b>Secção 3</b>	<b>3. Informações Gerais</b> .....
	3.1 Informações sobre a administração, encargos e despesas .....
	3.2 Informações sobre a Sociedade .....
	3.3 Dividendos .....
	3.4 Tributação .....
	3.5 Assembleias e relatórios .....
	3.6 Dados das Acções .....
	3.7 Pooling .....
	3.8 Gestão conjunta .....
<b>Anexo I</b>	<b>Restrições ao investimento</b> .....
	1. Investimentos em valores mobiliários e activos líquidos .....
	2. Investimentos noutros activos .....
	3. Instrumentos financeiros derivados .....
	4. Utilização de técnicas e instrumentos relacionados com valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário .....
	5. Restrições ao investimento japonês .....
	6. Restrições ao investimento no Capital Protected Fund 2023 e Capital Protected Fund 2027 (fundos de capital protegido) .....
	7. Processo de gestão do risco .....
	8. Diversos .....
<b>Anexo II</b>	<b>Riscos do investimento</b> .....
	1. Riscos gerais .....
	2. Risco associado ao objectivo de investimento .....
	3. Regulamentação .....
	4. Risco de suspensão das transacções de Acções .....
	5. Risco de taxa de juro .....
	6. Risco de crédito .....
	7. Risco de liquidez .....
	8. Risco de inflação/deflação .....
	9. Risco associado aos instrumentos financeiros derivados .....
	10. Risco associado aos warrants .....
	11. Risco associado aos credit default swaps .....
	12. Risco associado a futuros, opções e operações a prazo .....
	13. Risco associado a credit linked notes .....
	14. Risco associado a equity linked notes .....
	15. Riscos gerais associados a transacções no mercado OTC .....
	16. Risco de contraparte .....
	17. Risco de custódia .....
	18. Risco associado às pequenas empresas .....

19. Risco das empresas ligadas à tecnologia . . . . .	50
20. Risco associado aos títulos de dívida menos cotados e com taxas de rendibilidade superiores . . . . .	50
21. Risco associado aos títulos de empresas imobiliárias . . . . .	51
22. Riscos associados a títulos relacionados com hipotecas e outros títulos garantidos por activos . . . . .	51
23. Ofertas públicas de subscrição inicial . . . . .	52
24. Riscos associados a títulos de dívida emitidos nos termos da Regra 144A da Securities Act de 1933 . . . . .	52
25. Risco associado ao investimento em títulos de mercados emergentes e de mercados menos desenvolvidos . . . . .	52
26. Riscos específicos associados a empréstimo de títulos e a transacções de recompra . . . . .	53
27. Eventuais conflitos de interesses . . . . .	53
28. Fundos de Investimento . . . . .	54
29. Taxas de Câmbio . . . . .	54
30. Títulos de rendimento fixo . . . . .	54
31. Títulos de capital . . . . .	54
32. Capitais privados . . . . .	54
33. Produtos primários . . . . .	54

### Anexo III

<b>Dados do Fundo</b> . . . . .	55
<b>Multi-Manager Série 1</b> . . . . .	56
<b>Multi-Manager Série 2</b> . . . . .	61
<b>Multi-Manager Série 3</b> . . . . .	66
<b>Série Managed</b> . . . . .	67
<b>Série Wealthbuilder</b> . . . . .	72
<b>Série Multi Asset</b> . . . . .	76
<b>Série Liquidity</b> . . . . .	77
<b>Série Protected</b> . . . . .	78
<b>Declaração de exoneração de responsabilidades do MSCI</b> . . . . .	82

# Definições

<b>Acções de Capitalização</b>	Acções que acumulam o rendimento obtido com uma Acção para que este seja reflectido no preço dessa Acção
<b>Estatutos</b>	Os Estatutos da Sociedade, incluindo as alterações introduzidas periodicamente.
<b>Dia Útil</b>	Um dia da semana em que os bancos estão geralmente abertos ao público no Luxemburgo.
<b>CHF</b>	Franco suíço
<b>Classe</b>	Uma Classe de Acções com uma estrutura de comissões específica.
<b>Sociedade</b>	Strategic Solutions
<b>Depositário</b>	A JP Morgan Bank Luxembourg S.A., na qualidade de banco depositário e administrador do fundo.
<b>CSSF</b>	A Commission de Surveillance du Secteur Financier (autoridade supervisora do sector financeiro do Luxemburgo).
<b>Dia de Negociação</b>	um Dia Útil que não coincida com o período de suspensão do cálculo do Valor Patrimonial Líquido por Acção da respectiva Classe ou do respectivo Fundo (salvo indicação em contrário contida no Prospecto) ou qualquer outro dia que venha a ser determinado periodicamente pelos Administradores.
<b>Administradores</b>	o Conselho de Administração da Sociedade
<b>Distribuidor</b>	Uma pessoa ou entidade nomeada formal e periodicamente pela Sociedade Gestora para distribuir ou organizar a distribuição de Acções.
<b>Acções de Distribuição</b>	Acções que distribuem o seu rendimento
<b>EEE</b>	O Espaço Económico Europeu.
<b>Mercado Elegível</b>	Uma bolsa de valores oficial ou outro Mercado Regulamentado.
<b>Estado Elegível</b>	Inclui qualquer Estado membro da União Europeia (“UE”), qualquer Estado membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (“OCDE”), e qualquer outro Estado que os Administradores considerem adequado tendo em conta os objectivos de investimento dos Fundos.
<b>UEM</b>	A União Económica e Monetária.
<b>UE</b>	A União Europeia.
<b>EUR</b>	A unidade monetária europeia (também designada por Euro)
<b>FATF</b>	Financial Action Task Force (também referida como Groupe d’Action Financière Internationale “GAFI”, Grupo de Acção Financeira Internacional)
<b>Fundo</b>	uma carteira específica de activos e passivos da Sociedade, com um Valor Patrimonial Líquido próprio e representada por uma ou mais Classes de Acções distintas
<b>GBP</b>	A libra esterlina britânica.
<b>HKD</b>	Dólar de Hong Kong
<b>Fundo(s) de investimento</b>	um OICVM ou outro OIC em que o Fundo invista, conforme determinado nas regras de investimento referidas no Anexo I
<b>Investidor</b>	Um subscritor de Acções.
<b>JPY</b>	O iene japonês.
<b>KRW</b>	Won da Coreia
<b>Sociedade Gestora</b>	A Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A..
<b>Valor Patrimonial Líquido por Acção</b>	o valor por Acção de qualquer Classe de Acções, determinado de acordo com o disposto no capítulo “Cálculo do Valor Patrimonial Líquido” da secção 2.3.

<b>OCDE</b>	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento da Europa
<b>Mercado Regulamentado</b>	Um mercado regulamentado, a operar regularmente, reconhecido e aberto ao público num Estado Elegível.
<b>Schroders</b>	A empresa-mãe da Sociedade Gestora e as respectivas subsidiárias e filiais em todo o mundo.
<b>Acção</b>	uma acção sem valor nominal de qualquer Classe representativa do capital da Sociedade
<b>Accionista</b>	Um titular de Acções.
<b>SGD</b>	O dólar de Singapura.
<b>OIC</b>	um “organismo de investimento colectivo” ou fundo de investimento, segundo a definição do primeiro e do segundo pontos do Artigo 1 (2) da Directiva 85/611/CEE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, na redacção em vigor.
<b>OICVM</b>	um organismo de investimento colectivo em valores mobiliários, segundo a definição do Artigo 1 (2) da Directiva 85/611/CEE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, na redacção em vigor
<b>RU</b>	Reino Unido
<b>EUA ou EU</b>	Estados Unidos da América
<b>USD</b>	O dólar dos Estados Unidos.

**Todas as referências feitas no presente documento a horas são entendidas como hora do Luxemburgo, salvo indicação em contrário.**

**As palavras no singular incluirão, onde o contexto o permita, o plural e vice-versa.**

# Conselho de Administração

## Presidente

- **Richard MOUNTFORD**  
Global Head of Retail  
Schroder Investment Management Limited  
31 Gresham Street  
London EC2V 7QA  
Reino Unido

## Administradores

- **Jacques ELVINGER**  
Avocat,  
Elvinger, Hoss & Prussen  
2, place Winston Churchill  
L-2014 Luxembourg  
Grão-Ducado do Luxemburgo
- **Daniel DE FERNANDO GARCIA**  
Consultant  
José Abascal 58  
7 Derecha  
28003 Madrid  
Espanha
- **Achim KUESSNER**  
Country Head Germany, Austria & CEE  
Schroder Investment Management GmbH  
Taubenstraße 2  
60311 Frankfurt  
Alemanha
- **Ketil PETERSEN**  
Country Head Denmark  
Schroder Investment Management Fondsmæglerselskabet A/S  
Store Strandstræde 21  
1255 Copenhagen K  
Denmark
- **Gavin RALSTON**  
Global Head of Product  
Schroder Investment Management Limited  
31 Gresham Street  
London EC2V 7QA  
Reino Unido
- **Georges-Arnaud SAIER**  
Consultant  
VERY SAS  
10, Rue de la Grange Batelière  
Paris 75009  
France

# Administração

**Sede Social**

5, rue Höhenhof  
L-1736 Senningerberg  
Grão-Ducado do Luxemburgo

**Sociedade Gestora e Agente Domiciliário**

Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A.  
5, rue Höhenhof  
L-1736 Senningerberg  
Grão-Ducado do Luxemburgo

**Gestores de Investimentos**

- Schroder Investment Management Limited  
31, Gresham Street  
London EC2V 7QA  
Reino Unido
- Schroder Investment Management (Hong Kong) Limited  
Suites 3301, Level 33, Two Pacific Place  
88 Queensway  
Hong Kong
- Schroder Investment Management (Singapore) Limited  
65 Chulia Street 46-00  
OCBC Centre  
049513 Singapura
- Schroder Investment Management (Switzerland) AG  
Central 2  
CH-8021 Zürich  
Suíça

**Depositário**

J.P. Morgan Bank Luxembourg S.A.  
European Bank & Business Centre  
6, route de Trèves  
L-2633 Senningerberg  
Grão-Ducado do Luxemburgo

**Audidores externos**

PricewaterhouseCoopers S.à.r.l.  
400, route d'Esch  
L-1471 Luxembourg  
Grão-Ducado do Luxemburgo

**Consultor Jurídico Principal**

Elvinger, Hoss & Prussen  
2, place Winston Churchill  
L-2014 Luxembourg  
Grão-Ducado do Luxemburgo

**Agente Pagador Principal**

Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A.  
5, rue Höhenhof  
L-1736 Senningerberg  
Grão-Ducado do Luxemburgo

# Secção 1

## 1. A Sociedade

### 1.1 Estrutura

A Sociedade é uma sociedade de investimentos do tipo aberto constituída como sociedade anónima (société anonyme) ao abrigo das leis do Grão-Ducado do Luxemburgo e com o estatuto de Société d'Investissement à Capital Variable ("SICAV"). A Sociedade gere Fundos independentes, cada um dos quais é representado por uma ou mais classes de Acções. Os Fundos distinguem-se pela sua política de investimento específica ou por quaisquer outras características específicas.

A Sociedade constitui uma entidade jurídica individual, mas os activos de cada Fundo serão investidos exclusivamente em benefício dos Accionistas do Fundo correspondente, e os activos de um determinado Fundo apenas servirão para cobrir as responsabilidades, compromissos e obrigações desse Fundo.

Os Administradores podem decidir apresentar um pedido de admissão à cotação das Acções de qualquer classe, na Bolsa de Valores do Luxemburgo ou em qualquer outra bolsa de valores reconhecida.

Os Administradores podem, em qualquer altura, decidir lançar novos fundos e/ou criar uma ou mais Classes de Acções em cada Fundo, caso em que este Prospecto será actualizado em conformidade. Os Administradores poderão igualmente decidir, a qualquer altura, encerrar um Fundo ou uma ou mais Classes de Acções de um Fundo.

### 1.2 Objectivos e políticas de investimento

O objectivo exclusivo da Sociedade é o aplicar os fundos disponíveis em unidades de participação de fundos de investimento, valores mobiliários e outros activos permitidos, de qualquer tipo, com vista a diversificar os riscos de investimento e proporcionar aos seus Accionistas os resultados da gestão dos respectivos activos.

O objectivo e a política de investimento específicos de cada Fundo estão descritos no Anexo III.

Os investimentos de cada Fundo estarão sempre sujeitos às restrições fixadas no Anexo I e os Investidores deverão, antes de efectuarem qualquer investimento, ter em consideração os riscos de investimento referidos no Anexo II.

### 1.3 Classes de Acções

Os Administradores podem decidir criar, em cada Fundo, diferentes Classes de Acções, cujos activos serão geralmente investidos de acordo com a política de investimento específica do Fundo em questão, mas poderá ser aplicada a cada Classe de Acções uma estrutura de comissões, uma moeda de denominação ou outra característica específicas. Para cada Classe será calculado um Valor Patrimonial Líquido por Acção, que pode diferir em consequência destes factores variáveis.

As Acções podem ser emitidas como Acções de Capitalização ou Acções de Distribuição, de acordo com o critério dos Administradores. A Sociedade pode emitir as seguintes Acções:

Acções A, A1, B, B1, C, C1, C (Inst.) e I, que poderão conter uma referência identificativa no caso de determinados distribuidores ou outras entidades – adiante designadas Acções A, A1, B, B1, C, C1, C (Inst.) e I respectivamente nesta parte principal do Prospecto.

No Anexo III é especificado o tipo e a referência identificativa das Acções disponíveis em cada Classe e Fundo.

Informam-se os Investidores de que nem todos os Distribuidores oferecem todas as Classes de Acções.

As características particulares de cada Classe de Acções são as seguintes:

### **Comissão de Subscrição, Comissão de Distribuição, Comissão de Prestação de Serviços aos Accionistas**

#### **Comissões de subscrição**

<b>Acções</b>	<b>Comissão de Subscrição</b>
Acções A	Varia de acordo com o Fundo O Anexo III contém informações mais detalhadas.
Acções A1	Varia de acordo com o Fundo O Anexo III contém informações mais detalhadas.
Acções B	Nenhuma
Acções B1	Nenhuma
Acções C	Varia de acordo com o Fundo O Anexo III contém informações mais detalhadas.
Acções C1	Varia de acordo com o Fundo O Anexo III contém informações mais detalhadas.
Acções C (Inst.)	Nenhuma
Acções I	Nenhuma

A Sociedade Gestora e os Distribuidores têm direito à comissão de subscrição, a qual poderá deixar de ser aplicada, parcial ou totalmente, se os Administradores assim o entenderem. No Anexo III são especificadas as comissões de subscrição a aplicar a cada Classe de Acções disponível.

#### **Comissões de distribuição e comissões por prestação de serviços ao accionista (anual)**

<b>Acções</b>	<b>Comissão de Distribuição</b>
Acções A	Nenhuma
Acções A1	Varia de acordo com o Fundo O Anexo III contém informações mais detalhadas.
Acções B	Varia de acordo com o Fundo O Anexo III contém informações mais detalhadas.
Acções B1	Varia de acordo com o Fundo O Anexo III contém informações mais detalhadas.
Acções C	Nenhuma
Acções C1	Varia de acordo com o Fundo O Anexo III contém informações mais detalhadas.
Acções C (Inst.)	Nenhuma
Acções I	Nenhuma

<b>Acções</b>	<b>Comissão de Prestação de Serviços aos Accionistas</b>
Acções A	Nenhuma
Acções A1	Nenhuma
Acções B	Nenhuma
Acções B1	Varia de acordo com o Fundo O Anexo III contém informações mais detalhadas.
Acções C	Varia de acordo com o Fundo O Anexo III contém informações mais detalhadas.
Acções C1	Nenhuma
Acções C (Inst.)	Nenhuma
Acções I	Nenhuma

A Comissão de Distribuição e a Comissão por Serviços Prestados aos Accionistas destinam-se a pagar determinados serviços prestados no âmbito das vendas, promoção e comercialização das Acções.

As comissões de distribuição e as comissões por serviços prestados aos Accionistas são calculadas e acumuladas diariamente com base no Valor Patrimonial Líquido dessas Acções, e pagas mensalmente à Sociedade Gestora ou a outra entidade que a Sociedade Gestora venha a nomear periodicamente.

No Anexo III são especificadas as comissões de distribuição e as comissões por serviços prestados aos Accionistas a aplicar a cada Classe de Acções.

**Montante Mínimo de Subscrição, Montante Mínimo das Subscrições Adicionais e Montante Mínimo de Participação**

O montante mínimo de subscrição, o montante mínimo das subscrições adicionais e o montante mínimo de participação de cada Classe de Acções constam do Anexo III.

Os montantes são indicados na respectiva moeda, embora sejam aceitáveis montantes aproximadamente equivalentes em qualquer outra moeda livremente convertível. Estes montantes mínimos poderão deixar de ser aplicados periodicamente se os Administradores assim o entenderem.

**Referem-se a seguir as características específicas de determinadas Classes:**

**Acções A1**

Inicialmente, as Acções A1 apenas estarão disponíveis para clientes de determinados Distribuidores nomeados especificamente para a distribuição dessas Acções, e apenas em relação aos Fundos para os quais tenham sido celebrados acordos de distribuição com esses Distribuidores.

**Acções C (Inst.)**

As Acções C (Inst.) apenas estarão disponíveis a Investidores considerados Investidores Institucionais, segundo a definição que venha a ser definida periodicamente nas directrizes ou recomendações emitidas pela autoridade de supervisão do Luxemburgo.

A Sociedade não emitirá ou trocará Acções C (Inst.) a nenhum Investidor que não possa ser considerado Investidor Institucional. Os Administradores da Sociedade podem, se assim o entenderem, adiar a aceitação de qualquer subscrição de Acções C (Inst.) reservadas a investidores institucionais até a Sociedade Gestora receber provas suficientes de que o investidor se qualifica como Investidor Institucional.

**Acções I**

As Acções I apenas estarão à disposição dos Investidores:

- (A) que, no momento da recepção da respectiva ordem de subscrição, sejam clientes da Schroders e tenham um acordo que cubra a estrutura de encargos relativa aos investimentos dos clientes nessas Acções, e
- (B) que sejam Investidores Institucionais, segundo a definição que venha a ser definida periodicamente nas directrizes ou recomendações emitidas pela autoridade de supervisão do Luxemburgo.

A Sociedade não emitirá ou trocará Acções I a nenhum Investidor que não possa ser considerado Investidor Institucional. Os Administradores da Sociedade podem, se assim o entenderem, adiar a aceitação de qualquer subscrição de Acções I reservadas a investidores institucionais até a Sociedade Gestora receber provas suficientes de que o investidor se qualifica como investidor institucional. Se, em qualquer altura, se presumir que um titular de Acções I não é um Investidor Institucional, os Administradores da Sociedade darão instruções à Sociedade Gestora para propor ao referido titular a conversão das suas Acções em Acções de uma classe do Fundo em questão que não esteja reservada a Investidores Institucionais (desde que exista uma tal classe com características semelhantes). No caso do Accionista recusar tal troca, os Administradores da Sociedade, se assim o entenderem, instruirão a Sociedade Gestora para proceder ao resgate das Acções em questão, de acordo com o disposto no capítulo "Resgate e Troca de Acções".

Como as Acções I são, inter alia, concebidas para proporcionar uma estrutura de encargos alternativa, segundo a qual o Investidor é cliente da Schroders e as comissões de gestão lhe são debitadas directamente, o valor das comissões de gestão relativas às Acções I não será retirado dos capitais próprios do Fundo em questão. As Acções I assumirão uma parte das comissões a pagar ao Depositário e à Sociedade Gestora, bem como de outros encargos e despesas.

### Acções B1

Inicialmente, as Acções B1 estarão apenas disponíveis a Investidores que sejam clientes de determinados Distribuidores nomeados especificamente para a distribuição de Acções B1, e apenas em relação aos Fundos para os quais tenham sido celebrados acordos de distribuição com esses Distribuidores.

Não será cobrada qualquer comissão de subscrição a um Investidor que adquira Acções B1 de qualquer Fundo. Em vez disso, poderá ser paga uma comissão por resgate antecipado ("CDSC") à Sociedade Gestora ou a outra entidade nomeada periodicamente pela Sociedade Gestora. Se as Acções B1 forem resgatadas no período de 5 anos posterior à data da sua emissão, o produto do resgate estará sujeito à CDSC às taxas referidas no quadro a seguir:

<b>Resgate ao longo dos anos a contar da emissão</b>	<b>Taxa CDSC a aplicar</b>
1º Ano	4%
2º Ano	3%
3º Ano	2%
4º Ano	1%
5º ano	1%
Após o final do 5º ano	Nenhuma

A taxa CDSC a aplicar é determinada por referência ao período total de tempo em que as Acções a resgatar (incluindo as Acções B1 de que elas derivaram (se for o caso) em consequência de uma troca de outro Fundo) foram consideradas emitidas. O cálculo para determinar se uma CDSC deverá ser aplicada, será feito de forma a aplicar a taxa mais baixa. Assim, é aceite que será feito em primeiro lugar o resgate das Acções B1 detidas por um período superior a cinco anos e, em seguida, das Acções B1 detidas durante mais tempo no referido período de cinco anos. Não será paga qualquer CDSC relativamente às Acções B1 detidas por um período superior a cinco anos. Não será paga nenhuma CDSC no momento da troca de Acções B1 por Acções B1 de outro Fundo.

O valor da CVDC é calculado multiplicando a respectiva taxa percentual, conforme determinado anteriormente, pelo a) Valor Patrimonial Líquido das Acções a resgatar no respectivo Dia de Negociação ou pelo b) preço pago pela emissão original das Acções a resgatar ou das Acções B1 de outro Fundo pelas quais essas Acções foram trocadas, dependendo do valor que for mais baixo. Em ambos os casos, o cálculo será feito na respectiva moeda de transacção das Acções a resgatar.

Os Investidores de Acções B1 não estarão autorizados a trocar essas Acções por outras Classes de Acções ou a transferir tais Acções para outro Distribuidor. No entanto, as participações detidas em Acções B1 serão automaticamente convertidas em Acções A1 no último Dia Útil do mês em que se completarem seis anos da emissão dessas Acções, com base no respectivo Valor Patrimonial Líquido por Acção das Acções B1 e A1 em questão. Em algumas áreas de jurisdição, esta conversão pode criar uma responsabilidade fiscal aos Investidores. Os Investidores deverão consultar o seu consultor fiscal sobre o seu caso específico.

As Acções B1 também estarão sujeitas a uma Comissão de Distribuição e a uma Comissão por Serviços Prestados aos Accionistas, ambas anuais, calculadas e acumuladas diariamente com base no Valor Patrimonial Líquido dessas Acções, e pagas mensalmente à Sociedade Gestora ou a outra entidade que a Sociedade Gestora venha a nomear periodicamente.

Os montantes acumulados como CDSC, as comissões de distribuição e as comissões por serviços prestados aos accionistas, anuais, destinam-se a pagar determinados serviços prestados no âmbito das vendas, promoção, comercialização e financiamento das Acções B1, e não estão condicionados por, ou relacionados com a prestação de quaisquer serviços permanentes prestados pela Sociedade Gestora relacionados com as Acções B1. A obrigação do Fundo pagar anualmente à Sociedade Gestora a Comissão de Distribuição e a Comissão por Serviços Prestados aos Accionistas por cada Acção B1, é absoluta e irrevogável após a venda dessa Acção.

Neste momento, não são aceites subscrições de Acções da Classe B1 de novos Investidores e dos actuais Investidores.

**Acções C1**

Inicialmente, as Acções C1 estarão apenas disponíveis a Investidores que sejam clientes de determinados Distribuidores nomeados especificamente para a distribuição de Acções C1, e apenas em relação aos Fundos para os quais tenham sido celebrados acordos de distribuição com esses Distribuidores.

Poderá ser cobrada uma Comissão de Subscrição a um Investidor que adquira Acções C1, conforme referido detalhadamente no Anexo III.

Os Investidores de Acções C1 não estarão autorizados a trocar essas Acções por outras Classes de Acções ou a transferir tais Acções para outro Distribuidor.

As Acções C1 também estarão sujeitas a uma Comissão de Distribuição anual, conforme referido detalhadamente no Anexo III, calculada e acumulada diariamente com base no Valor Patrimonial Líquido dessas Acções, e paga mensalmente à Sociedade Gestora ou a outra entidade que a Sociedade Gestora venha a nomear periodicamente.

A Comissão de Distribuição anual destina-se a pagar determinados serviços prestados no âmbito das vendas, promoção e comercialização das Acções C1, e não está condicionada por, ou relacionada com a prestação de quaisquer serviços permanentes prestados pela Sociedade Gestora relacionados com as Acções C1. A obrigação do Fundo pagar anualmente à Sociedade Gestora a Comissão de Distribuição por cada Acção C1, é absoluta e irrevogável após a venda dessa Acção.

**Classes de Acções sucessivas**

As Classes de Acções sucessivas A, A1, B, C, C1, e C (Inst.) de um determinado Fundo são ordenadas alfabeticamente a, b, c ... e serão referidas como Aa, Ab, Ac, (...), A1a, A1b, A1c, (...), Ba, Bb, Bc, (...), Ca, Cb, Cc, (...), C1a, C1b, C1c, (...), e C (Inst.)a, C (Inst.)b, C (Inst.)c, (...), respectivamente (ver Secção 3.1, "Informações sobre a administração, encargos e despesas", subsecção "Comissões de desempenho").

# Secção 2

## 2. Negociação de Acções

### 2.1 Subscrição de Acções

#### Como subscrever

Os Investidores que subscrevam Acções pela primeira vez deverão preencher um boletim de subscrição e enviá-lo pelo correio à Sociedade Gestora, juntamente com os respectivos documentos de identificação. Os boletins de subscrição poderão ser aceites por fax ou outro meio aprovado pela Sociedade Gestora, contanto que o original seja imediatamente enviado por correio. Se os boletins de subscrição devidamente preenchidos e os fundos compensados forem recebidos pela Sociedade Gestora antes da Hora Limite de Negociação, conforme referido detalhadamente no Anexo III, as Acções serão normalmente emitidas com base no respectivo Valor Patrimonial Líquido por Acção, conforme definido em "Cálculo do Valor Patrimonial Líquido", calculado nesse Dia de Negociação (acrescido de eventuais comissões de subscrição aplicáveis). Se os boletins de subscrição devidamente preenchidos forem recebidos depois da Hora Limite de Negociação, as Acções serão normalmente emitidas com base no respectivo Valor Patrimonial Líquido por Acção no Dia de Negociação imediatamente a seguir (acrescido de eventuais comissões de subscrição aplicáveis).

Contudo, os Administradores poderão autorizar, se considerado oportuno e em circunstâncias que se justifiquem, a fixação de diferentes horas limite para as transacções, tais como a distribuição aos Investidores em jurisdições com um fuso horário diferente. Essas diferentes horas limite para as transacções poderão, ou ser especificamente acordadas com os Distribuidores, ou ser publicadas em qualquer suplemento do Prospecto ou outro documento de comercialização utilizado na jurisdição em causa. Nessas circunstâncias, a Hora Limite de Negociação a observar pelos Investidores deverá ser sempre anterior ao Momento de Avaliação dos Fundos.

As subscrições subsequentes de Acções não obrigam ao preenchimento de um segundo boletim de subscrição. Contudo, os Investidores deverão transmitir as suas instruções por escrito, conforme acordado com a Sociedade Gestora, para assegurar o processamento regular de subscrições subsequentes. As instruções podem também ser dadas por carta, fax (em cada um dos casos devidamente assinados) ou por qualquer outro meio aprovado pela Sociedade Gestora.

No que se refere às acções nominativas, as confirmações de transacções serão normalmente enviadas no Dia Útil imediatamente a seguir ao dia em que as instruções de subscrição são executadas. Os Accionistas deverão verificar imediatamente estas confirmações para garantir a sua total correcção. Recomendamos aos Investidores uma consulta aos termos e condições que constam do boletim de subscrição para se inteirarem dos termos e condições que estão a aceitar.

**Será atribuído a cada Investidor um número de conta pessoal que, juntamente com o número da transacção em causa, deverá ser mencionado em qualquer pagamento efectuado por transferência bancária. O número da transacção em causa e o número da conta pessoal deverão ser usados em toda a correspondência com a Sociedade Gestora ou com qualquer Distribuidor.**

**No caso da subscrição de Acções ser feita por intermédio de Distribuidores, podem ser aplicados diferentes procedimentos de subscrição.**

**Todas as ordens de subscrição de Acções serão realizadas com base num Valor Patrimonial Líquido desconhecido, antes da determinação do Valor Patrimonial Líquido por Acção nesse Dia de Negociação.**

#### Modo de pagamento

O pagamento deverá ser feito por transferência bancária electrónica líquido de todas as despesas bancárias (isto é, as despesas a cargo do Investidor). No boletim de subscrição são fornecidas mais informações obre a liquidação.

As Acções são normalmente emitidas depois de recebida a liquidação em fundos disponíveis. No caso de subscrições de intermediários financeiros autorizados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, a emissão de Acções fica condicionada à recepção da liquidação num período previamente acordado que não exceda o período de liquidação, conforme indicado no Anexo III. Se, na data de liquidação, os bancos não estiverem abertos ao público no país da moeda de liquidação, a liquidação será feita no Dia Útil seguinte em que esses bancos estiverem abertos ao público. O pagamento deverá ser efectuado na conta bancária correcta, conforme especificado nas instruções de liquidação, o mais tardar, até às 17 horas (hora do Luxemburgo) na data de liquidação. Os pagamentos recebidos após essa hora podem ser considerados como tendo sido liquidados no primeiro Dia Útil seguinte em que o banco esteja aberto.

Se a liquidação não for efectuada em tempo útil, o boletim de subscrição poderá prescrever e ser cancelado, ficando as despesas a cargo do subscritor ou do seu/sua intermediário/a financeiro/a. A falta da boa cobrança na data de liquidação pode levar a Sociedade a interpor uma acção contra o Investidor incumpridor ou o/a seu/sua intermediário/a financeiro/a, ou à dedução de eventuais custos ou perdas sofridos pela Sociedade ou pela Sociedade Gestora em eventuais participações que o subscritor

detenha na Sociedade. Em qualquer caso, as confirmações de transacção e os montantes a devolver ao Investidor ficarão em poder da Sociedade Gestora a aguardar o pagamento, não havendo lugar ao pagamento de juros.

Não serão aceites pagamentos em numerário. Os pagamentos de terceiros apenas serão aceites se a Sociedade Gestora assim o entender.

O pagamento será normalmente feito na moeda da respectiva Classe de Acções. Contudo, a Sociedade Gestora fornece um serviço de conversão de moeda para subscrições em nome do Investidor e por sua conta e risco. Poderão ser obtidas mais informação junto da Sociedade Gestora ou de qualquer dos Distribuidores, mediante pedido.

**No caso da subscrição de Acções ser feita por intermédio de Distribuidores, podem ser aplicados diferentes procedimentos de liquidação.**

### **Informação sobre preços**

O Valor Patrimonial Líquido por Acção de uma ou mais Classes de Acções é publicado diariamente nos jornais ou através de outros serviços electrónicos que vierem a ser definidos periodicamente pelos Administradores. Poderá ser disponibilizado no sítio da Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A., em "<http://www.schroders.com/strategicsolutions>", e encontra-se disponível na sede social da Sociedade. Nem a Sociedade nem os Distribuidores assumem responsabilidade por qualquer erro na publicação ou pela não publicação do Valor Patrimonial Líquido por Acção.

### **Tipos de Acções**

Apenas serão emitidas Acções nominativas. As Acções nominativas não são representadas por certificados. As fracções de Acções nominativas serão arredondadas até duas casas decimais. A detenção e a transferência de Acções também são possíveis através de contas mantidas junto de sistemas de compensação.

### **Informações gerais**

Uma vez transmitidas as instruções de subscrição, estas serão irrevogáveis, excepto no caso de suspensão ou de adiamento de uma transacção. A Sociedade Gestora e/ou a Sociedade reservam-se o direito de rejeitar qualquer boletim de subscrição, na sua totalidade ou em parte, se assim o entenderem. Se um boletim de subscrição for rejeitado, o valor da subscrição recebido será devolvido por conta e risco do subscritor, sem juros. Os potenciais subscritores deverão informar-se sobre os regulamentos legais, fiscais e de controlo cambial em vigor nos países de origem, residência ou domicílio.

A Sociedade Gestora pode ter acordos com determinados Distribuidores segundo os quais estes aceitam agir ou nomear mandatários para Investidores que subscrevam Acções através dos seus serviços. Nessa qualidade, o Distribuidor pode efectuar subscrições, conversões e resgates de Acções como mandatário, em nome de Investidores individuais, e requerer o registo dessas operações no registo de Accionistas da Sociedade em nome do mandatário. O Distribuidor ou mandatário mantém os seus próprios registos e fornece ao Investidor informação individualizada sobre as suas participações em Acções. Excepto nos casos em que a legislação ou práticas locais o proibam, os Investidores podem investir directamente na Sociedade e não utilizar o serviço de um mandatário. Salvo indicação em contrário que conste da legislação local, as Accionistas que detenham Acções na conta de um mandatário junto de um Distribuidor, têm o direito de exigir, em qualquer altura, a posse directa dessas Acções.

### **Contribuição em espécie**

O Conselho de Administração poderá, periodicamente, aceitar subscrições de Acções contra uma contribuição em espécie de títulos ou de outros activos que possam ser adquiridos pelo respectivo Fundo, tendo em conta a sua política de investimento e as restrições ao investimento. Essas subscrições em espécie serão feitas com base no Valor Patrimonial Líquido dos activos entregues, o qual será calculado de acordo com as regras fixadas na secção 2.3 mais adiante, sendo objecto de um relatório de um Auditor Externo, elaborado de acordo com as exigências da lei do Luxemburgo, ficando as despesas a cargo do subscritor. Em caso de transferência de activos entre Fundos do Strategic Solutions, não haverá lugar à elaboração de qualquer relatório de um Auditor Independente no momento da transferência. No entanto, a transferência será analisada no âmbito da auditoria anual. Caso a Sociedade não possa entrar na posse legal dos activos entregues, a mesma poderá interpor uma acção contra o Investidor incumpridor

ou o/a seu/sua intermediário/a financeiro/a ou a deduzir os eventuais custos ou perdas sofridos pela Sociedade ou pela Sociedade Gestora em eventuais participações que o subscritor detenha na Sociedade.

### **Procedimentos de combate ao branqueamento de capitais**

Nos termos da Lei do Luxemburgo de 19 de Fevereiro de 1973 de combate à toxicoddependência, na redacção em vigor, da Lei de 5 de Abril de 1993 relativa ao sector financeiro, na redacção em vigor, da lei de 12 de Novembro de 2004 de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, e da circular CSSF 05/211 da autoridade de supervisão, foram impostas obrigações aos profissionais do sector financeiro, como a Sociedade, para prevenir o uso dos fundos de OICVM para fins de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. Neste contexto, foi imposto um procedimento para a identificação dos Investidores. Isto é, o boletim de subscrição do Investidor deverá ser acompanhado, no caso de um Investidor individual, por uma cópia do passaporte ou do bilhete de identidade e/ou, no caso de pessoas colectivas, por uma cópia dos estatutos e por uma certidão do registo comercial, entre outros documentos. Essas cópias deverão ser autenticadas por uma autoridade competente: (por exemplo, um embaixador, consulado, notário ou polícia local ou outra autoridade competente, de acordo com a lei local). Esse processo de identificação poderá ser dispensado pela Sociedade Gestora no caso particular dos pedidos de subscrição efectuados por uma instituição de crédito, por um profissional do sector financeiro ou por uma empresa seguradora residente num país membro da UE, do EEE ou do GAFI, sujeitos a uma obrigação de identificação semelhante à exigida pela lei luxemburguesa.

### **Restrições ao investimento aplicáveis a Investidores dos EUA**

A Sociedade não foi nem será registada ao abrigo lei dos Estados Unidos de 1940 relativa às sociedades de investimento, na redacção em vigor (a “Investment Company Act”). As Acções da Sociedade não foram nem serão registadas ao abrigo da lei dos Estados Unidos de 1933 relativa a valores mobiliários de 1933 na redacção em vigor (a “Securities Act”) ou ao abrigo das legislações sobre valores mobiliários de qualquer Estado dos Estados Unidos da América, podendo essas Acções ser oferecidas, vendidas ou transferidas de qualquer outra forma apenas de acordo com a Lei de 1933 e do referido Estado ou outras legislações sobre valores mobiliários. As Acções da Sociedade não poderão ser oferecidas ou vendidas nos Estados Unidos ou a, ou em nome de qualquer cidadão dos EUA, conforme definido na Norma 902 do Regulamento S ao abrigo da Securities Act.

A Norma 902 do Regulamento S ao abrigo da Securities Act define cidadão dos EUA como, inter alia, uma pessoa singular residente nos Estados Unidos e, no que diz respeito a Investidores que não sejam pessoas singulares, (i) uma corporação ou parceria organizada ou constituída ao abrigo das leis dos EUA ou de qualquer dos seus Estados; (ii) um trust: (a) cujo trustee seja uma Pessoa dos EUA, a não ser que, se esse trustee for um administrador (fiduciary) profissional e co-trustee e não for uma Pessoa dos Estados Unidos, tenha uma discricionariedade exclusiva ou partilhada em relação ao investimento dos bens do trust e nenhum beneficiário do trust (nem nenhum settler, se o trust for revogável) seja uma Pessoa dos EUA ou (b) sobre o qual um tribunal de 1ª instância possa exercer jurisdição e em que um ou mais fiduciaries dos EUA têm autoridade para controlar todas as decisões importantes do trust e (iii) um património autónomo (estate) (a) que esteja sujeito a tributação dos EUA sobre o rendimento obtido em todo o mundo e de qualquer origem; ou (b) cujo executor testamentário ou administrador seja uma um cidadão dos EUA, excepto se o executor testamentário ou o administrador do estate que não seja um cidadão dos EUA tenha uma discricionariedade exclusiva ou partilhada em relação ao investimento dos bens do trust e o estate se reger por uma lei estrangeira.

O termo “Pessoa dos EUA” também significa qualquer entidade vocacionada, principalmente, para o investimento passivo (como os fundos de mercadorias, as sociedade de investimento ou outras entidades similares) e que tenha sido constituída: (a) para facilitar o investimento de um cidadão dos EUA num fundo de mercadorias relativamente ao qual o operador esteja isento de certas exigências da Parte 4 dos regulamentos promulgados pela United States Commodity Futures Trading Commission, em virtude dos seus participantes não serem Pessoas dos EUA ou (b) por Pessoas dos EUA com vista, principalmente, ao investimento em títulos não registados ao abrigo da Securities Act, salvo se tiver sido constituída e for detida por “investidores acreditados” (conforme definido no Regulamento 501 (a) ao abrigo da Securities Act) que não sejam pessoas singulares, estates ou trusts.

“Estados Unidos” significa os Estados Unidos da América (incluindo os Estados e o Distrito da Columbia), respectivos territórios, possessões e quaisquer outras áreas sujeitas à sua jurisdição.

Se tiver dúvidas quanto ao seu estatuto, deverá contactar o seu consultor financeiro ou outro consultor profissional.

## **2.2 Resgate e troca de Acções**

### **Procedimento em caso de resgate**

As instruções de resgate aceites pela Sociedade Gestora em qualquer Dia de Negociação antes da Hora Limite de Negociação, conforme especificado no Anexo III, ou de qualquer hora que os Administradores venham a fixar, serão normalmente executadas com base no respectivo Valor Patrimonial Líquido por Acção, conforme definido a seguir em "Cálculo do Valor Patrimonial Líquido", calculado nesse Dia de Negociação (deduzido de eventuais comissões de resgate aplicáveis). As instruções aceites pela Sociedade Gestora após a Hora Limite de Negociação serão normalmente executadas no Dia de Negociação seguinte (sendo deduzidas eventuais comissões de resgate aplicáveis).

Contudo, os Administradores poderão autorizar, se considerado oportuno e em circunstâncias que se justifiquem, a fixação de diferentes horas limite para as transacções, tais como a distribuição aos Investidores em jurisdições com um fuso horário diferente. Essas diferentes horas limite para as transacções poderão, ou ser especificamente acordadas com os Distribuidores, ou ser publicadas em qualquer suplemento do Prospecto ou outro documento de comercialização utilizado na jurisdição em causa. Nessas circunstâncias, a Hora Limite de Negociação a observar pelos Accionistas deverá ser sempre anterior à Hora Limite referida no parágrafo anterior.

Nos casos de suspensão das transacções num Fundo a que foi solicitado um resgate, o processamento do resgate será bloqueado até ao Dia de Negociação imediatamente a seguir ao fim do período de suspensão das transacções. As instruções de resgate apenas poderão ser executadas depois de concluídas todas as transacções anteriores.

As instruções para resgatar Acções podem ser transmitidas à Sociedade Gestora através do preenchimento do boletim de pedido de resgate de Acções ou por carta, fax ou outros meios aprovados pela Sociedade Gestora, devendo ser fornecidos a referência da conta e os dados completos do resgate. Todas as instruções deverão ser assinadas pelos Accionistas titulares de acções nominativas, excepto quando tiver sido escolhido um único signatário, no caso de conta conjunta, ou quando um representante tiver sido nomeado depois de recebida a competente procuração. Será disponibilizada a minuta de procuração aceite pela Sociedade Gestora, mediante pedido.

### **Produto do Resgate**

O produto do resgate é normalmente pago por transferência bancária ou por transferência electrónica e serão dadas instruções para que não sejam cobradas despesas ao Accionista, desde que a Sociedade Gestora tenha recebido todos os documentos exigidos. O período de liquidação do produto do resgate de cada Fundo é especificado no Anexo III. A Sociedade e a Sociedade Gestora não serão responsáveis por eventuais atrasos ou encargos cobrados por qualquer banco recebedor ou sistema de liquidação, nem por eventuais atrasos de pagamento motivados pelo tempo de processamento local dos pagamentos em alguns países ou por certos bancos. O produto do resgate será normalmente pago na moeda da respectiva Classe. Se solicitado, o produto do resgate pago por transferência bancária poderá ser liquidado em quase todas as outras moedas em nome do Accionista e por sua conta e risco.

Se, em circunstâncias excepcionais e por qualquer razão, o produto do resgate não puder ser pago no período de liquidação de cada Fundo especificado no Anexo III (por exemplo, quando a liquidez do respectivo Fundo não o permitir), o pagamento será feito posteriormente, num prazo tão razoável quanto possível (mas nunca superior a trinta dias úteis) com base no Valor Patrimonial Líquido por Acção calculado no respectivo Dia de Negociação.

**No caso de as instruções para resgate de Acções serem comunicadas por intermédio de Distribuidores, podem ser aplicados processos de liquidação diferentes.**

Se, na data de liquidação, os bancos não estiverem abertos ao público no país da moeda de liquidação da respectiva Classe, a liquidação será feita no Dia Útil seguinte em que esses bancos se encontrem abertos ao público.

**Resgates em espécie**

Ocasionalmente, os Administradores podem permitir pagamentos em espécie. O valor desses resgates em espécie será calculado de acordo com os requisitos da Lei do Luxemburgo. No caso de um resgate em espécie, os Accionistas terão de suportar os inerentes custos (principalmente custos decorrentes da elaboração do relatório do Auditor Externo), a não ser que a Sociedade considere que o resgate em espécie é do seu interesse ou é efectuado para proteger os seus interesses.

**Procedimento de Troca**

Uma transacção de troca é uma transacção em que a participação de um Accionista numa Classe de Acções (a "Classe de Acções Original") é convertida noutra Classe de Acções (a "Classe de Acções Nova"), quer do mesmo Fundo, quer de Fundos diferentes da Sociedade.

A aceitação de instruções de troca pela Sociedade Gestora estará sujeita à disponibilidade da Nova Classe e ao cumprimento de eventuais requisitos de elegibilidade e/ou outras condições específicas associadas à Nova Classe (tais como montantes mínimos de subscrição e de participação). O procedimento de troca é processado como um resgate da Classe de Acções Original (o "Resgate da Classe de Acções"), seguido de uma subscrição da Classe de Acções Nova (a "Subscrição da Classe de Acções").

As instruções de troca aceites pela Sociedade Gestora em qualquer Dia de Negociação que seja comum à Classe de Acções Original e à Classe de Acções Nova, antes da Hora Limite de Negociação, conforme especificado no Anexo III, ou de qualquer hora que os Administradores venham a fixar, serão normalmente executadas com base no respectivo Valor Patrimonial Líquido por Acção de ambas as Classes nesse Dia de Negociação (deduzido de eventuais comissões de troca aplicáveis). Por derrogação, se o período de liquidação da Classe de Acções Nova for mais curto que o da Classe de Acções Original, a Subscrição da Classe de Acções será adiada para corresponder à data de liquidação do Resgate da Classe de Acções. Neste caso, a transacção de troca terá por base, no caso do Resgate da Classe de Acções, o Valor Patrimonial Líquido do Dia de Negociação em que a instrução de troca é recebida (antes da Hora Limite de Negociação, conforme especificado no Anexo III) e, no caso da Subscrição da Classe de Acções, o Valor Patrimonial Líquido da Classe de Acções Nova no Dia de Negociação aplicável e adiado de forma a compatibilizar as datas de liquidação da Classe de Acções Original e da Classe de Acções Nova.

Se a Classe de Acções Original e a Classe de Acções Nova estiverem sujeitas a Dias de Negociação diferentes, o Resgate da Classe de Acções será executado no Dia de Negociação em que a instrução de troca é recebida (conforme especificado no Anexo III) e a Subscrição da Classe de Acções será executada no Dia de Negociação seguinte aplicável à Classe de Acções Nova, desde que a liquidação da Subscrição da Classe de Acções não anteceda o Resgate da Classe de Acções. Se possível, deverão ser compatibilizados os dois períodos de liquidação. Se o Resgate da Classe de Acções for executado antes da Subscrição da Classe de Acções, o produto do resgate permanecerá na conta de cobrança da Sociedade e não acumulará juros a favor do Accionista.

Os Administradores poderão autorizar, se considerado oportuno e em circunstâncias que se justifiquem, a fixação de diferentes horas limite para as transacções, tais como a distribuição aos Investidores em jurisdições com um fuso horário diferente. Essas diferentes horas limite para as transacções poderão, ou ser especificamente acordadas com os Distribuidores, ou ser publicadas em qualquer suplemento do Prospecto ou outro documento de comercialização utilizado na jurisdição em causa. Nessas circunstâncias, a Hora Limite de Negociação a aplicar às transacções e a observar pelos Accionistas deverá ser sempre anterior ao Momento de Avaliação.

Nos casos de suspensão das transacções num Fundo do qual ou para o qual foi solicitada uma troca, o processamento da troca será bloqueado até ao Dia de Negociação comum imediatamente a seguir ao fim do período de suspensão das transacções. Continuarão a aplicar-se os procedimentos de troca anteriormente referidos.

As instruções para trocar Acções podem ser transmitidas à Sociedade Gestora através do preenchimento do boletim de pedido de troca ou por carta, fax ou outros meios

aprovados pela Sociedade Gestora, devendo ser fornecidos a referência da conta e o número de Acções a trocar entre Classes de Acções e Fundos. Todas as instruções deverão ser assinadas pelos Accionistas, excepto quando tiver sido escolhido um único signatário, no caso de uma conta conjunta ou quando um representante tiver sido nomeado após a recepção da respectiva procuração. Será disponibilizada a minuta de procuração aceite pela Sociedade Gestora, mediante pedido.

Os Administradores poderão, se assim o entenderem, permitir que certos Distribuidores seleccionados cobrem uma comissão de troca que não excederá 1% do valor da Acção a trocar.

Os pedidos de troca ou resgate serão considerados obrigatórios e irrevogáveis pela Sociedade Gestora e serão, se a mesma assim o entender, executados apenas depois das respectivas Acções terem sido emitidas.

Poderão aplicar-se os mesmos princípios se as instruções dadas pelos Investidores envolverem trocas entre fundos de investimento com estruturas legais diferentes dentro da gama de fundos da Schroders.

Os Accionistas deverão aconselhar-se junto dos seus consultores fiscais locais, no sentido de se informarem sobre as consequências fiscais locais dessas transacções.

### **Informações gerais**

O valor das Acções de qualquer Classe detidas por um Accionista após uma troca ou resgate deverá, geralmente, exceder o investimento mínimo fixado em 1.3 "Classes de Acções" para cada Classe de Acções.

A não ser que tenha sido dispensado pela Sociedade Gestora, se, em consequência de um pedido de troca ou de resgate, o valor investido por qualquer Accionista numa Classe de Acções de um Fundo for inferior à participação mínima fixada para essa Classe de Acções, o mesmo será tratado como uma instrução para resgatar ou trocar, conforme o caso, a participação total do Accionista na respectiva Classe.

As confirmações das transacções serão normalmente enviadas pela Sociedade Gestora no Dia Útil a seguir ao resgate ou troca das Acções. Os Accionistas deverão verificar imediatamente estas confirmações para garantir a sua total correcção. O atraso na entrega dos respectivos documentos pode atrasar a execução da instrução ou levar à sua prescrição e cancelamento. Devido ao período de liquidação necessário para efectuar resgates, as operações de troca não estarão normalmente concluídas antes do produto do resgate estar disponível.

**No caso das instruções para troca e resgate de Acções serem feitas por intermédio de Distribuidores, poderão ser aplicados outros procedimentos de troca e resgate de Acções.**

**Todas as instruções de resgate ou troca de Acções serão realizadas com base num Valor Patrimonial Líquido desconhecido, antes da determinação do Valor Patrimonial Líquido por Acção nesse Dia de Negociação.**

As instruções para efectuar os pagamentos de terceiros apenas serão aceites se a Sociedade Gestora assim o entender.

## **2.3 Cálculo do Valor Patrimonial Líquido**

### **Cálculo do Valor Patrimonial Líquido por Acção**

- (A) O Valor Patrimonial Líquido por Acção de cada Classe de Acções será calculado no Dia de Negociação na moeda da respectiva Classe. Será calculado dividindo o Valor Patrimonial Líquido a atribuir a cada Classe de Acções, ou seja, o valor proporcional dos respectivos activos deduzido dos respectivos passivos, pelo número de Acções emitidas nessa Classe de Acções. O resultado será arredondado para as duas casas decimais mais próximas. Se os Administradores assim o entenderem, poderão ser realizados cálculos adicionais do Valor Patrimonial Líquido por Acção em dias que não sejam dias de negociação.
- (B) Os Administradores reservam-se o direito de permitir que o Valor Patrimonial Líquido por Acção de cada Classe de Acções seja calculado mais do que uma vez por dia, ou de alterar acordos de transacções permanente ou temporariamente, por exemplo, nos casos em que considerem que se justifica uma alteração substancial do valor de mercado dos investimentos num ou mais Fundos. O Prospecto será actualizado na sequência dessa alteração permanente e os Accionistas serão informados da mesma.
- (C) No cálculo do valor dos activos totais serão aplicadas as seguintes regras:
  - (1) O valor do numerário em caixa ou em depósitos, letras e promissórias e dívidas de terceiros, custos diferidos, dividendos em numerário e juros

declarados ou acumulados, conforme anteriormente referido, e ainda não recebidos, será considerado pela totalidade, a não ser numa situação em que não seja provável que o mesmo seja pago ou recebido na totalidade, caso em que o valor será calculado após ter sido considerado o desconto que a Sociedade considere adequado para reflectir o seu verdadeiro valor.

- (2) O valor de quaisquer unidades ou acções em fundos de investimento será determinado com base no último Valor Patrimonial Líquido disponível, da seguinte forma:
    - (I) se estiver disponível um preço único para comprar e vender unidades ou acções, com base nesse preço; ou
    - (II) se estiverem disponíveis preços separados de compra e venda, com base nos preços médios de compra e venda;
  - (3) O valor desses títulos, instrumentos financeiros derivados e activos será determinado com base no último preço disponível na bolsa de valores ou em qualquer outro Mercado Regulamentado, como anteriormente referido, onde esses títulos ou activos são transaccionados ou admitidos à negociação. Nos casos em que esses títulos ou outros activos são cotados ou transaccionados numa, ou em mais do que uma, bolsa de valores ou em qualquer outro Mercado Regulamentado, os Administradores regulamentarão a ordem de prioridade pela qual as bolsas de valores ou os outros Mercados Regulamentados deverão ser utilizados para fornecimento dos preços dos títulos ou dos activos.
  - (4) Se um título não for transaccionado ou admitido à cotação numa bolsa de valores oficial ou Mercado Regulamentado, ou no caso de títulos transaccionados ou admitidos dessa forma mas cujo último preço disponível não reflecta o seu verdadeiro valor, os Administradores devem actuar com base no preço de venda previsto, que deverá ser determinado com prudência e boa fé.
  - (5) Os instrumentos financeiros derivados não cotados em bolsa ou não negociados em qualquer outro mercado organizado serão avaliados de acordo com a prática do mercado.
  - (6) O valor dos activos líquidos e dos instrumentos do mercado monetário com uma maturidade residual inferior a 90 dias será normalmente calculado com base num custo amortizado. Os outros activos líquidos e instrumentos do mercado monetário serão valorizados com base no respectivo valor de mercado;
  - (7) Se algum dos critérios de valorização anteriormente referidos não reflectir o método de valorização normalmente utilizado em mercados específicos, ou se tais critérios de valorização não parecerem adequados para a determinação do valor dos activos da Sociedade, os Administradores poderão fixar outros critérios de valorização, de boa fé e de acordo com os critérios e procedimentos de valorização geralmente aceites.
  - (8) Os activos ou passivos denominados em moedas diferentes da moeda base dos Fundos serão convertidos, sendo utilizada a respectiva taxa spot (taxa de câmbio à vista) cotada por um banco ou outra instituição financeira reconhecida.
  - (9) Os swaps são valorizados ao justo valor com base nos títulos subjacentes (no fecho ou ao longo do dia) bem como nas características dos compromissos subjacentes.
- (D) Ao avaliar o activo total, os Administradores reservam-se o direito a:
- (1) alinharem taxas de câmbio dos elementos subjacentes da carteira para evitar diferenças de timing cambiais;
  - (2) alinharem a valorização dos elementos subjacentes da carteira para evitar diferenças de timing provocadas por feriados nacionais não luxemburgueses

Os Administradores estão autorizados a aplicar outros critérios adequados de valorização dos activos dos Fundos e/ou dos activos de uma determinada Classe de Acções, se não for possível ou adequado aplicar os critérios de valorização anteriormente referidos devido a circunstâncias ou eventos extraordinários.

## 2.4 Suspensões ou diferimentos

- (A) A Sociedade reserva-se o direito de não aceitar instruções para resgatar ou trocar em nenhum Dia de Negociação mais de 10% do valor total das Acções emitidas de qualquer Fundo. Nestas circunstâncias, os Administradores poderão vir a determinar que o resgate parcial ou total de Acções superior a 10%, relativo a um pedido de resgate ou de troca recebido, seja diferido para o Dia de Negociação seguinte, devendo o seu valor ser calculado com base no Valor Patrimonial Líquido do Activo por Acção em vigor nesse Dia de Negociação. Nesse Dia de Negociação, os pedidos diferidos serão processados com prioridade em relação a pedidos posteriores, e pela ordem por que foram inicialmente recebidos pela Sociedade Gestora.
- (B) Em caso de impedimento devido a regulamentos de controlo cambial ou restrições semelhantes nos mercados onde esteja investida uma parte substancial dos activos da Sociedade, ou em circunstâncias excepcionais em que a liquidez da Sociedade não seja suficiente para satisfazer os pedidos de resgate, a Sociedade reserva-se o direito de alargar o período de pagamento do produto do resgate para um período que se revele necessário para repatriar o produto da venda de investimentos, desde que não exceda trinta Dias Úteis.
- (C) A Sociedade pode suspender ou diferir o cálculo do Valor Patrimonial Líquido de qualquer Classe de Acções de qualquer Fundo e a emissão e resgate de qualquer Classe de Acções desse Fundo, bem como o direito de trocar Acções de qualquer Classe de qualquer Fundo por Acções da mesma Classe do mesmo Fundo ou de qualquer outro Fundo:
- (1) durante qualquer período em que estejam encerradas (por razões que não se prendam com os feriados normais) as bolsas de valores principais ou qualquer outro Mercado Regulamentado onde, nesse momento, esteja cotada uma parte significativa dos investimentos da respectiva Classe, ou durante o qual as transacções estejam condicionadas ou tenham sido suspensas; ou
  - (2) durante a existência de qualquer situação que constitua uma emergência e em consequência da qual a venda ou a valorização de investimentos do Fundo em questão se torne impraticável por parte da Sociedade; ou
  - (3) durante uma avaria nos meios de comunicação normalmente utilizados na determinação do preço ou do valor dos investimentos da Sociedade ou dos preços e valores actuais em qualquer mercado ou bolsa de valores; ou
  - (4) durante qualquer período em que a Sociedade esteja impossibilitada de repatriar fundos para efectuar pagamentos relacionados com o resgate dessas Acções ou durante o qual a transferência de fundos associados à realização ou aquisição de investimentos ou pagamentos devidos pelo resgate dessas Acções não possa, na opinião dos Administradores, ser efectuada a taxas de câmbio normais; ou
  - (5) se a Sociedade estiver em processo de, ou puder vir a ser objecto de liquidação na, ou após a data do anúncio da assembleia de Accionistas em que é proposta uma resolução de liquidação da Sociedade; ou
  - (6) se os Administradores considerarem que se registou uma alteração substancial das valorizações de uma parte significativa dos investimentos da Sociedade atribuíveis a uma determinada Classe de Acções, da preparação ou uso de uma valorização, ou da realização de uma valorização posterior ou subsequente; ou
  - (7) em qualquer outra circunstância ou em quaisquer outras circunstâncias em que, se não o fizessem, a Sociedade ou os seus Accionistas poderiam vir a contrair responsabilidades de natureza fiscal ou a sofrer prejuízos de natureza pecuniária ou outros.
- (D) A suspensão do cálculo do Valor Patrimonial Líquido de qualquer Fundo ou Classe não irá afectar a valorização de outros fundos ou classes, a não ser que estes fundos ou classes também sejam afectados.
- (E) Durante um período de suspensão ou diferimento, um Accionista poderá retirar o seu pedido relativo a Acções não resgatadas ou trocadas, mediante aviso por escrito, o qual deverá ser recebido pela Sociedade Gestora antes do final do referido período.

Os Accionistas serão informados de qualquer suspensão ou diferimento, conforme o caso.

## **2.5 Política de market timing e de negociação frequente**

A Sociedade não permite actividades de negociação associadas a práticas de market timing ou negociação frequente, pois tais práticas podem afectar negativamente os interesses de todos os Accionistas.

Para efeitos desta secção, market timing significa a subscrições de, trocas entre, ou resgates das várias Classes de Acções (quer esses actos sejam efectuados uma ou várias vezes por uma ou mais pessoas) que procurem obter, ou que, de forma razoável, possam ser consideradas como parecendo querer obter lucros através de oportunidades de arbitragem ou de market timing. Negociação frequente define-se como subscrições de, trocas entre, ou resgates das várias Classes de Acções (quer esses actos sejam efectuados uma ou várias vezes em qualquer altura por uma ou mais pessoas) que, dada a sua frequência ou dimensão, provoquem um aumento das despesas operacionais do Fundo de tal maneira que possam, de forma razoável, ser consideradas prejudiciais para os interesses dos outros Accionistas do Fundo.

Assim, os Administradores podem, sempre que considerarem oportuno, ordenar à Sociedade Gestora para implementar uma das seguintes medidas, ou ambas:

- A Sociedade Gestora pode associar Acções detidas pelo mesmo titular, ou controladas pela mesma entidade, para determinar se um indivíduo ou um grupo de indivíduos poderão estar envolvidos em práticas de market timing. Assim, os Administradores reservam-se o direito de ordenar à Sociedade Gestora para recusar qualquer pedido de troca e/ou subscrição de Acções apresentados por Investidores que aqueles considerem ser praticantes de market timing ou negociadores frequentes.
- Se os mercados onde o Fundo detém a maioria dos seus investimentos se encontrarem encerrados para transacções no momento de valorização do Fundo, os Administradores podem, em períodos de volatilidade do mercado, e prescindindo do disposto anteriormente em “Cálculo do Valor Patrimonial Líquido”, ordenar que a Sociedade Gestora autorize o ajustamento do Valor Patrimonial Líquido por Acção para que este possa reflectir, com mais rigor, o valor real do investimento do Fundo no momento da valorização.

Na prática, os títulos dos Fundos que investem em mercados não europeus são geralmente valorizados com base no último preço disponível no momento do cálculo do Valor Patrimonial Líquido por Acção. A diferença temporal entre o fecho dos mercados em que um Fundo investe e o momento de valorização pode ser significativa. Por exemplo, no caso dos títulos transaccionados nos EUA, o último preço disponível pode ter sido calculado 17 horas antes. Por isso, os desenvolvimentos que poderão afectar o valor destes títulos, e que ocorrem entre o fecho dos mercados e o momento da valorização, não estarão normalmente reflectidos no Valor Patrimonial Líquido por Acção do respectivo Fundo.

Assim, sempre que os Administradores considerarem que ocorreu um acontecimento significativo entre o fecho dos mercados em que um Fundo investe, ou um fundo de investimento subjacente no caso de um fundo de fundos, e o Momento de Avaliação, e que esse acontecimento irá afectar materialmente o valor da carteira do Fundo, poderão ordenar à Sociedade Gestora que proceda ao ajustamento do Valor Patrimonial Líquido por Acção por forma a reflectir aquele que, em sua opinião, é o valor real dos activos no Momento de Avaliação.

O nível do ajustamento será baseado no movimento de um substituto escolhido até ao momento da valorização, desde que tal movimento exceda o limite determinado pelos Administradores do respectivo Fundo. O substituto será, geralmente, um índice de futuros, mas também pode ser um lote de títulos que os Administradores considerem estar fortemente ligado ao desempenho do Fundo, e seja representativo do mesmo.

Quando é introduzido um ajustamento, conforme descrito anteriormente, o mesmo será aplicado, de forma consistente, a todas as Classes de Acções do mesmo Fundo.

À data da emissão do presente Prospecto, a medida anteriormente referida, conhecida como "atribuição do justo valor", não está a ser aplicada aos Fundos. Porém, os Administradores reservam-se o direito de implementar a atribuição do justo valor a alguns ou a todos os Fundos sempre que considerarem oportuno.

# Secção 3

## 3. Informações Gerais

### 3.1 Informações sobre a administração, encargos e despesas

#### Administradores

Cada um dos Administradores da Sociedade tem direito a uma remuneração pelos serviços prestados, calculada com base numa taxa determinada pela Sociedade em assembleia geral, a realizar periodicamente. Para além disso, os Administradores poderão ser ressarcidos de despesas suportadas para assistirem a reuniões do Conselho de Administração ou Assembleias-Gerais da Sociedade, desde que consideradas razoáveis. Os Administradores da Sociedade que sejam simultaneamente Administradores /empregados da Sociedade Gestora e/ou de qualquer Sociedade da Schroders renunciarão à sua remuneração de Administradores. O Sr. Jacques Elvinger não recebe nenhuma remuneração directa pelos serviços prestados como Administrador. No entanto, é sócio da Elvinger, Hoss & Prussen, que é remunerada na qualidade de Consultor Jurídico Principal da Sociedade.

#### Sociedade Gestora

Os Administradores nomearam a Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A. como sua Sociedade Gestora para desempenhar as funções de gestão de investimentos, de administração e de marketing referidas no Anexo 2 da Lei sobre Organismos de Investimento Colectivo datada de 20 de Dezembro de 2002 (a "Lei de 20 de Dezembro de 2002").

A Sociedade Gestora foi autorizada pela Sociedade a delegar determinadas funções de administração, distribuição e gestão, em fornecedores de serviços especializados. Neste contexto, a Sociedade Gestora delegou algumas funções de administração no JP Morgan Bank (Luxembourg) S.A. e pode delegar algumas funções de marketing em entidades que pertençam ao grupo Schroders. A Sociedade Gestora delegou também algumas funções de gestão nos Gestores de Investimentos, tal como é referido mais detalhadamente a seguir.

A Sociedade Gestora supervisionará em regime de permanência as actividades de terceiros a quem tenha delegado funções. Os contratos assinados entre a Sociedade Gestora e as respectivas entidades terceiras prevêem que a Sociedade Gestora pode, a qualquer momento, dar instruções adicionais a essas entidades terceiras, e que pode cancelar os respectivos mandatos com efeitos imediatos, caso seja do interesse dos Accionistas. A responsabilidade da Sociedade Gestora perante a Sociedade não é afectada pelo facto de ter delegado determinadas funções a terceiros.

A Sociedade Gestora tem direito a receber os honorários habituais pelos seus serviços como agente administrativo, coordenador, agente domiciliário, distribuidor global, agente pagador principal e responsável pelo registo e agente colocador. Estas comissões são acumuladas diariamente e calculadas com base numa taxa anual de 0,4% do Valor Patrimonial Líquido do respectivo Fundo e pagas no fim do mês. Estes honorários serão revistos periodicamente pela Sociedade Gestora e pela Sociedade. A Sociedade Gestora tem igualmente direito ao reembolso de todas as despesas correntes suportadas no desempenho das suas funções, desde que consideradas razoáveis.

A Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A. foi constituída no Luxemburgo como uma sociedade anónima ("Société Anonyme"), em 23 de Agosto de 1991, encontrando-se o seu capital social, no valor de 12 650 000 EUR, integralmente realizado. A Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A. foi autorizada a exercer as funções de Sociedade Gestora ao abrigo do capítulo 13 da Lei de 20 de Dezembro de 2002 e, nessa qualidade, presta serviços de gestão colectiva a organismos de investimento colectivo.

A Sociedade Gestora foi nomeada por outras cinco Sociétés d'Investissement à Capital Variable sediadas no Luxemburgo: Schroder International Selection Fund, Schroder Special Situations Fund, Schroder GAIA, Schroder Capital Investments Fund e Schroder Alternative Solutions e quatro fonds commun de placement: Schroder Selection, Schroder SMBC Global Bond Series, Schroder Real Estate Fund of Funds, e Schroder Investment Fund.

Os Administradores da Sociedade Gestora são:

- Markus Ruetimann, Group Head of Operations and Information Technology (Responsável pelas Operações e Tecnologia de Informação do Grupo), Schroder Investment Management Limited,

- Noel Fessey, Managing Director (Administrador Executivo), Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A.
- Gary Janaway, Administrador, Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A.
- Marco Zwick, Global Head of Compliance (Responsável Global pela Conformidade), Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A.
- Finbarr Browne, Head of Finance, (Responsável Financeiro) Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A.
- Christian Cano, Head of Legal (Responsável pelo Departamento Jurídico), Schroder Investment Management Limited.

### **Gestores de Investimentos**

Os Gestores de Investimentos podem, de forma arbitrária, adquirir e vender títulos dos Fundos, desde que observem as instruções recebidas periodicamente da Sociedade Gestora e/ou da Sociedade e tenham em conta os objectivos e as restrições de investimento fixados. Os Gestores de Investimentos têm direito a receber comissões de gestão, como remuneração pelos serviços prestados, conforme especificado no Anexo III. Essas comissões e o IVA (se aplicável) são calculadas e acumuladas diariamente com base no Valor Patrimonial Líquido dos Fundos e pagas no fim do mês.

As comissões do Gestor de Investimentos efectivamente cobradas constarão dos relatórios semestrais e anuais.

Como as Acções I são, inter alia, concebidas para proporcionar uma estrutura de encargos alternativa, segundo a qual o Investidor é cliente da Schrodery e as comissões de gestão lhe são debitadas directamente, o valor das comissões de gestão relativas às Acções I não será retirado dos capitais próprios do Fundo em questão. As Acções I estarão sujeitas à percentagem proporcional das comissões a pagar ao Depositário e à Sociedade Gestora, bem como de outros encargos e despesas.

Em certos países, poderão ser cobrados aos Investidores montantes adicionais relacionados com os deveres e serviços prestados pelos agentes pagadores locais, bancos correspondentes ou entidades similares.

Em certos países podem estar disponíveis planos de poupança regulares. Se um plano de poupança for rescindido antes da data final acordada, o montante pago da comissão de subscrição pode ser superior ao que teria sido no caso de uma subscrição normal.

### **Comissões de Desempenho**

Para além das comissões de gestão, os Gestores de Investimento têm direito a receber uma Comissão de Desempenho pelos serviços prestados no âmbito dos Fundos.

A comissão de desempenho será aplicada no caso de se registar um desempenho superior, ou seja, se o aumento do Valor Patrimonial Líquido por Acção do Fundo durante o respectivo período de desempenho, for superior ao aumento verificado no respectivo índice de referência (ver quadro a seguir) durante o mesmo período, de acordo com o princípio do nível mais alto (high water mark), i.e., tendo como referência o Valor Patrimonial Líquido por Acção no final de um período de desempenho anterior (o High Water Mark). Normalmente, o período de desempenho corresponderá a cada exercício, excepto se o Valor Patrimonial Líquido por Acção no fim do exercício for inferior ao high water mark, caso em que o período de desempenho se iniciará na data do high water mark. Se for introduzida uma comissão de desempenho num Fundo durante um exercício, o primeiro período de desempenho terá então início na data da introdução dessa comissão.

A Comissão de Desempenho a aplicar por cada Fundo, se for o caso, encontra-se especificada no Anexo III, sendo fixada em 15% do diferencial de desempenho, conforme definido anteriormente.

A comissão de desempenho, se aplicável, será paga anualmente, durante o mês imediatamente a seguir ao fecho de cada ano civil. Além disso, se um Accionista proceder ao resgate ou à troca total ou parcial das suas Acções antes de terminado um período de desempenho, as eventuais comissões de desempenho acumuladas relativas a essas Acções cristalizarão nesse Dia de Negociação, passando a ser devidas ao Gestor de Investimentos. O high water mark não é reinicializado nos Dias de Negociação

em que as comissões de desempenho cristalizam na sequência do resgate ou da troca de Acções.

De notar que o Valor Patrimonial Líquido por Acção poderá ser diferente nas várias Classes de Acções. A comissão de desempenho será sujeita a diferentes cálculos, de acordo com as diferentes Classes de Acções de um mesmo Fundo, o que poderá dar origem a valores diferentes da comissão de desempenho.

A comissão de desempenho de uma Classe de Acções é acumulada em cada Dia de Negociação, com base na diferença entre o Valor Patrimonial Líquido por Acção no Dia de Negociação anterior (antes da dedução de uma provisão para a comissão de desempenho) e o Valor Patrimonial Líquido por Acção pretendido mais elevado, [i.e. o valor hipotético do Valor Patrimonial Líquido por Acção admitindo um desempenho baseado no índice de referência até ao Dia de Negociação anterior] ou o high water mark, multiplicado pelo número médio de Acções emitidas durante o período contabilístico.

Em cada Dia de Negociação, a provisão contabilística realizada imediatamente antes do Dia de Negociação é ajustada de modo a reflectir o desempenho da Classe de Acções, positivo ou negativo, calculado nos termos referidos anteriormente. Se o Valor Patrimonial Líquido por Acção no Dia de Negociação for inferior ao Valor Patrimonial Líquido por Acção pretendido ou o high water mark, a provisão efectuada no Dia de Negociação será devolvida à respectiva Classe de Acções do Fundo em questão. No entanto, a provisão contabilística nunca poderá ser negativa. Em nenhuma circunstância, os Gestores de Investimento pagarão a um Fundo ou a Accionistas em caso de um desempenho negativo.

Se o Valor Patrimonial Líquido por Acção for inferior ao high water mark, o Gestor de Investimentos não receberá qualquer valor acumulado de comissões de desempenho relativas a qualquer Acção, incluindo Acções recentemente emitidas e que registem apenas desempenhos positivos. Assim, os Administradores reservam-se o direito de suspender de imediato as subscrições na respectiva Classe de Acções, embora continuem a ser permitidos os resgates e trocas habituais. Ficarão então disponíveis para subscrição Acções de uma Classe de Acções nova com um high water mark fixado com base no Valor Patrimonial Líquido por Acção inicial dessa Classe. Isto, com efeito, dará origem a comissões de desempenho com base em séries. Para permitir distinguir as Classes de Acções adicionais da mesma série, cada Classe de Acções adicional será designada por ordem alfabética. Por exemplo, uma segunda emissão de Acções A passaria a designar-se por Acções Aa, depois Acções Ab, Acções Ac, etc... No fecho de cada exercício em que haja lugar ao pagamento de comissões de desempenho relativas a determinadas séries de Classes de Acções, os Administradores reservam-se o direito de consolidar essas séries de Classes de Acções numa única série. No caso de não haver lugar ao pagamento de comissões de desempenho, o high water mark mantém-se inalterado.

À data da emissão do presente Prospecto, os respectivos Fundos e Classes de Acções em relação aos quais poderá ser aplicada uma Comissão de Desempenho são especificados nos Dados do Fundo do Anexo III, se for o caso. Para que não subsistam dúvidas, os índices de referência referidos no Anexo III apenas são utilizados para calcular a comissão de desempenho e em nenhuma circunstância deverão ser considerados indicativos de um estilo de investimento específico.

### **Comercialização das Acções e condições a aplicar aos Distribuidores**

A Sociedade Gestora exercerá as suas funções no âmbito da comercialização através da nomeação e, se necessário, da suspensão, coordenação e retribuição, de entidades distribuidoras terceiras que sejam idóneas, nos países onde as Acções dos Fundos possam ser distribuídas ou seja permitida uma colocação particular. Os Distribuidores terceiros serão remunerados pelos serviços prestados na área de distribuição, pelos serviços prestados ao accionista e despesas. Poder-se-á pagar aos Distribuidores terceiros uma percentagem ou a totalidade da comissão de subscrição, comissão de distribuição, comissão de serviços prestados ao accionista e da comissão de gestão.

Os Distribuidores apenas podem comercializar as Acções da Sociedade se a Sociedade Gestora os autorizar a fazê-lo.

Os Distribuidores deverão cumprir e fazer cumprir todas as condições deste Prospecto, incluindo, quando aplicável, os termos de quaisquer disposições obrigatórias das leis e

regulamentos do Luxemburgo relacionados com a distribuição das Acções. Os Distribuidores deverão também cumprir os termos de quaisquer leis e regulamentos a si aplicáveis no país onde operam, incluindo, em particular, as disposições relacionadas com a identificação e o conhecimento dos seus clientes.

### **Depositário**

A JP Morgan Bank Luxembourg S.A. foi nomeada Depositário da Sociedade. A J.P. Morgan Bank Luxembourg S.A. foi constituída como "Société Anonyme" por período indeterminado em 16 de Maio de 1973 e tem sede no EuropeanBank & Business Centre, 6, route de Trèves, L-2633 Sennigerberg, Grão-Ducado do Luxemburgo. Em 31 de Dezembro de 2008, as suas reservas de capital totalizavam 568.756.283 USD. As principais actividades do JP Morgan Bank Luxembourg S.A. são a prestação de serviços de custódia e de administração de investimentos.

Todo o numerário, títulos e outros activos que constituem os activos da Sociedade serão mantidos sob o controlo do Depositário, em nome da Sociedade e dos seus Accionistas. O Depositário assegurar-se-á de que a emissão e resgate de Acções da Sociedade, e o investimento do rendimento da Sociedade, serão executados de acordo com o disposto na lei do Luxemburgo e nos Estatutos, e o recebimento de fundos provenientes de transacções de activos da Sociedade será feito dentro dos prazos estabelecidos. O Depositário pode receber uma comissão por estes serviços fiduciários, calculada com base numa taxa anual até 0,01% do Valor Patrimonial Líquido da Sociedade.

O Depositário receberá da Sociedade todas as comissões que estejam de acordo com a prática normal no Luxemburgo, bem como todas as comissões por serviços contabilísticos que abranjam a contabilidade da Sociedade. Os serviços de custódia e depósito a as comissões de negociação são pagas mensalmente e calculadas e acumuladas diariamente. A taxa percentual da comissão de custódia e o nível das comissões de transacção variam em função do país onde as actividades têm lugar, tendo um limite máximo de 0,5% por ano e 150 USD por transacção, respectivamente.

As comissões relacionadas com a contabilidade e os serviços de avaliação do Fundo são calculadas e acumuladas diariamente com base numa taxa anual até 0,05% do Valor Patrimonial Líquido, sujeitas a uma comissão anual mínima de 25.000 USD por Fundo. Além disso, cada Classe de Acções com cobertura do risco cambial (tal como referido no Anexo III) está sujeita a uma comissão anual até 15.000 USD.

As comissões fiduciárias, de custódia e de transacção, bem como as comissões por serviços contabilísticos e de avaliação do fundo, poderão ser revistas periodicamente pelo Depositário e a Sociedade. O Depositário tem ainda direito ao reembolso de despesas suportadas no desempenho das suas funções e consideradas razoáveis.

Os montantes pagos ao Depositário constarão das demonstrações financeiras da Sociedade.

O Depositário também foi nomeado para actuar na qualidade de agente de admissão a cotação das Acções da Sociedade na Bolsa de Valores do Luxemburgo, e receberá as comissões normais relativas ao desempenho dessas suas funções.

### **Outros encargos e despesas**

A Sociedade pagará todos os encargos e despesas contraídas com o funcionamento da mesma, incluindo, entre outros, impostos, despesas com serviços jurídicos e de auditoria, taxas de corretagem, taxas e impostos governamentais, despesas com a admissão à cotação na bolsa de valores e comissões devidas às autoridades de supervisão em vários países, incluindo os custos de obtenção e manutenção dos registos para que as Acções da Sociedade possam ser comercializadas em diferentes países; despesas com a emissão e resgate de Acções e com o pagamento de dividendos, despesas de registo, seguros, juros e os custos com o cálculo e a publicação dos preços das Acções, correio, telefone, transmissões por fax e utilização de outras formas de comunicação electrónica; custos de impressão de procurações, extractos, certificados de Acções ou confirmações de operações, relatórios para os Accionistas, prospectos e documentação suplementar, brochuras explicativas e outras informações ou documentação periódicas.

Exceptuando os investimentos em fundos de investimento ligados à Sociedade pela existência de uma gestão ou controlo comum ou por uma participação directa ou indirecta significativa, ou geridos por uma Sociedade Gestora ligada aos Gestores de

Investimento, os investimentos da Sociedade em fundos de investimento podem estar sujeito a uma comissão de subscrição e de resgate. Os investimentos da Sociedade em fundos de investimento estão ainda sujeitos a comissões e despesas de gestão. No entanto, os Gestores de Investimento procurarão negociar uma redução dessas comissões, revertendo essa redução para benefício apenas dos respectivos Fundos.

Para além dos habituais encargos bancários e custos de corretagem pagos pela Sociedade, as empresas da Schroders que prestam serviços à Sociedade, conforme referido no parágrafo C(5) das "Restrições ao Investimento" do Anexo I, poderão ser remuneradas por esses serviços. Os Gestores de Investimentos podem entrar em acordos de soft commission apenas se houver um benefício directo e reconhecido para os clientes dos Gestores de Investimentos, incluindo a Sociedade, e se os Gestores de Investimentos estiverem convictos de que as operações que dão origem a soft commissions são feitas de boa fé, cumprem rigorosamente as exigências regulamentares aplicáveis e visam os interesses da Sociedade. Tais acordos devem ser elaborados pelos Gestores de Investimentos com base em termos compatíveis com as melhores práticas do mercado.

### **3.2 Informações sobre a Sociedade**

- (A) A Sociedade é uma sociedade de investimentos em estrutura de agrupamento do tipo aberto e de responsabilidade limitada, organizada como uma "société anonyme" e que se qualifica como uma "Société d'Investissement à Capital Variable" ("SICAV") ao abrigo da Parte I da Lei de 20 de Dezembro de 2002. A Sociedade foi constituída em 13 de Novembro de 2003 com a designação Multi-Manager Solutions e os respectivos Estatutos foram publicados no Mémorial em 1 de Dezembro de 2003. Os Estatutos foram modificados em 14 de Abril de 2005, tendo as alterações sido publicadas no Mémorial em 13 de Maio de 2005.

A Sociedade está registada sob o Número B 96.779 no "Registre de Commerce et des Sociétés", onde se encontram depositados e disponíveis para consulta os Estatutos da Sociedade. A Sociedade foi constituída por período indeterminado.

- (B) O capital mínimo da Sociedade exigido pela lei do Luxemburgo é de 1.250.000 EUR. O capital social da Sociedade é representado por Acções integralmente realizadas, sem valor nominal, sendo em qualquer altura igual ao seu valor patrimonial líquido. Caso o capital da Sociedade atinja um valor inferior a dois terços do capital mínimo, deverá ser convocada uma assembleia-geral extraordinária de Accionistas para ser analisada a dissolução da Sociedade. Qualquer decisão para liquidar a Sociedade deverá ser tomada por maioria simples dos votos dos Accionistas presentes ou representados na assembleia. Se o capital social atingir um valor inferior a um quarto do capital mínimo, os Administradores deverão convocar uma assembleia-geral extraordinária de Accionistas para deliberar sobre a liquidação da Sociedade. Nessa assembleia, a decisão para liquidar a Sociedade poderá ser tomada pelos Accionistas que, em conjunto, representem um quarto dos votos expressos dos Accionistas presentes ou representados.
- (C) Foram celebrados os seguintes contratos físicos, contratos esses que não foram celebrados no decurso normal da actividade:
- (1) Contrato de Serviços do Fundo entre a Sociedade e a Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A., ao abrigo do qual a Sociedade nomeia a Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A. Sociedade Gestora.
  - (2) Contrato do Depositário Global entre a Sociedade e o JP Morgan Bank Luxembourg S.A.

Os contratos físicos referidos anteriormente poderão ser periodicamente alterados entre as partes contratantes.

### **Documentos da Sociedade**

Poderão ser obtidos na sede social da Sociedade, gratuitamente e mediante pedido, cópias dos Estatutos, Prospecto e relatórios financeiros. Os contratos físicos referidos anteriormente encontram-se disponíveis para consulta durante o horário normal de expediente, na sede social da Sociedade.

### **Evolução do desempenho dos Fundos**

As informações sobre o desempenho passado de cada Fundo constarão do Prospecto Simplificado, disponível na Sede da Sociedade e na Internet, em <http://www.schroders.com/strategicsolutions>.

### **Perguntas e reclamações**

Para quaisquer informações adicionais relativas à Sociedade, ou para qualquer reclamação sobre o funcionamento da Sociedade, deverá contactar o Compliance Officer, Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A., 5, rue Höhenhof, L-1736 Senningerberg, Grão-Ducado do Luxemburgo.

## **3.3 Dividendos**

### **Política de Dividendos**

Prevê-se que a Sociedade venha a distribuir dividendos em dinheiro a titulares de Acções de Distribuição na moeda da respectiva Classe de Acções.

A Sociedade oferece diferentes tipos de Classes de Acções de Distribuição, conforme se explica mais detalhadamente a seguir. As Classes de Acções de Distribuição podem diferir em termos de frequência das distribuições e em termos da base de cálculo dos dividendos.

### **Frequência das distribuições**

Os dividendos poderão ser declarados como dividendos anuais pela Assembleia Geral de Accionistas ou poderão ser pagos pela Sociedade com maior frequência, conforme os Administradores considerarem mais adequado.

### **Cálculo dos dividendos**

#### **Classes de Acções de Distribuição com base nos rendimentos de investimentos depois de deduzidas as despesas**

A política seguida em relação às Classes de Acções de Distribuição prevê a distribuição de praticamente todos os rendimentos de investimentos gerados no exercício depois de deduzidas as despesas. Os Administradores podem também determinar se e em que medida os dividendos podem incluir distribuições de mais-valias realizadas ou não realizadas.

#### **Classes de Acções de Distribuição com dividendos fixos**

As Classes de Acções de Distribuição procederão geralmente à distribuição de todos os rendimentos de investimentos depois de deduzidas as despesas. Todavia, a Sociedade pode oferecer outras Classes de Acções de Distribuição em que o dividendo tem por base um montante fixo ou uma percentagem fixa do Valor Patrimonial Líquido por Acção. Periodicamente, os Administradores reanalisarão as Classes de Acções de Distribuição, reservando-se o direito de introduzir alterações. Por exemplo, se o valor dos rendimentos resultantes de investimentos depois de deduzidas as despesas for superior ao valor da distribuição fixa definida, os Administradores poderão declarar a distribuição do valor mais alto. Da mesma forma, os Administradores podem considerar oportuno declarar um dividendo inferior à distribuição fixa definida.

**Os dividendos podem ser retirados do capital e reduzir o Valor Patrimonial Líquido do respectivo Fundo. Em determinadas jurisdições, os dividendos retirados do capital poderão ser tributados como rendimento.**

### **Calendário dos dividendos**

Poderá ser obtido junto da Sociedade Gestora e através da Internet, em [www.schroders.lu](http://www.schroders.lu), um calendário dos dividendos, nomeadamente informações detalhadas sobre a frequência das distribuições e a base de cálculo dos dividendos, relativas a todas as Classes de Acções.

O Conselho de Administração pode decidir que os dividendos sejam automaticamente reinvestidos na compra de novas Acções. Todavia, não serão distribuídos quaisquer dividendos se o seu valor for inferior a 50 EUR ou o seu equivalente. Esse montante será automaticamente reinvestido em novas Acções que não sejam Acções B1, onde não há opção de reinvestimento, sendo o montante do dividendo pago em numerário.

Os dividendos a reinvestir serão pagos à Sociedade Gestora, que reinvestirá o dinheiro em novas Acções da mesma Classe de Acções, em nome dos Accionistas. Estas Acções serão emitidas na data de pagamento de acordo com o Valor Patrimonial Líquido por Acção da respectiva Classe de Acções não apresentadas por certificados. As fracções de Acções nominativas serão reconhecidas até duas casas decimais.

Os dividendos que não sejam reclamados no período de cinco anos após a data de registo do dividendo serão confiscados e reverterão a favor do respectivo Fundo.

### **3.4 Tributação**

A síntese que se segue baseia-se na lei e na prática actualmente em vigor no Grão-Ducado do Luxemburgo. Por isso, poderá vir a sofrer alterações no futuro.

#### **Tributação da Sociedade**

A Sociedade não está sujeita a quaisquer impostos sobre o rendimento ou mais-valias no Luxemburgo. O único imposto a que a Sociedade está sujeita no Luxemburgo é a "taxe d'abonnement", que é calculada e paga trimestralmente, com base numa taxa anual de 0,05% do Valor Patrimonial Líquido de cada Fundo no final do trimestre em causa. Este imposto não se aplica à percentagem dos activos de um Fundo investida noutros organismos de investimento colectivo do Luxemburgo. Relativamente às Classes de Acções destinados unicamente a Investidores Institucionais (segundo a definição que lhes é dada no Artigo 129 da Lei de 20 de Dezembro de 2002), o imposto será cobrado à taxa de 0,01% ao ano.

Os proveitos de juros e dividendos recebidos pela Sociedade poderão estar sujeitos a uma taxa de retenção não recuperável nos países de origem. A Sociedade poderá também estar sujeita a um imposto sobre a valorização de capital, realizada ou não realizada, dos seus activos nos países de origem.

#### **Tributação dos Accionistas**

Os Accionistas não estão normalmente sujeitos a qualquer impostos de mais-valias, imposto sobre o rendimento, retenção de imposto, impostos sobre doações, tributação do património, imposto sucessório ou outros no Luxemburgo, excepto os Accionistas domiciliados, residentes ou que tenham um estabelecimento permanente no Luxemburgo e ainda alguns ex-residentes no Luxemburgo e não-residentes, se detiverem mais do que 10% do capital social da Sociedade e se o venderem, na totalidade ou em parte, seis meses após a sua aquisição.

Os Accionistas deverão aconselhar-se com os seus consultores financeiros para analisarem mais detalhadamente as implicações fiscais dos seus investimentos na Sociedade.

#### **Considerações sobre tributação na União Europeia para indivíduos residentes na UE ou em certos países terceiros ou territórios dependentes ou associados**

Em 3 de Junho de 2003, a União Europeia ("UE") adoptou a Directiva do Conselho 2003/48/CE relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros (a "Directiva"). Segundo a Directiva, os Estados membros da UE ("Estados membros") em cuja jurisdição um agente pagador (conforme definido na Directiva) pague juros ou outros rendimentos semelhantes a um indivíduo considerado residente noutro Estado membro para fins fiscais, devem proporcionar às autoridades fiscais desse outro Estado membro informação detalhada sobre esses pagamentos. Durante um período de transição, a Áustria, a Bélgica e o Luxemburgo, têm o direito de não o fazer desde que façam retenção na fonte do imposto sobre esses pagamentos. A Suíça, Mónaco, Liechtenstein, Andorra, San Marino, as Ilhas do Canal, a Ilha de Man e os territórios dependentes ou associados nas Caraíbas, introduziram também medidas equivalentes de transmissão de informações ou, durante o período de transição referido anteriormente, de retenção de impostos.

A lei do Luxemburgo de 21 de Junho de 2005 (a "Lei") implementou a Directiva.

Os dividendos distribuídos por qualquer um dos Fundos da Sociedade estarão sujeitos à Directiva e à Lei se mais de 15% dos activos desse Fundo forem investidos em créditos (conforme definido na Lei). O produto realizado pelos Accionistas no resgate ou venda de Acções de um Fundo ficará sujeito à Directiva e à Lei se mais de 40% dos activos desse Fundo forem investidos em créditos.

A taxa de retenção na fonte do imposto a aplicar é de 20% até 30 de Junho de 2011 e será de 35% a partir de 1 de Julho de 2011.

Sujeito ao disposto no parágrafo imediatamente a seguir, se um agente pagador do Luxemburgo pagar dividendos ou produtos de resgate directamente a um Accionista que, para fins fiscais, é considerado residente individual noutro Estado membro ou num dos territórios dependentes ou associados anteriormente referidos, esse pagamento será sujeito à retenção na fonte do imposto à taxa descrita acima.

Nenhum imposto será retido por um agente pagador do Luxemburgo se o indivíduo em questão ou (i) der instruções expressas ao agente pagador para transmitir às autoridades fiscais as informações previstas na Lei, ou (ii) apresentar ao agente pagador um certificado, elaborado no formato exigido por Lei pelas autoridades competentes do Estado que, para fins fiscais, é considerado o seu Estado de residência. Na sede social da Sociedade estão disponíveis informações sobre a forma como poderá comunicar as suas instruções ao agente pagador da Sociedade no Luxemburgo com vista à transmissão de informações às autoridades fiscais de outro Estado membro. Os Accionistas podem comunicar essas instruções em qualquer altura.

A Sociedade reserva-se o direito de rejeitar qualquer pedido de subscrição de Acções se a informação fornecida pelo subscritor não satisfizer os requisitos da Lei.

A Sociedade não presta serviços de consultadoria jurídica ou fiscal e não aceita qualquer responsabilidade pelas acções dos Accionistas por força da Directiva ou da Lei. Os Accionistas que sentirem necessidade de mais aconselhamento deverão procurá-lo junto de consultores profissionais.

### **Informações gerais**

O referido anteriormente baseia-se na interpretação que os Administradores fazem da lei e na prática em vigor na data de publicação deste documento, e aplica-se aos Investidores que comprem Acções da Sociedade como forma de investimento. Os Investidores deverão, contudo, aconselhar-se junto dos seus consultores financeiros ou outros consultores profissionais sobre as eventuais consequências fiscais, ou outras, resultantes da compra, posse, transferência, troca, resgate ou outra forma de transacção das Acções da Sociedade ao abrigo da legislação dos seus países de origem, residência ou domicílio.

### **3.5 Assembleias e relatórios**

#### **Assembleias**

A Assembleia Geral Anual de Accionistas da Sociedade realiza-se todos os anos no Luxemburgo, na última terça-feira de Fevereiro às 11 horas ou, se esse dia não for um Dia Útil no Luxemburgo, no Dia Útil seguinte. Para todas as assembleias gerais de Accionistas serão enviadas pelo correio aos Accionistas titulares de acções nominativas as respectivas convocatórias, com uma antecedência de, pelo menos, 8 dias relativamente à data da assembleia. As convocatórias serão publicadas no Memorial e num jornal do Luxemburgo (se legalmente exigido) e noutros jornais que os Administradores venham a determinar. Essas convocatórias incluirão a ordem de trabalhos e especificarão o local da assembleia. As exigências legais em termos de convocatória, quórum e votação, relativas às assembleias gerais e às assembleias de Fundos ou de Classes, encontram-se referidas nos Estatutos. As assembleias de Accionistas de qualquer Fundo ou Classe deliberarão apenas sobre assuntos relacionados com esse Fundo ou Classe.

#### **Relatórios**

O exercício da Sociedade termina em 30 de Setembro de cada ano. Antes da Assembleia Geral Anual de Accionistas, será disponibilizada aos Accionistas, mediante pedido, uma versão resumida do Relatório Anual auditado da Sociedade. Esta versão resumida inclui o relatório dos Administradores, uma demonstração do património líquido dos Fundos e uma informação estatística, uma demonstração de resultados e de variações patrimoniais dos Fundos, as notas às demonstrações financeiras e o relatório dos Auditores Externos. Será também elaborado um relatório semestral não auditado e uma versão completa do relatório anual auditado. Esses relatórios fazem parte integrante deste Prospecto. Podem ser obtidas cópias dos relatórios anuais, semestrais e financeiros no sítio da Schroder Investment Management (Lux) S.A. na Internet, <http://>

www.schroders.com/strategicsolutions, estando disponíveis, gratuitamente, na Sede da Sociedade.

### **3.6 Dados das Acções**

#### **Direitos dos Accionistas**

- (A) As Acções emitidas pela Sociedade poderão ser transferidas livremente e dão direito a participar igualmente nos lucros e, no caso de Acções de Distribuição, nos dividendos relativos às Classes de Acções a que os mesmos se referem, e nos activos líquidos dessa Classe de Acções em caso de liquidação. As Acções não conferem quaisquer direitos preferenciais ou prioritários.
- (B) Votação:
- Nas assembleias gerais, cada Accionista tem direito a um voto por cada Acção inteira que detenha.
- Um Accionista de qualquer Fundo ou Classe específicos terá direito, em qualquer assembleia de Accionistas desse Fundo ou Classe, a um voto por cada acção inteira detida nesse Fundo ou Classe.
- No caso de titularidade conjunta, apenas o Accionista designado em primeiro lugar poderá votar.
- (C) Resgate obrigatório:
- Os Administradores podem impor ou retirar restrições sobre quaisquer Acções e, se necessário, obrigar ao resgate de Acções como forma de garantir que as mesmas não sejam compradas nem detidas por, ou em nome de qualquer pessoa que se encontre em violação da lei ou de exigências de qualquer país ou governo ou autoridade reguladora, ou cuja titularidade possa ter consequências fiscais ou outras de natureza pecuniária adversas para a Sociedade, designadamente, uma exigência de registo ao abrigo das leis e regulamentos de qualquer país ou autoridade. Os Administradores podem, neste âmbito, exigir que o Accionista forneça as informações que considerem necessárias para apurar se o mesmo é o beneficiário efectivo das Acções detidas.
- Se, em qualquer altura, os Administradores tiverem conhecimento que uma Pessoa dos Estados Unidos é beneficiária efectiva de Acções, a Sociedade terá o direito de proceder ao resgate compulsório das Acções.

#### **Transferências**

A transferência de Acções nominativas pode ser efectuada mediante a entrega à Sociedade Gestora de um formulário próprio de transferência de Acções devidamente assinado juntamente com o respectivo certificado a cancelar, se emitido.

#### **Direitos em caso de dissolução**

A Sociedade foi constituída por um período indeterminado. Contudo, a Sociedade pode ser liquidada em qualquer altura por resolução adoptada em Assembleia Geral Extraordinária de Accionistas, onde serão nomeados um ou mais liquidatários e definidos os respectivos poderes. A liquidação será feita de acordo com o disposto na lei do Luxemburgo. O produto líquido da liquidação correspondente a cada Fundo será distribuído pelos liquidatários aos Accionistas do respectivo Fundo, de forma proporcional ao valor da sua participação em Acções.

Se e quando os activos líquidos de todas as Classes de Acções de um Fundo forem inferiores a 20.000.000 EUR ou o seu equivalente, ou se uma situação económica ou política vier a constituir razão determinante para tal, ou se tal se revelar necessário para defender os interesses dos Accionistas do Fundo em questão, os Administradores poderão decidir resgatar todas as Acções desse Fundo. Numa tal eventualidade, os Accionistas serão notificados através da publicação de um aviso de resgate nos jornais que os Administradores vierem a determinar de acordo com a legislação luxemburguesa e com a antecedência mínima de um mês relativamente à data do resgate obrigatório, e ser-lhes-á pago o Valor Patrimonial Líquido das Acções da Classe de Acções em questão detidas na data do resgate.

Nas mesmas circunstâncias anteriormente referidas, os Administradores podem optar pela fusão de um Fundo com um ou mais outros Fundos, ou proceder à fusão de

qualquer Fundo com outros organismos de investimento colectivo regidos pela Parte I da Lei de 20 de Dezembro de 2002 ou reorganizar as Acções de um Fundo em duas ou mais Classes ou associar duas ou mais Classes de Acções numa única Classe desde que tal tenha sempre em conta a defesa dos interesses dos Accionistas dos Fundos em questão. A publicação da decisão será feita conforme referido anteriormente, incluindo os pormenores da fusão e, sempre que necessário, com uma antecedência mínima de um mês relativamente à data em que a fusão se tornará efectiva. Durante esse período, os Accionistas do Fundo ou das Classes de Acções que irão ser objecto de fusão poderão pedir o resgate gratuito (excepto a comissão por resgate antecipado (CDSC) que continua a ser aplicada) das suas Acções. A decisão de efectuar a fusão ou de liquidar um Fundo poderá também ser tomada numa assembleia de Accionistas do Fundo específico em questão.

Nas mesmas circunstâncias anteriormente referidas, os Administradores poderão também decidir proceder à reorganização de qualquer Fundo através da sua divisão em dois ou mais Fundos independentes. Essa decisão será publicada da forma referida anteriormente devendo a publicação, além disso, conter informação relativa aos dois ou mais Fundos independentes que irão resultar dessa reorganização. Essa publicação será feita com uma antecedência mínima de um mês relativamente à data em que a reorganização se tornará efectiva, para permitir que os Accionistas possam pedir o resgate ou a troca das suas Acções antes de se concretizar essa reorganização.

O produto da liquidação que não seja reclamado após um período de seis meses será depositado em custódia na "Caisse de Consignations". Os montantes não reclamados do depósito em custódia num período fixado por lei poderão estar sujeitos a confiscação, de acordo com o disposto na lei do Luxemburgo.

### **3.7 Pooling**

Para fins de uma gestão eficiente, e sujeita ao disposto nos Estatutos e nas leis e regulamentos aplicáveis, a Sociedade Gestora poderá investir e gerir em conjunto a totalidade ou uma parte da carteira de activos criada para dois ou mais Fundos (para este efeito "Fundos Participantes"). Esse fundo comum de activos (asset pool) será constituído por numerário ou outros activos que para ele serão transferidos (apenas activos permitidos pela política de investimento do fundo comum em questão) de cada um dos Fundos Participantes. Posteriormente, a Sociedade Gestora poderá, periodicamente, efectuar novas transferências para cada fundo comum de activos. Os activos poderão também ser devolvidos a um Fundo Participante até ao montante da participação da Classe de Acções em questão. A participação de um Fundo Participante num fundo comum de activos será determinada com base em unidades nocionais de igual valor ao do fundo comum de activos. Ao constituir o fundo comum de activos, a Sociedade Gestora irá determinar, segundo o seu próprio critério, o valor inicial das unidades nocionais (que serão expressas na moeda que a Sociedade Gestora considerar adequada) e irão atribuir a cada Fundo Participante unidades com um valor global igual ao valor em numerário (ou ao valor de outros activos) entrado. Assim, o valor da unidade nocional será determinado dividindo o Valor Patrimonial Líquido do fundo comum de activos pelo número de unidades nocionais existentes.

Se se verificarem novas entradas ou saídas de numerário ou de activos de um fundo comum de activos, a atribuição de unidades do Fundo Participante em questão será aumentada ou reduzida, conforme o caso, por um número de unidades que será determinado dividindo o valor em numerário ou o valor dos activos entrados ou saídos pelo valor actual de uma unidade. Para efeitos deste cálculo, quando se verifica uma entrada em numerário a mesma será tratada como se tivesse sido reduzida por um montante que a Sociedade Gestora considere apropriado para reflectir encargos fiscais e comissões de transacção e de compra que possam ser cobrados quando se investe o numerário em questão; no caso de levantamento de numerário, será feita uma soma correspondente para reflectir os custos que possam ser suportados na venda de títulos ou outros activos do fundo comum de activos.

Os dividendos, juros e outras distribuições relativos a receitas geradas pelos activos do fundo comum de activos, serão imediatamente creditados aos Fundos Participantes de forma proporcional à respectiva participação no fundo comum de activos no momento da sua recepção. Em caso de dissolução da Sociedade, os activos do fundo comum de activos serão atribuídos aos Fundos Participantes de forma proporcional à respectiva participação no fundo comum de activos.

### 3.8 Gestão conjunta

A fim de reduzir os custos operacionais e administrativos, e permitir ao mesmo tempo uma maior diversificação de investimentos, a Sociedade Gestora poderá decidir que parte ou todos os activos de um ou mais Fundos serão geridos em conjunto com os activos de outros organismos de investimento colectivo do Luxemburgo. Nos parágrafos seguintes, as palavras “entidades geridas em conjunto” referir-se-ão globalmente aos Fundos e a todas as entidades com as quais houver um determinado acordo de gestão conjunta e as palavras “activos geridos em conjunto” referir-se-ão aos activos totais destas entidades geridas em conjunto e geridas em conjunto nos termos do mesmo acordo de gestão conjunta.

Ao abrigo do acordo de gestão conjunta, os Gestores de Investimentos, se forem nomeados e lhes for atribuída a gestão diária, terão direito, numa base consolidada para as respectivas entidades geridas em conjunto, a tomar decisões no âmbito dos investimentos, das vendas e de ajustamentos da carteira, que influenciarão a composição da respectiva carteira do Fundo. Cada entidade gerida em conjunto irá deter uma porção dos activos geridos em conjunto correspondente à percentagem dos seus activos líquidos em relação ao valor total dos activos geridos em conjunto. Esta participação proporcional será aplicada a cada e todo o tipo de investimento detido ou adquirido ao abrigo de uma gestão conjunta. Em caso de decisões de investimento e/ou de venda, estas percentagens não serão afectadas e serão atribuídos novos investimentos às entidades geridas em conjunto na mesma percentagem, sendo os activos vendidos retirados proporcionalmente dos activos geridos em conjunto e detidos por cada entidade gerida em conjunto.

Em caso de novas subscrições numa das entidades geridas em conjunto, o produto da subscrição será atribuído às entidades geridas em conjunto de acordo com as percentagens alteradas decorrentes do aumento do património líquido da entidade gerida em conjunto que beneficiou das subscrições e todas as linhas de investimento serão alteradas por uma transferência de activos de uma entidade gerida em conjunto para outra, para permitir o ajuste às percentagens alteradas. Do mesmo modo, em caso de resgates numa das entidades geridas em conjunto, o numerário necessário pode ser retirado do numerário detido pelas entidades geridas em conjunto, de acordo com as novas percentagens decorrentes da redução do património líquido da entidade gerida em conjunto onde se realizaram os resgates e, nesse caso, todas as linhas de investimento serão ajustadas às percentagens alteradas. Os Accionistas devem estar cientes de que, na ausência de qualquer acção específica por parte da Sociedade Gestora ou de quaisquer agentes nomeados pela Sociedade Gestora, o acordo de gestão conjunta pode fazer com que a composição dos activos do respectivo Fundo seja influenciada por eventos imputáveis a outras entidades geridas em conjunto, como as subscrições e os resgates. Assim, sendo todas as outras coisas iguais, as subscrições recebidas numa entidade com a qual o Fundo é gerido em conjunto conduzirão a um aumento da reserva de numerário do Fundo.

Ao contrário, os resgates efectuados numa entidade com a qual o Fundo é gerido em conjunto conduzirão a uma redução da reserva de numerário do Fundo. As subscrições e os resgates podem, contudo, ser mantidos na conta específica aberta para cada entidade gerida em conjunto fora do acordo de gestão conjunta e através do qual as subscrições e os resgates devem passar. A possibilidade de atribuir subscrições e resgates substanciais a essas contas específicas, juntamente com a possibilidade de a Sociedade Gestora ou quaisquer agentes nomeados pela Sociedade Gestora decidirem suspender em qualquer momento a sua participação no acordo de gestão conjunta, permite ao respectivo Fundo evitar os reajustamentos da sua carteira se esses puderem afectar o interesse dos Accionistas.

Se uma modificação da composição da carteira do Fundo em questão, resultante de resgates ou pagamentos de encargos e despesas próprias de outra entidade gerida em conjunto (isto é, não imputáveis ao Fundo), puder originar uma violação das restrições ao investimento aplicáveis ao Fundo em questão, os respectivos activos serão excluídos do acordo de gestão conjunta antes da implementação da modificação, para que não sejam afectados pelos ajustamentos subsequentes.

Os activos dos Fundos geridos em conjunto serão, conforme o caso, apenas geridos em conjunto com activos cujo investimento seja feito de acordo com objectivos de investimento idênticos aos aplicáveis aos activos geridos em conjunto, para garantir que as decisões de investimento sejam inteiramente compatíveis com a política de investimento do respectivo Fundo. Os activos geridos em conjunto apenas serão geridos

em conjunto com activos em relação aos quais o Depositário também actue como Depositário, para permitir que o Depositário, em relação à Sociedade e aos seus Fundos, possa cumprir as suas funções e responsabilidades de acordo com a Lei de 20 de Dezembro de 2002. O Depositário manterá sempre os activos da Sociedade separados dos activos de outras entidades geridas em conjunto e deverá, portanto, ser capaz de identificar, em qualquer altura, os activos da Sociedade e os activos de cada Fundo. Uma vez que as entidades geridas em conjunto poderão ter políticas de investimento que não são totalmente idênticas à política de investimento dos Fundos em questão, é possível que, em consequência, a política comum implementada possa ser mais restritiva do que a dos Fundos em questão.

Será assinado entre a Sociedade Gestora, o Depositário e os Gestores de Investimento, um acordo de gestão conjunta a fim de se definirem os direitos e as obrigações de cada uma das partes. Os Administradores podem, em qualquer altura e sem aviso prévio, decidir terminar o acordo de gestão conjunta.

Os Accionistas podem, em qualquer altura, contactar a sede social da Sociedade para serem informados da percentagem de activos que são geridos em conjunto e das entidades com as quais há tal acordo de gestão comum na altura do seu pedido. Os relatórios anuais e semestrais auditados deverão apresentar a composição e as percentagens dos activos geridos em conjunto.

# Anexo I

## Restrições ao investimento

Os Administradores adoptaram as seguintes restrições relativamente ao investimento dos activos da Sociedade e às suas actividades. Estas restrições e políticas poderão ser periodicamente alteradas pelos Administradores se e quando os mesmos considerarem que essas alterações têm em vista a defesa dos interesses da Sociedade, caso em que o presente Prospecto será actualizado.

Deverão ser cumpridas por cada um dos Fundos as restrições ao investimento impostas pela lei do Luxemburgo. As restrições referidas na secção 1 (D) a seguir aplicam-se à Sociedade globalmente considerada.

### 1. Investimentos em valores mobiliários e activos líquidos

- (A) A Sociedade investirá em:
- (1) valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário admitidos a cotação numa bolsa de valores mobiliários de um Estado Elegível; e/ou
  - (2) valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário negociados noutro Mercado Regulamentado; e/ou
  - (3) valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos recentemente, desde que os termos de emissão incluam uma garantia de que será apresentado um pedido de admissão à negociação em bolsa num Mercado Elegível e que essa admissão será conseguida no prazo de um ano a contar da emissão.
  - (4) unidades de participação de OICVM e/ou outros OIC, domiciliados ou não num Estado membro da UE, desde que:
    - (I) esses outros OIC tenham sido autorizados de acordo com leis que determinem que ficam sujeitos a uma supervisão considerada pela CSSF como sendo equivalente à prevista na legislação da UE, e que a cooperação entre autoridades está suficientemente assegurada,
    - (II) o nível de protecção dos Participantes desses OIC seja equivalente ao garantido aos Participantes de um OICVM e, em particular, que os regulamentos sobre segregação de activos, contracção de empréstimos, concessão de empréstimos, e vendas a descoberto de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário sejam equivalentes aos requisitos da Directiva 85/661/CEE,
    - (III) a actividade desses outros OIC seja apresentada em relatórios semestrais e anuais para permitir uma avaliação dos activos e passivos, rendimento e operações do período em análise,
    - (IV) de acordo com os respectivos documentos de constituição, não sejam investidos em unidades de participação de outros OICVM ou de outros OIC mais de 10% dos activos dos OICVM ou de outros OIC cuja aquisição tenha sido prevista; e/ou
  - (5) depósitos em instituições de crédito cujo reembolso seja efectuado após solicitação ou possam ser utilizados, e uma maturidade não superior a 12 meses, desde que a instituição de crédito tenha a sua sede num país que seja membro da UE ou, se a sede da instituição de crédito estiver situada num estado que não seja membro da UE, desde que a mesma esteja sujeita a regras prudenciais consideradas pela CSSF como sendo equivalentes às previstas na legislação da UE; e/ou
  - (6) instrumentos financeiros derivados, incluindo instrumentos equivalentes que dão direito a uma liquidação financeira, negociados num Mercado Regulamentado e/ou instrumentos financeiros derivados negociados fora de mercado (doravante designados "derivados OTC"), desde que:
    - (I) os valores mobiliários subjacentes estejam contemplados nesta secção 1 (A), sejam índices financeiros, taxas de juro, taxas de câmbio estrangeiro ou divisas estrangeiras, nos quais o Fundo pode investir de acordo com o seu objectivo de investimento;
    - (II) as contrapartes das transacções com derivados OTC sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial e integradas nas categorias aprovadas pela autoridade de supervisão Luxemburguesa;
    - (III) os derivados OTC sejam sujeitos a valorização diária fiável e verificável, e possam ser vendidos, liquidados ou fechados por uma transacção oposta em qualquer altura, ao seu valor justo, por iniciativa da Sociedade. A referência ao justo valor será entendida como uma referência ao montante pelo qual um activo poderá ser trocado, ou um passivo poderá ser liquidado, em que intervenham partes experientes e dispostas a realizá-la. A referência a uma avaliação segura e verificável

será entendida como uma referência a uma avaliação que não se baseia apenas nas cotações de mercado da contraparte e que cumpre os seguintes critérios:

- A base da avaliação consiste num valor up-to-market fiável do instrumento ou, se esse valor não estiver disponível, num modelo de determinação de preços que utilize uma metodologia adequada e reconhecida.
- A verificação da avaliação é levada a cabo por uma das seguintes entidades:
  - (i) uma entidade terceira adequada que seja independente da contraparte do derivado OTC, com uma frequência adequada e de forma a poder ser verificada pela Sociedade;
  - (ii) uma unidade da Sociedade que seja independente do departamento encarregado de gerir os activos e que esteja adequadamente equipada para esse fim.

A Sociedade pode utilizar instrumentos financeiros derivados para fins de investimento e de cobertura de risco, conforme referido mais detalhadamente na secção "3. Instrumentos Financeiros Derivados."

e/ou

(7) instrumentos do mercado monetário, para além dos negociados num Mercado Regulamentado, desde que a emissão ou o emitente desses instrumentos sejam regulados, tendo em vista a protecção dos investidores e das poupanças, e desde que esses instrumentos sejam:

- (I) emitidos ou garantidos por uma autoridade central, regional ou local, ou por um banco central de um Estado membro da UE, o Banco Central Europeu, a União Europeia ou o Banco Europeu de Investimento, um Estado não membro da União Europeia ou, no caso de um Estado Federal, por um dos membros pertencentes à Federação, ou por um organismo público internacional a que pertença um ou mais Estados membros da União Europeia, ou
- (II) emitidos por um organismo de investimento em valores mobiliários negociados num Mercado Regulamentado, ou
- (III) emitidos ou garantidos por **um organismo sujeito a supervisão prudencial, em conformidade com critérios definidos na legislação da União Europeia, ou por um organismo sujeito a, e em conformidade com as regras prudenciais consideradas pela CSSF como sendo, pelo menos, tão rigorosas quanto as definidas pela legislação comunitária**
- (IV) emitidos por outros organismos que integrem as categorias aprovadas pela autoridade de supervisão do Luxemburgo, desde que os investimentos em tais instrumentos se encontrem sujeitos a mecanismos de protecção do investidor equiparáveis aos previstos no primeiro, segundo ou terceiro pontos e desde que o emitente seja uma sociedade com capital e reservas no montante mínimo de dez milhões de euros (10.000.000 EUR), que divulgue e publique os seus relatórios e contas anuais em conformidade com a Directiva 78/660/CEE, seja uma entidade que, no âmbito de um grupo de sociedades, integre uma ou mais sociedades cotadas em bolsa, se dedique ao financiamento do grupo ou seja uma entidade que se dedique ao financiamento de veículos de securitização que beneficiem de uma linha de financiamento bancário.

Além disso, a Sociedade pode investir até um máximo de 10% do Valor Patrimonial Líquido de qualquer Fundo em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos anteriormente em (1).

(B) Cada Fundo pode deter meios líquidos.

(C)

(1) Nenhum fundo pode investir mais 10% do seu Valor Patrimonial Líquido em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pelo mesmo emitente (e no caso de credit-linked securities o emitente do credit-

linked securities e o emitente dos títulos subjacentes). Nenhum Fundo pode investir mais de 20% do seu património líquido em depósitos efectuados junto da mesma entidade. A exposição de risco a uma contraparte do Fundo numa operação de derivados OTC não poderá exceder 10% do seu património líquido se a contraparte for uma das instituições de crédito referidas anteriormente no parágrafo 1 (A) (5) ou 5% do seu património líquido nos outros casos.

- (2) Além disso, se um Fundo investir em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário de emitentes que, individualmente, representem mais de 5% do Valor Patrimonial Líquido desse Fundo, o total desses investimentos não deverá exceder 40% do Valor Patrimonial Líquido desse Fundo.

Este limite não se aplica aos depósitos e transacções de derivados OTC com instituições financeiras sujeitas a supervisão prudencial.

Sem prejuízo dos limites individuais definidos nas alíneas (C)(1), nenhum Fundo pode acumular:

- investimentos em valores mobiliários ou instrumentos de mercado monetário emitidos por,
- depósitos efectuados junto de, e/ou
- exposição a riscos resultantes de transacções de derivados OTC com uma só entidade numa percentagem superior a 20% do seu património líquido.

- (3) O limite de 10% fixado no parágrafo (C) (1) anterior será de 35% no caso de valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da UE, pelas respectivas autoridades locais ou por outro Estado Elegível, ou por organismos públicos internacionais de que façam parte um ou mais Estados membros da UE.

- (4) O limite de 10% fixado no parágrafo (C) (1) anterior será de 25% no caso de títulos de dívida emitidos por instituições de crédito, com sede social num Estado membro da UE e que, nos termos da lei, estejam sujeitas a supervisão pública específica de forma a proteger os titulares desses títulos de dívida, desde que o montante resultante da emissão desses títulos de dívida seja investido, nos termos do disposto na lei aplicável, em activos suficientes para assegurar a cobertura as responsabilidades decorrentes desses títulos de dívida durante todo o período de validade dessas obrigações e que sejam prioritariamente utilizadas no reembolso do capital e pagamento de juros em caso de incumprimento desse emitente.

Se um Fundo investir mais de 5% dos seus activos em obrigações como as referidas na alínea anterior e emitidas por um só emitente, o valor total desses investimentos não pode exceder 80% do valor dos activos desse Fundo.

- (5) Os valores mobiliários e os instrumentos do mercado monetário referidos nos parágrafos (C)(3) e (C)(4) não são incluídos no cálculo do limite de 40% referido no parágrafo (C)(2).

Os limites fixados nos parágrafos (C)(1), (C)(2), (C)(3) e (C)(4) anteriores não podem ser acumulados e, por isso, o valor dos investimentos em valores mobiliários e em instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, em depósitos ou instrumentos derivados junto dessa entidade, efectuados de acordo com os parágrafos (C)(1), (C)(2), (C)(3) e (C)(4) não podem, em caso algum, exceder um total de 35% do Valor Patrimonial Líquido de cada Fundo.

As sociedades que, para efeitos de consolidação de contas, nos termos previstos na Directiva 83/349/CEE, ou de acordo com normas internacionais de contabilidade reconhecidas, façam parte de um mesmo grupo, são consideradas como uma só entidade para efeitos de cálculo dos limites previstos neste parágrafo (C).

Um Fundo pode, cumulativamente, investir até 20% do património líquido em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário de um mesmo grupo, incluindo exposição ao risco de contraparte resultante de transacções de derivados OTC.

- (6) Sem prejuízo dos limites definidos no parágrafo (D), os limites previstos no parágrafo (C) serão de 20% no caso de investimentos em acções e/ou obrigações emitidas pela mesma entidade, se a política de investimento de

um Fundo tiver como objectivo replicar a composição de um determinado índice de acções ou obrigações reconhecido pela CSSF, desde que

- a composição do índice seja suficientemente diversificada,
- o índice seja um índice de referência adequado do respectivo mercado,
- seja publicado de forma adequada.

O limite referido no subparágrafo anterior subirá para 35%, quando o mesmo se justificar por condições excepcionais de mercado, em particular nos Mercados Regulamentados onde determinados valores mobiliários e instrumentos de mercado monetário representem um peso significativo, desde que o investimento até 35% apenas seja permitido para um só emitente.

**(7) Se, seguindo o princípio da diversificação de risco, um Fundo investir em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia, pelas respectivas autoridades locais ou por outro Estado Elegível, ou por organismos públicos internacionais de que façam parte um ou mais Estados membros da União Europeia, a Sociedade pode investir nesses títulos até 100% do Valor Patrimonial Líquido de qualquer Fundo desde que esse Fundo detenha valores mobiliários de, pelo menos, seis emissões diferentes, e desde que os valores mobiliários de qualquer uma das emissões não representem mais de 30% do Valor Patrimonial Líquido desse Fundo.**

Sem prejuízo do respeito pelo princípio da diversificação de risco, um Fundo não necessita de cumprir os limites estabelecidos neste parágrafo (C) durante o período de seis meses que se segue à data da sua autorização e do seu lançamento.

(D)

- (1) A Sociedade não pode adquirir normalmente quaisquer acções com direitos de voto que lhe permitam exercer uma influência significativa na gestão da entidade emitente.
- (2) A Sociedade não pode adquirir mais de (a) 10% das acções sem direito a voto de um mesmo emitente, (b) 10% dos títulos de dívida de um mesmo emitente, (c) 10% dos instrumentos do mercado monetário de um mesmo emitente, e/ou (d) 25% as unidades de participação do mesmo OIC. Todavia, os limites fixados nas alíneas (b), (c) e (d) anteriores podem não ser respeitados à data da aquisição se, em tal data, não for possível calcular o montante bruto dos títulos de dívida ou dos instrumentos do mercado monetário, ou se não puder ser calculado o montante líquido dos títulos a emitir.

Os limites fixados no parágrafo (D)(1) e (2) anteriores não se aplicam:

- (1) aos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da EU ou pelas respectivas autoridades locais;
- (2) aos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por qualquer Estado Elegível;
- (3) aos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por organismos públicos internacionais que integrem um ou mais Estados membros da UE; ou
- (4) às acções detidas no capital de uma sociedade constituída num Estado que não seja membro da União Europeia que invista os seus activos, principalmente, em valores mobiliários de emitentes com sede social nesse Estado, caso essa participação, ao abrigo da legislação desse Estado, represente a única via através da qual o Fundo pode investir em valores mobiliários de entidades emitentes desse Estado, desde que, no entanto, a política de investimento dessa empresa observe os limites fixados nos Artigos 43, 46 e 48 (1) e (2) da Lei de 20 de Dezembro de 2002.

(E) Nenhum Fundo poderá investir mais de 10% do seu património líquido em unidades de participação de OICVM ou de outros OIC. Serão aplicáveis os seguintes limites:

- (1) Cada Fundo pode adquirir unidades de participação de OICVM e/ou outros OIC referidos no parágrafo (A) (4), desde que não sejam investidos mais de 20% do valor patrimonial do Fundo nas unidades de um único OICVM ou outro OIC.

Para fins de aplicação do limite de investimento, cada subfundo de um OIC com múltiplos subfundos será considerado como um emitente separado, desde que seja garantido o princípio de segregação das obrigações dos vários subfundos face a terceiros.

- (2) Os investimentos em unidades de participação de OIC que não os OICVM não podem, no conjunto, exceder os 30% do valor patrimonial do Fundo.
- (3) Se um Fundo investir em unidades de participação de outros OICVM e/ou outros OIC ligados à Sociedade pela existência de uma gestão ou controlo comuns, ou por uma participação directa ou indirecta superior a 10% do capital ou dos direitos de voto, ou geridos por uma sociedade gestora ligada ao Gestor de Investimentos, não serão cobradas quaisquer comissões de subscrição ou de resgate à Sociedade decorrentes do seu investimento em unidades de participação desses OICVM e/ou OIC.

No que se refere ao investimento do Fundo em OICVM e outros OIC ligados à Sociedade, conforme referido no parágrafo anterior, o total da comissão de gestão (excluindo qualquer comissão de desempenho, se aplicável) cobrado a esse Fundo e cada OICVM e outros OIC em causa não deve exceder os 3,75% do património líquido em gestão. A Sociedade incluirá no seu relatório anual todas as comissões de gestão que serão cobradas, quer ao Fundo em questão, quer aos OICVM e outros OIC em que esse Fundo tenha investido durante o período em causa.

Além disso, aplicar-se-ão os seguintes limites ao Strategic Solutions – Schroder Global Diversified Growth Fund no que se refere aos investimentos em OICVM e outros OIC ligados à Sociedade ou geridos por uma sociedade ligada aos Gestores de Investimentos, conforme anteriormente referido. A Comissão de Gestão de Investimentos do Fundo relativa aos activos investidos nesses OICVM ou OIC será reduzida ou (a) até 0,25% ou (b) se a Comissão de Gestão dos OICVM ou OIC subjacentes for mais de 0,25% inferior à Comissão de Gestão de Investimentos do Fundo de acordo com o Anexo III, até à diferença entre as duas. Relativamente a todos os outros OICVM ou OIC, os Gestores de Investimentos procurarão negociar uma redução dessas comissões, revertendo essa redução para benefício apenas do respectivo Fundo.

- (4) A Sociedade não poderá adquirir mais de 25% das unidades de participação de um mesmo OICVM e/ou de outros OIC. Este limite pode não ser respeitado no momento da aquisição se, nessa altura, não puder ser calculado o montante bruto das unidades de participação emitidas. No caso de um OICVM ou outro OIC com múltiplos subfundos, esta restrição é aplicada a todas as unidades de participação emitidas pelo respectivo OICVM/OIC, incluídos todos os subfundos.
- (5) Os investimentos subjacentes detidos por OICVM ou outros OIC nos quais os Fundos invistam, não terão que ser considerados para efeitos das restrições ao investimento fixadas anteriormente na secção 1 (C).

## 2. Investimentos noutros activos

- (A) A Sociedade não investirá em metais preciosos ou em certificados representativos dos mesmos. Isso não impede que a Sociedade obtenha exposição a produtos primários, através do investimento em instrumentos financeiros garantidos por produtos primários ou em instrumentos financeiros cujo desempenho esteja ligado a produtos primários. No entanto, a Sociedade não poderá participar em contratos de derivados financeiros sobre produtos primários.
- (B) A Sociedade não procederá à compra ou venda de imóveis ou de opções, direitos ou interesses sobre os mesmos, desde que a Sociedade possa investir em títulos garantidos por imóveis ou interesses relativos aos mesmos ou emitidos por sociedades que invistam em imóveis ou interesses relativos aos mesmos.

- (C) A Sociedade não pode levar a cabo vendas a descoberto de títulos transferíveis, instrumentos de mercado monetário ou outros instrumentos financeiros referidos nas secções 1 (A) (4), (6) e (7).
- (D) A Sociedade apenas pode contrair empréstimos por conta de qualquer Fundo se os valores, em conjunto, não excederem 10% do Valor Patrimonial Líquido do Fundo e apenas se se tratar de empréstimos temporários. Para efeitos desta restrição, os empréstimos back to back não são considerados empréstimos.
- (E) A Sociedade não poderá hipotecar, penhorar ou onerar por hipoteca como caução de dívida, títulos detidos por conta de um Fundo, excepto se os empréstimos referidos anteriormente em (D) o justificarem, caso em que tais hipotecas ou penhoras não excederão 10% do Valor Patrimonial Líquido de cada Fundo. Nas transacções com swaps, opções e nos contratos forward de divisas ou futuros, o depósito de títulos ou de outros activos numa conta independente não serão considerados, para este efeito, como hipoteca ou penhora.
- (F) A Sociedade não subscreverá, directa ou indirectamente, títulos de outros emitentes
- (G) Por outro lado, a Sociedade respeitará, em relação a cada Fundo, outras restrições que possam vir a ser exigidas pelas autoridades de supervisão de qualquer país onde as Acções sejam comercializadas.

### 3. Instrumentos financeiros derivados

Conforme especificado anteriormente na secção 1 (A) (6), a Sociedade pode, relativamente a cada Fundo, investir em instrumentos derivados financeiros.

A Sociedade deve assegurar que a exposição global de cada Fundo em termos de instrumentos financeiros derivados não exceda o património líquido total de cada Fundo.

A exposição total do Fundo ao risco não poderá, consequentemente, exceder 200% do respectivo património líquido total. Além disso, o aumento da exposição global ao risco, decorrente de empréstimos temporários (conforme referido anteriormente na secção 2 (D)), não pode ser superior a 10% para não exceder, em nenhuma circunstância, 210% do património líquido total de qualquer Fundo.

A exposição total relacionada com instrumentos financeiros derivados é calculada tendo em conta o valor corrente dos activos subjacentes, o risco da contraparte, os movimentos de mercado previsíveis e o tempo disponível para liquidar as posições. O mesmo será aplicável aos subparágrafos seguintes.

Os Fundos podem utilizar instrumentos financeiros derivados para fins de investimento e de cobertura de risco, dentro dos limites fixados na Lei de 20 de Dezembro de 2002. Em circunstância alguma deverá a utilização destes instrumentos e destas técnicas levar o Fundo a afastar-se da sua política e objectivo de investimento.

Cada Fundo pode investir, como parte integrante da sua política de investimento e dentro dos limites fixados na secção 1(A)(6), em instrumentos financeiros derivados, desde que a exposição aos activos subjacentes não exceda, globalmente, os limites ao investimento definidos nas restrições 1 (C) (1) a (7). Se um Subfundo investir em instrumentos financeiros derivados indexados a um índice, em conformidade com o disposto nos pontos 1(C)(1) a (7), estes investimentos não têm de ser conjugados com os limites definidos na restrição 1 (C).

Sempre que um valor mobiliário ou um instrumento do mercado monetário incorpore um instrumento financeiro derivado, este último deve ser tido em conta aquando da observância dos requisitos desta restrição.

Salvo indicação em contrário que conste do Anexo III, a exposição de cada Fundo ao mercado será calculada com base na estratégia de compromisso. No Anexo III haverá uma referência aos Fundos que no cálculo da respectiva exposição ao mercado utilizem uma abordagem "Value-at-Risk" (VaR). Os relatórios sobre cálculo do VaR relativos a estes Fundos serão elaborados e supervisionados diariamente com base nos seguintes critérios:

- 1 mês de manutenção dos títulos;
- intervalo de confiança unilateral de 99%;
- pelo menos um período de observação histórico efectivo de 1 ano (250 dias) a não ser que as condições de mercado exijam um período de observação mais curto; e

— actualização dos parâmetros utilizados no modelo, no mínimo, trimestral.

Será também aplicada uma análise de stress, pelo menos, uma vez por mês.

#### **4. Utilização de técnicas e instrumentos relacionados com valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário**

Para fins de uma gestão eficiente da carteira, os Fundos podem utilizar técnicas e instrumentos (incluindo, entre outros, o empréstimo de títulos ou os acordos de recompra) relacionados com valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário.

Desde que permitido, e dentro dos limites impostos pelos Regulamentos e, em particular, pela Circular 08/356 da CSSF (Commission de Surveillance du Secteur Financier) relativos à utilização de técnicas e instrumentos financeiros, cada Fundo pode, tendo em vista gerar mais capital ou rendimento, ou reduzir os custos ou o risco, participar, como comprador ou vendedor, em transacções de recompra opcionais ou não opcionais e em transacções de empréstimo de títulos.

No que respeita a transacções de recompra, o Fundo obterá da sua contraparte garantias cuja natureza e valor de mercado sejam suficientes para satisfazer as exigências dos Regulamentos.

No que respeita a empréstimos de títulos, o Fundo deverá garantir que a respectiva contraparte entregue e mantenha, diariamente, garantias correspondentes, pelo menos, ao valor de mercado dos títulos emprestados. Tais garantias devem revestir a forma de numerário ou títulos que satisfaçam as exigências dos Regulamentos.

Dentro dos limites fixados pelos Regulamentos e, em particular, pela Circular 08/356 da CSSF anteriormente referida, um Fundo pode reinvestir o numerário que receba como garantia de uma transacção de recompra ou de um empréstimo de títulos em (a) acções ou unidades emitidas por organismos de investimento colectivo no mercado monetário, cujo valor patrimonial líquido seja calculado diariamente e às quais seja atribuída uma avaliação de AAA ou equivalente, (b) depósitos bancários de curto prazo, (c) instrumentos do mercado monetário permitidos pelos Regulamentos, (d) obrigações de curto prazo emitidas ou garantidas pelos governos, autoridades locais ou instituições supranacionais e empresas dos Estados Unidos, Estados membros da União Europeia, Austrália, Canadá, Finlândia, Japão, Noruega, Suécia ou Suíça, (e) obrigações emitidas ou garantidas por emitentes de primeira classe que ofereçam adequada liquidez, e (f) transacções de compra com acordo de revenda, desde que tais transacções tenham de ser, elas próprias, plena e continuamente suportadas por garantias traduzidas em títulos emitidos ou garantidos pelos governos, autoridades locais ou instituições supranacionais e empresas dos Estados Unidos, países da União Europeia, Austrália, Canadá, Finlândia, Japão, Noruega, Suécia ou Suíça. Tal reinvestimento será tido em conta no cálculo da exposição global de cada Fundo, se necessário.

#### **5. Restrições ao investimento japonês**

Para satisfazer o potencial investimento de investidores japoneses, mais de 50% do valor dos activos do Schroder Japan DGF (cálculo efectuado de acordo com as regras e prática da The Investment Trust Association of Japan) constituirão os “activos específicos” segundo a definição dada na lei sobre trusts e empresas de investimento do Japão e respectivos regulamentos promulgados.

#### **6. Restrições ao investimento no Capital Protected Fund 2023 e Capital Protected Fund 2027 (fundos de capital protegido)**

Para satisfazer o eventual investimento de Investidores suíços no STS Capital Protected Fund 2023 e no STS Capital Protected Fund 2027, os activos respeitarão as directrizes da legislação federal suíça sobre fundos de pensões de reforma, sobrevivência e invalidez (Bundesgesetzes über die berufliche Alters-, Hinterlassenen- und Invalidenvorsorge, BVG), aplicando-se ao conjunto de activos seleccionados para o Capital Protected Fund 2023 e o STS Capital Protected Fund 2027 as respectivas portarias de implementação (actualmente os Artigos 54 ss. da portaria sobre pensões de reforma, sobrevivência e invalidez (Verordnung über die berufliche Alters-, Hinterlassenen- und Invalidenvorsorge, BVV2).

As directrizes e restrições de investimento em BVG são basicamente as mesmas dos Artigos 54 ss. BVV2, exceptuando o facto de o Artigo 54 BVV2 prever uma percentagem máxima de 10% para o investimento do património líquido em dívidas de um mesmo mutuário, conforme definido no Artigo 53 (1) b BVV2.

## 7. Processo de gestão do risco

A Sociedade Gestora adoptará uma estratégia de gestão do risco que lhe permita, em conjunto com os Gestores de Investimentos, controlar e avaliar, a qualquer momento, o risco das posições adoptadas e o seu contributo para o perfil global de risco de cada Fundo. A Sociedade Gestora ou os Gestores de Investimentos adoptarão, se aplicável, um processo que permita uma avaliação rigorosa e independente do valor de qualquer transacção de derivados OTC.

A pedido do Investidor, a Sociedade Gestora fornecerá informação suplementar relacionada com os limites quantitativos que se aplicam à gestão de risco de cada Fundo, com os métodos escolhidos para este fim, e com a evolução recente dos riscos e rendimentos das categorias principais de instrumentos. Esta informação suplementar inclui os níveis de VaR definidos para os Fundos que utilizem essa medida de risco.

## 8. Diversos

- (A) A Sociedade não pode conceder empréstimos a outras pessoas, ou actuar como fiador em nome de terceiros, a não ser que, para os fins desta restrição, a realização de depósitos bancários e a aquisição dos valores mobiliários referidos no parágrafo 1. (A) (1), (2) e (3) ou de meios líquidos suplementares não seja considerada como a realização de um empréstimo, e a Sociedade não seja impedida de adquirir os valores mobiliários anteriormente referidos que não estejam integralmente pagos.
- (B) A Sociedade não está obrigada a respeitar os limites de investimento aquando do exercício de direitos de subscrição inerentes a títulos que façam parte dos seus activos.
- (C) A Sociedade Gestora, os Gestores de Investimentos, os Distribuidores, o Depositário e quaisquer agentes autorizados ou os seus associados, podem negociar em activos da Sociedade desde que tais operações sejam efectuadas com base em termos comerciais normais e contanto que cada uma dessas transacções cumpra qualquer destas condições:
- (1) se encontre disponível uma avaliação certificada da transacção, fornecida por uma pessoa considerada pelos Directores independente e competente;
  - (2) a operação tenha sido efectuada nos melhores termos, com base e de acordo com as regras de uma bolsa de investimentos organizada; ou se nem (1) nem (2) forem viáveis;
  - (3) se os Administradores considerarem que a transacção foi efectuada com base nos termos comerciais normais.

Se os limites referidos nos parágrafos deste Anexo I forem excedidos por razões fora do controlo da Sociedade ou em consequência do exercício de direitos de subscrição, os Administradores deverão definir como objectivo prioritário a tomada das medidas necessárias, dentro de um período razoável de tempo, com vista à correcção dessa situação, tendo em devida conta os interesses dos Accionistas.

# Anexo II

## Riscos do investimento

### 1. Riscos gerais

O desempenho passado não constitui necessariamente uma garantia de desempenho no futuro e as Acções, que não sejam Acções de fundos de liquidez, deverão ser encaradas como um investimento de médio a longo prazo. O valor dos investimentos e o rendimento por eles gerado tanto podem descer como subir, pelo que os Investidores poderão não reaver todo o capital investido. Se a moeda de um Fundo for diferente da moeda de origem do Investidor, ou se a moeda de um Fundo for diferente das moedas dos mercados onde o Fundo investe, as possibilidades de perdas adicionais (ou de ganhos adicionais) para o Investidor são maiores do que os riscos normais de investimento.

### 2. Risco associado ao objectivo de investimento

Os objectivos de investimento expressam um resultado pretendido mas não há garantia de que esse resultado seja conseguido. Dependendo das condições do mercado e do ambiente macroeconómico, os objectivos de investimento podem tornar-se mais difíceis ou mesmo impossíveis de alcançar. Não há qualquer garantia expressa ou implícita relativamente à probabilidade de se alcançar o objectivo de investimento de um Fundo.

### 3. Regulamentação

A Sociedade tem sede no Luxemburgo e os Investidores deverão ter em conta que nem todas as protecções regulamentares prestadas pelas autoridades locais serão aplicáveis. Por outro lado, os Fundos serão registados em jurisdições fora da UE. Devido a esses registos, os Fundos podem estar sujeitos, sem que os Accionistas dos Fundos em questão sejam previamente informados, a regimes regulamentares mais restritivos. Nesses casos, os Fundos submeter-se-ão a estes requisitos mais restritivos. Este facto poderá impedir os Fundos de utilizarem completamente os limites de investimento.

### 4. Risco de suspensão das transacções de Acções

Lembramos aos Investidores que, em determinadas circunstâncias, pode ser suspenso o direito de resgate ou de troca das suas Acções (consultar a Secção 2,4, "Suspensões e diferimentos").

### 5. Risco de taxa de juro

O valor das obrigações e de outros instrumentos de dívida sobem e descem, normalmente, em reacção às alterações das taxas de juro. A descida das taxas de juro, em geral, provoca a valorização dos instrumentos de dívida existentes, e a subida das taxas de juro, em geral, provoca a desvalorização dos instrumentos de dívida existentes. O risco de taxa de juro é, em geral, superior no caso dos investimentos com uma duração ou maturidade longas. Alguns investimentos oferecem ao emitente a opção de reembolso ou de resgate de um investimento antes da sua data de vencimento. Se um emitente remir ou resgatar um investimento num período de descida das taxas de juro, um Fundo poderá ter que reinvestir o seu produto num investimento que ofereça uma taxa de rentabilidade inferior e, por isso, poderá não beneficiar de qualquer valorização em consequência da descida das taxas de juro.

### 6. Risco de crédito

A capacidade, ou a capacidade reconhecida, de um emitente de um título de dívida para efectuar, em tempo útil, pagamentos de juros e de capital relacionados com um título, afectará o valor do título. É possível que a capacidade do emitente para cumprir as suas obrigações venha a diminuir consideravelmente num período em que um Fundo detenha títulos desse emitente, ou que o emitente deixe de cumprir as suas obrigações. É provável que a deterioração, real ou sentida, da capacidade de um emitente para cumprir as suas obrigações afecte o valor dos títulos desse emitente.

Se um título tiver sido classificado por mais do que uma organização de rating reconhecidas no país, o Gestor de Investimentos do Fundo poderá adoptar a notação de crédito mais alta para determinar se o título em causa pode ser classificado como investment grade. Um Fundo não alienará necessariamente um título da sua carteira se a sua notação de crédito baixar e passar a ter um rating inferior a investment grade, embora o Gestor de Investimentos do Fundo possa analisar se esse título continuará a ser um investimento adequado para o Fundo. Só no momento da compra é que o Gestor de Investimentos de um Fundo analisa se um título é investment grade. Alguns dos Fundos investirão em títulos que não serão classificados por uma organização de rating reconhecida no país, mas a qualidade do crédito será determinada pelo Gestor de Investimentos.

O risco de crédito é em geral maior no caso dos investimentos cujo valor de emissão é inferior ao seu valor nominal e em que o pagamento de juros é feito apenas na data do vencimento, e não periodicamente durante o tempo de vigência do investimento. As agências de rating de crédito baseiam em grande parte as suas notações na situação financeira passada do emitente e na análise que fazem ao investimento no momento da atribuição da notação. A notação atribuída a um determinado investimento não reflecte,

necessariamente, a situação financeira actual do emitente, e não reflecte qualquer avaliação do investimento em termos de volatilidade e liquidez. Embora os investimentos classificados como investment grade apresentem, geralmente, um menor risco de crédito do que os investimentos com uma notação de crédito inferior a investment grade, poderão partilhar alguns dos riscos dos investimentos com classificações mais baixas, designadamente, a possibilidade de os emitentes serem incapazes de efectuar o pagamento de juros e de capital em tempo útil e, por isso, entrarem em incumprimento.

## **7. Risco de liquidez**

Existe o risco de liquidez quando determinados investimentos são difíceis de comprar ou vender. O investimento de um Fundo em títulos ilíquidos pode afectar os retornos do Fundo pois poderá não conseguir vender os títulos ilíquidos numa altura e a um preço favoráveis. Os investimentos em títulos estrangeiros, derivados, ou em títulos com um risco de mercado e/ou um risco de crédito considerável são os que, tendencialmente, têm maior exposição ao risco de liquidez. Os títulos ilíquidos poderão apresentar uma grande volatilidade e ser difíceis de avaliar.

## **8. Risco de inflação/deflação**

A inflação é o risco de os activos de um Fundo ou o rendimento dos investimentos de um Fundo passarem a valer menos no futuro, pois a inflação diminui o valor do dinheiro. À medida que a inflação sobe, o valor real da carteira de um Fundo poderá diminuir. O risco de deflação é o risco de os preços de toda a economia poderem baixar ao longo do tempo. A deflação poderá ter um efeito negativo na qualidade do crédito dos emitentes e aumentar a probabilidade de incumprimento dos emitentes, o que poderá provocar a desvalorização da carteira de um Fundo.

## **9. Risco associado aos instrumentos financeiros derivados**

No caso de um Fundo que utilize instrumentos financeiros derivados para satisfazer o seu objectivo de investimento específico, não existe garantia de que o desempenho dos instrumentos financeiros derivados venha a ser um contributo positivo para o Fundo e para os seus Accionistas.

## **10. Risco associado aos warrants**

Quando um Fundo investe em warrants, o preço, o desempenho e a liquidez desses warrants são normalmente associados ao título subjacente. No entanto, o preço, o desempenho e a liquidez desses warrants registarão maiores flutuações do que os títulos subjacentes, dada a maior volatilidade do mercado de warrants. Para além do risco de mercado associado à volatilidade dos warrants, o investimento de um Fundo em warrants sintéticos, em que o emitente do warrant sintético é diferente do emitente do título subjacente, está sujeito ao risco de o emitente do warrant sintético não cumprir as suas obrigações relacionadas com as transacções, o que poderá provocar perdas ao Fundo e, em último caso, aos Accionistas.

## **11. Risco associado aos credit default swaps**

Um credit default swap permite a transferência do risco de incumprimento. Isso permite que um Fundo compre efectivamente segurança sobre uma obrigação de referência que detenha (cobertura do risco do investimento), ou compre protecção sobre uma obrigação de referência de que não seja o titular do título físico, na expectativa de que a qualidade do crédito irá baixar. Uma das partes, o comprador de protecção, faz uma série de pagamentos ao vendedor de protecção e, se ocorrer um evento de crédito (diminuição da qualidade do crédito, o que será definido previamente no acordo entre as partes) será feito um pagamento ao comprador. Se não ocorrer um evento de crédito, o comprador pagará todos os prémios exigidos, terminando o swap na data de vencimento sem haver lugar a outros pagamentos. O risco do comprador está, assim, limitado ao valor do prémio pago. Além disso, se ocorrer um evento de crédito e o Fundo não detiver a obrigação de referência subjacente, pode haver um risco de mercado, pois o Fundo poderá precisar de tempo para obter a obrigação de referência e entregá-la à contraparte. Por outro lado, se a contraparte entrar num processo de insolvência, o Fundo poderá não recuperar todo o dinheiro que lhe é devido pela contraparte. O mercado de credit default swaps poderá, algumas vezes, apresentar-se mais ilíquido do que os mercados de obrigações. A Sociedade atenuará esse risco controlando, da forma que achar mais conveniente, o recurso a este tipo de transacção.

## **12. Risco associado a futuros, opções e operações a prazo**

Um Fundo poderá, para fins de cobertura de risco e de objectivos de investimento, recorrer a opções, futuros e contratos forward sobre moedas, títulos, índices, volatilidade, inflação e taxas de juro.

As operações com futuros podem implicar um elevado grau de risco. O montante da margem inicial é baixo relativamente ao valor do contrato de futuros, pelo que as operações são “alavancadas”. Um movimento de mercado relativamente pequeno terá um impacto proporcionalmente maior que poderá afectar o Fundo positiva ou negativamente. A colocação de certas ordens que se destinam a limitar perdas a

determinados montantes podem não ser eficazes porque as condições de mercado podem impossibilitar a execução das mesmas.

As transacções com opções podem também apresentar um elevado grau de risco. A venda de opções (por lançamento ("writing") ou outorga ("granting")) envolve geralmente riscos muito maiores que a compra de opções. Embora o prémio recebido pelo Fundo seja fixo, o Fundo pode ter que suportar uma perda que exceda em muito aquele valor. O Fundo também estará exposto ao risco do comprador que exerce a opção, e o Fundo terá de liquidar a opção em numerário ou comprar ou entregar o investimento subjacente. Se a opção estiver "coberta" pelo facto de o Fundo deter uma posição correspondente no investimento subjacente ou num futuro sobre outra opção, o risco poderá ser reduzido.

As transacções a prazo, em particular as realizadas no mercado paralelo (mercado OTC), envolvem um maior risco de contraparte. No caso de incumprimento da contraparte, o Fundo pode não obter o pagamento ou a entrega de activos esperados. Isto pode resultar na perda do lucro não realizado.

### **13. Risco associado a credit linked notes**

Uma credit linked note é um instrumento de dívida que assume tanto o risco de crédito da respectiva entidade (ou entidades) de referência como o do emitente da credit linked note. Há também um risco associado ao pagamento do cupão; se uma entidade de referência num cabaz de credit linked notes sofrer um evento de crédito, o cupão será reposto e é pago pelo montante nominal reduzido. Tanto o capital residual como o cupão estão expostos a novos eventos de crédito. Em casos extremos, todo o capital poderá ser perdido. Existe também o risco de incumprimento por parte do emitente da obrigação.

### **14. Risco associado a equity linked notes**

A componente de retorno de uma equity linked note baseia-se no desempenho de um único título, de um cabaz de títulos ou de um índice de acções. O investimento nestes instrumentos pode causar uma perda de capital se o valor do título subjacente diminuir. Em casos extremos, todo o capital poderá ser perdido. Estes riscos também estão associados ao investimento directo em acções. O retorno a pagar pela obrigação é determinado a uma hora específica de uma data de avaliação, independentemente das flutuações do preço dos títulos subjacentes. Não há nenhuma garantia de obtenção de um retorno ou rendimento de um investimento. Existe também o risco de incumprimento por parte do emitente da obrigação.

Um Fundo pode recorrer a equity linked notes como forma de aceder a certos mercados, por exemplo, aos mercados emergentes e menos desenvolvidos, onde não é possível o investimento directo. Esta estratégia poderá implicar os seguintes riscos adicionais – ausência de um mercado secundário para esses instrumentos, iliquidez dos títulos subjacentes, e dificuldade por vezes em vender esses instrumentos em períodos em que os mercados subjacentes se encontrem encerrados.

### **15. Riscos gerais associados a transacções no mercado OTC**

Os instrumentos transaccionados em mercados OTC poderão envolver volumes mais pequenos, e os respectivos preços poderão apresentar maior volatilidade do que os instrumentos transaccionados principalmente em bolsa. Esses instrumentos poderão apresentar-se menos líquidos do que os instrumentos transaccionados em mercados mais alargados. Por outro lado, os preços desses instrumentos poderão incluir uma margem de lucro do corrector desconhecida e incluída no preço de compra a pagar pelo Fundo.

### **16. Risco de contraparte**

A Sociedade participa em transacções através ou com outros corretores, câmaras de compensação, contrapartes e outros agentes de mercado. A Sociedade estará sujeita ao risco dessa contraparte não ter capacidade para satisfazer as suas obrigações, quer devido a insolvência, falência ou a outras causas.

Um Fundo pode investir em instrumentos como títulos de dívida, obrigações ou warrants cujo desempenho esteja associado a um mercado ou investimento a que o Fundo procure exposição. Esses instrumentos são emitidos por uma diversidade de contrapartes e, através desse investimento, o Fundo, para além da exposição ao investimento que procura, ficará exposto ao risco de contraparte do emitente.

Os Fundos só participarão em transacções de derivados no mercado OTC com instituições de primeira linha que estejam sujeitas a uma supervisão prudencial e que sejam especializadas neste tipo de transacções. Em princípio, o risco de contraparte nas transacções de derivados realizadas com instituições de primeira linha não poderá ultrapassar 10% do património líquido do Fundo em questão se a contraparte for uma

instituição de crédito, ou 5% nos outros casos. No entanto, no caso de incumprimento da contraparte, as perdas efectivas poderão ultrapassar esses limites.

## **17. Risco de custódia**

Os activos da Sociedade são mantidos sob custódia junto do Depositário, estando os Investidores expostos ao risco de o Depositário vir a não cumprir integralmente as suas obrigações em termos de restituição, num curto prazo, de todos os activos da Sociedade em caso de falência do mesmo. Os activos da Sociedade serão identificados nos registos do Depositário como pertencendo à Sociedade. Os títulos detidos pelo Depositário serão mantidos separados de outros activos do Depositário, o que atenua, mas não exclui, o risco de não restituição em caso de falência. No entanto, essa separação não se aplica ao numerário, o que faz aumentar o risco de não restituição em caso de falência. O Depositário não mantém sob sua custódia todos os activos da Sociedade mas recorre a uma rede de subdepositários que não fazem parte do mesmo grupo de empresas do Depositário. Os Investidores estão expostos ao risco de falência dos subdepositários, da mesma forma que estão expostos ao risco de falência do Depositário.

Um Fundo pode investir em mercados onde os sistemas de custódia e/ou liquidação não estejam completamente desenvolvidos. Os activos do Fundo transaccionados nesses mercados, e que tenham sido confiados a esses subdepositários, poderão estar expostos a riscos em circunstâncias em que o Depositário não tenha qualquer responsabilidade.

## **18. Risco associado às pequenas empresas**

O valor de um Fundo que invista em pequenas empresas pode flutuar mais do que o valor de outros Fundos. As pequenas empresas poderão oferecer maiores oportunidades de valorização do capital do que as grandes empresas, mas podem também envolver alguns riscos especiais. A probabilidade de apresentarem linhas de produtos, mercados e recursos financeiros limitados, ou de dependerem de um grupo de gestão pequeno e sem experiência, é muito maior do que no caso das grandes empresas. Os títulos das pequenas empresas podem, sobretudo em períodos de queda dos mercados, tornar-se menos líquidos e estar sujeitos a uma volatilidade dos preços a curto prazo e a diferenciais mais alargados em termos de custos das transacções. Poderão também transaccionar num mercado OTC ou numa bolsa regional, ou poderão mesmo registar pouca liquidez. Consequentemente, os investimentos em pequenas empresas poderão ser mais vulneráveis a desenvolvimentos adversos do que as grandes empresas, e o Fundo poderá ter maior dificuldade em comprar ou vender as suas posições em títulos em pequenas empresas a preços correntes de mercado. Por outro lado, poderá ser disponibilizada ao público menos informação sobre pequenas empresas ou haver um menor interesse do mercado pelos títulos, podendo ainda os preços dos títulos demorar mais tempo a reflectir o valor total do lucro potencial ou dos activos do emitente.

## **19. Risco das empresas ligadas à tecnologia**

Os investimentos no sector da tecnologia podem apresentar um risco maior e uma maior volatilidade do que os investimentos numa gama mais alargada de títulos de diferentes sectores económicos. Os títulos de capital das empresas em que o Fundo poderá investir apresentam alguma probabilidade de virem a ser afectados por desenvolvimentos científicos ou tecnológicos mundiais, e os seus produtos ou serviços poderão tornar-se rapidamente obsoletos. Além disso, algumas destas empresas oferecem produtos ou serviços sujeitos a regulação governamental e podem, portanto, ser afectados negativamente por políticas governamentais. Assim, os investimentos feitos pelos Fundos podem ver o seu valor diminuir drasticamente, em resposta aos contratemplos do mercado, da investigação ou da regulação.

## **20. Risco associado aos títulos de dívida menos cotados e com taxas de rendibilidade superiores**

Um Fundo pode investir em títulos de dívida menos cotados e com taxas de rendibilidade superiores, os quais estão sujeitos a um maior risco de mercado e de crédito do que os títulos com uma notação superior. Geralmente, os títulos menos cotados pagam taxas de rendibilidade superiores às dos títulos com notações elevadas para compensar os Investidores por correrem um risco maior. As notações inferiores desses títulos reflectem uma maior possibilidade de as alterações adversas na situação financeira do emitente, ou uma subida das taxas de juro, poderem comprometer a capacidade do emitente efectuar pagamentos aos titulares dos títulos. Da mesma forma, um investimento nestes Fundos é acompanhado por um maior grau de risco de crédito do que o que está presente em investimentos em títulos com uma notação superior e um rendimento inferior.

## **21. Risco associado aos títulos de empresas imobiliárias**

Entre os riscos associados ao investimento em títulos de empresas que se dedicam principalmente à indústria imobiliária, referem-se: o carácter cíclico dos valores imobiliários; os riscos relacionados com a situação económica mundial e local; o excesso de construção e o aumento da concorrência; o aumento do imposto predial e dos custos de exploração; as tendências demográficas e as variações das receitas provenientes de rendas; as alterações à legislação sobre definição de zonas; os prejuízos com sinistros e não aprovações; os riscos ambientais; as restrições reguladoras sobre as rendas; as alterações dos valores de vizinhança; os riscos do respectivo grupo; a alteração do grau de atractividade da propriedade para os inquilinos; o aumento das taxas de juro e outras influências do mercado de capitais no sector imobiliário. De uma maneira geral, as subidas das taxas de juro aumentarão os custos dos financiamentos e estes poderão reduzir, directa ou indirectamente, o valor dos investimentos do Fundo.

Em determinadas alturas, o mercado imobiliário não teve o mesmo comportamento dos mercados de acções e obrigações. Uma vez que o comportamento positivo ou negativo do mercado imobiliário, frequentemente, não tem uma correlação com os mercados de acções e obrigações, estes investimentos podem afectar, positiva ou negativamente, o desempenho do Fundo.

## **22. Riscos associados a títulos relacionados com hipotecas e outros títulos garantidos por activos**

Os títulos garantidos por hipotecas, incluindo obrigações hipotecárias com garantia (CMO) e certos títulos garantidos por hipotecas com transacção separada de juros ou capital, representam uma participação em, ou são garantidos por, empréstimos hipotecários. Os títulos garantidos por activos têm uma estrutura semelhante à dos títulos garantidos por empréstimos mas, em vez de empréstimos hipotecários ou juros sobre empréstimos hipotecários, os activos subjacentes podem incluir, por exemplo, vendas a prestações de veículos motorizados ou contratos de empréstimos com prestações, arrendamentos de vários tipos de imobiliário e bens móveis, e dívidas de contratos de cartões de crédito.

As aplicações tradicionais de dívida pagam geralmente uma taxa de juro fixa até ao vencimento, altura em que é paga a totalidade do capital. Ao contrário, os pagamentos relativos a investimentos garantidos por hipotecas e a muitos investimentos garantidos por activos incluem, geralmente, os juros e o pagamento parcial do capital. O capital também pode ser voluntariamente pago antecipadamente ou em consequência de um refinanciamento ou da execução de uma hipoteca. Os Fundos poderão ter que investir o produto dos investimentos pagos antecipadamente noutros investimentos cujas condições e taxas de rentabilidade sejam menos atractivas. Consequentemente, em períodos de descida das taxas de juro, estes títulos poderão apresentar um potencial de valorização do capital menor que o de outros títulos com maturidades comparáveis, embora possam envolver um risco semelhante de queda do valor de mercado em períodos de subida das taxas de juro. Como a taxa de pagamento antecipado geralmente desce quando as taxas de juro sobem, é provável que uma subida das taxas de juro aumente a duração e, por isso, a volatilidade, dos títulos garantidos por hipotecas e dos títulos garantidos por activos. Para além do risco de taxa de juro (conforme referido anteriormente), os investimentos em títulos garantidos por hipotecas constituídos por crédito hipotecário de alto risco (subprime) poderão estar sujeitos a um maior grau de risco de crédito, de risco de valorização e de risco de liquidez (conforme referido anteriormente). A duração avalia o tempo de vida de um título de rendimento fixo, sendo esta medida usada para determinar a sensibilidade do preço do título a alterações das taxas de juro. Ao contrário da maturidade de um título de rendimento fixo, que apenas avalia o tempo decorrido até ao pagamento final, a duração entra em linha de conta com o tempo decorrido até que todos os pagamentos de juros e do capital relativos a um título sejam efectuados, e ainda com a forma como estes pagamentos são afectados por pagamentos antecipados e por alterações das taxas de juro.

A capacidade de um emitente de títulos garantidos por activos reforçar a sua participação em títulos nos activos subjacentes pode ser limitada. Alguns investimentos garantidos por hipotecas e alguns investimentos garantidos por activos apenas recebem a componente dos juros ou a componente do capital dos pagamentos sobre os activos subjacentes. As taxas de rentabilidade e os valores destes investimentos são extremamente sensíveis às alterações das taxas de juro e da taxa dos pagamentos do capital dos activos subjacentes. O valor das componentes de juros tendem a diminuir se as taxas de juro baixarem e as taxas de reembolso (incluindo o pagamento antecipado) das hipotecas ou dos activos subjacentes aumentarem; um Fundo poderá perder todo o capital investido numa componente de juros devido a uma descida das taxas de juro. Ao contrário, o valor das componentes do capital tendem a diminuir se as taxas de juro subirem e as taxas de reembolso baixarem. Além disso, o mercado das componentes de

juros e das componentes de capital pode apresentar-se volátil e limitado, o que pode dificultar a sua compra ou venda pelo Fundo.

Um Fundo pode ganhar exposição a investimentos garantidos por hipotecas e a investimentos garantidos por activos através da realização de acordos com instituições financeiras para a compra dos investimentos a um preço fixo e numa data futura. Um Fundo pode ou não retomar os investimentos na data da cessação desse contrato, mas nem por isso deixará de estar exposto a alterações do valor dos investimentos subjacentes durante a vigência do contrato.

### **23. Ofertas públicas de subscrição inicial**

Os Fundos podem investir em ofertas públicas iniciais que, muitas vezes, são pequenas empresas. Esses títulos não têm um historial de negociação e a informação sobre essas empresas poderá estar disponível apenas por períodos limitados. Os preços dos títulos envolvidos em ofertas públicas iniciais poderão estar sujeitos a uma maior volatilidade do que os dos títulos mais antigos.

### **24. Riscos associados a títulos de dívida emitidos nos termos da Regra 144A da Securities Act de 1933**

A Regra 144A do SEC faculta uma isenção “porto seguro” dos requisitos de registo da Securities Act de 1933 para a revenda de títulos restritos a compradores institucionais qualificados, conforme definido na Regra. A vantagem para os Investidores poderá ser a obtenção de maiores retornos devido a encargos administrativos inferiores. No entanto, a disseminação das transacções em mercados secundários de títulos abrangidos pela Regra 144A está restringida e apenas disponível a compradores institucionais qualificados. Isso pode aumentar a volatilidade dos preços dos títulos e, em condições extremas, reduzir a liquidez de um determinado título abrangido pela Regra 144A.

### **25. Risco associado ao investimento em títulos de mercados emergentes e de mercados menos desenvolvidos**

O investimento em títulos de mercados emergentes e de mercados menos desenvolvidos apresenta riscos diferentes dos, e/ou maiores que os riscos que envolvem o investimento em títulos de países desenvolvidos. Entre esses riscos referem-se: menor capitalização bolsista dos mercados de títulos, que podem registar períodos de relativa falta de liquidez; significativa volatilidade dos preços; restrições ao investimento estrangeiro; e possível repatriação do rendimento do investimento e do capital. Além disso, poderá ser exigido aos Investidores estrangeiros o registo do produto das vendas efectuadas, podendo eventuais crises económicas ou políticas levar a um controlo dos preços, fusões forçadas, expropriações ou a tributação confiscatória, arrestos, nacionalizações ou à criação de monopólios governamentais. A inflação e as flutuações bruscas das taxas de inflação têm tido, e poderão continuar a ter, efeitos negativos nas economias e nos mercados de títulos de determinados países emergentes e menos desenvolvidos.

Embora muitos dos títulos dos mercados emergentes e menos desenvolvido em que um Fundo possa investir sejam transaccionados em bolsa, poderão ser impostos limites aos volumes transaccionados, podendo ainda deparar-se com sistemas de liquidação menos organizados que os dos países desenvolvidos. Por outro lado, as normas aplicadas pelas autoridades de supervisão poderão não ser comparáveis às dos mercados desenvolvidos. Assim, poderão existir riscos de atraso nos pagamentos e de que os fundos ou os títulos do Fundo em causa possam ser prejudicados devido a falhas ou deficiências dos sistemas, ou a deficiências administrativas das contrapartes. Essas contrapartes poderão não ter os recursos materiais ou financeiros existentes em contrapartes similares dos mercados desenvolvidos. Poderá também haver o perigo de surgirem reclamações relativas aos títulos detidos, ou a transferir para um Fundo, e podem não existir, ou ser limitados ou inadequados, esquemas de compensação que satisfaçam as reclamações do Fundo em qualquer uma destas situações.

Além disso, os investimentos em determinados países emergentes e menos desenvolvidos, como a Rússia e a Ucrânia, estão sujeitos, neste momento, a certos riscos acrescidos relacionados com a titularidade e custódia de títulos. Nestes países, as participações são comprovadas pelos registos contabilísticos de uma sociedade ou pelo responsável pelo seu registo (que não é nem agente nem responsável perante o Depositário). Nem o Depositário, nem nenhum dos seus correspondentes locais, bem como nenhum sistema depositário central, poderão ser titulares de quaisquer certificados representativos de participações em empresas. Em consequência deste sistema e da falta de uma regulamentação e execução estatais eficazes, a Sociedade poderá perder o registo e titularidade dos títulos por fraude, negligência ou mesmo por simples inadvertência. Por outro lado, existe um risco de custódia acrescido associado aos títulos da dívida, uma vez que estes títulos poderão, de acordo com a prática do mercado nos países emergentes ou menos desenvolvidos, ser mantidos sob custódia em instituições desses países que poderão não dispor de uma cobertura de seguro adequada para cobrir os prejuízos decorrentes de roubo, destruição ou negligência. Deve ser tido em

conta que, ao investir em títulos de dívida pública de países emergentes ou menos desenvolvidos, em particular da Ucrânia, quer através do mercado primário, quer do secundário, os regulamentos locais exigem que os Investidores mantenham uma conta corrente junto do subdepositário. Esse saldo representa uma dívida do subdepositário para com os Investidores e o Depositário não será responsável por este saldo.

Os títulos dos mercados emergentes estão sujeitos a outros riscos, nomeadamente: maior grau de incerteza e maior instabilidade social, política e económica; maior envolvimento do governo na economia; menor supervisão e regulação governamental; impossibilidade de recurso a técnicas de cobertura cambial; empresas recentemente organizadas e de pequena dimensão; diferenças das normas de auditoria e de reporte financeiro, de que poderá resultar a ausência de informações materialmente relevantes sobre os emitentes; e sistemas legais menos desenvolvidos. Além disso, a tributação dos juros e mais-valias recebidos por não-residentes não é a mesma nos mercados emergentes e menos desenvolvidos e, em alguns casos, poderá ser comparativamente mais elevada. Por outro lado, poderá não existir uma legislação e procedimentos fiscais claros, e essas leis poderão permitir uma tributação com efeitos retroactivos, pelo que o Fundo poderia, no futuro, ficar sujeito a impostos locais não previstos no exercício das actividades de investimento e de valorização de activos.

## **26. Riscos específicos associados a empréstimo de títulos e a transacções de recompra**

As transacções de empréstimo e recompra de títulos envolvem determinados riscos. Não há garantia de que um Fundo consiga alcançar o objectivo pelo qual entrou na transacção.

As transacções de recompra podem expor o Fundo a riscos semelhantes aos dos instrumentos financeiros derivados opcionais ou a prazo, os quais são descritos noutras secções deste Prospecto. No caso de incumprimento da contraparte ou de uma dificuldade operacional, os empréstimos de títulos podem ser recuperados com atraso e apenas parcialmente, o que poderá restringir a capacidade do Fundo para concluir a venda de títulos ou cumprir pedidos de resgate.

A exposição do Fundo à respectiva contraparte será mitigada pelo facto de a garantia poder ser confiscada em caso de incumprimento. Se a garantia assumir a forma de títulos, há um risco de, quando for vendida, o dinheiro realizado não ser suficiente para liquidar a dívida da contraparte para com o Fundo, ou para comprar títulos que substituam os títulos que foram emprestados à contraparte. Neste último caso, o agente de empréstimo tripartido do Fundo irá indemnizar o Fundo por falta de fundos disponíveis para comprar títulos de substituição, mas há o risco de a indemnização ser insuficiente ou mesmo incerta.

No caso de o Fundo reinvestir a garantia em numerário num ou mais dos tipos de investimento permitidos anteriormente referidos, há o risco de o investimento render menos do que os juros devidos à contraparte relativos a esse numerário, e de que o retorno seja inferior ao montante investido. Também há o risco de o investimento se tornar ilíquido, o que limitaria a capacidade do Fundo para recuperar os respectivos títulos emprestados e, por conseguinte, a sua capacidade para concluir a venda dos títulos ou satisfazer pedidos de resgate.

## **27. Eventuais conflitos de interesses**

Os Gestores de Investimentos e a Schroders podem efectuar transacções em que os Gestores de Investimentos ou a Schroders tenham, directa ou indirectamente, um interesse que pode envolver um potencial conflito com os deveres dos Gestores de Investimentos perante a Sociedade. Nem os Gestores de Investimentos, nem a Schroders, serão responsáveis perante a Sociedade por quaisquer lucros, comissões ou remunerações obtidos ou recebidos de, ou devido a tais transacções ou quaisquer transacções com elas relacionadas, nem as comissões dos Gestores de Investimentos, salvo indicação em contrário, serão deduzidas.

Os Gestores de Investimentos deverão garantir a realização dessas transacções com base em termos que não sejam menos favoráveis para a Sociedade do que se um eventual conflito não tivesse existido.

Essa eventual incompatibilidade de interesses ou deveres pode surgir pelo facto de os Gestores de Investimentos ou a Schroders terem investido directa ou indirectamente na Sociedade.

## 28. Fundos de Investimento

Como os Fundos podem investir todos ou praticamente todos os seus activos em fundos de investimento, salvo indicação em contrário, os riscos de investimento identificados neste Anexo aplicar-se-ão, quer os Fundos invistam directa ou indirectamente, através de fundos de investimento, nos activos em questão.

Os investimentos dos Fundos em fundos de investimento poderão aumentar as comissões e as despesas totais de funcionamento, administração, custódia e desempenho. No entanto, os Gestores de Investimentos procurarão negociar uma redução das comissões de gestão, e essa redução reverterá integralmente a favor do respectivo Fundo.

## 29. Taxas de Câmbio

A Moeda de Referência de cada Fundo não é, necessariamente, a moeda de investimento do Fundo em questão. Os investimentos em fundos de investimentos são feitos em moedas que, na perspectiva dos Gestores de Investimentos, mais beneficiem o desempenho dos Fundos.

Os Accionistas que investem num Fundo cuja Moeda de Referência seja diferente, deverão ter em atenção que as flutuações das taxas de câmbio poderão fazer aumentar ou diminuir o valor dos seus investimentos.

## 30. Títulos de rendimento fixo

O valor dos títulos de rendimento fixo detidos por Fundos sofrerá, em geral, oscilações devido às alterações das taxas de juro, podendo essas oscilações afectar o preço das Acções dos Fundos que investem em títulos de rendimento fixo.

## 31. Títulos de capital

O valor de um Fundo que investe em fundos de investimento, que investem em títulos de capital, será afectado pelas oscilações dos mercados de acções e pelas alterações do valor dos títulos individuais da carteira detidos pelos fundos de investimento em causa. Por vezes, os mercados de acções e os títulos individuais podem tornar-se voláteis e os preços podem alterar significativamente em curtos períodos de tempo. Os títulos de capital de emittentes estabelecidos em mercados emergentes e os de pequenas empresas são mais sensíveis a essas alterações. Este risco afectará o valor desses Fundos, que flutuará de forma similar ao valor dos títulos de capital subjacentes detidos pelos fundos de investimento em causa.

## 32. Capitais privados

O investimento que garante uma exposição a capitais privados envolve mais riscos que os associados a investimentos tradicionais. Mais especificamente, os investimentos em capitais privados poderão implicar uma exposição a empresas menos amadurecidas e menos líquidas. O valor dos instrumentos financeiros que garantem uma exposição a capitais privados poderá ser afectado de forma similar aos investimentos directos em capitais privados.

## 33. Produtos primários

Os investimentos que garantem uma exposição a produtos primários envolvem mais riscos que os associados a investimentos tradicionais. Mais especificamente:

- acontecimentos políticos, militares e causas naturais, podem influenciar a produção e as transacções de produtos primários e, conseqüentemente, influenciar negativamente os instrumentos financeiros que garantem a exposição aos produtos primários;
- o terrorismo e outras actividades criminosas podem ter influência na oferta dos produtos primários e, por isso, afectar também negativamente os instrumentos financeiros que garantem a exposição a produtos primários.

# Anexo III

## Dados do Fundo

O objectivo da Sociedade é oferecer aos Investidores a flexibilidade de poderem escolher entre carteiras de investimento com objectivos de investimento e níveis de risco diferentes.

Os objectivos e políticas de investimento a seguir referidas vinculam os Gestores de Investimentos.

Os Fundos com um asterisco (\*) a seguir ao nome não estão disponíveis para subscrição na altura da emissão deste Prospecto. O lançamento desses Fundos terá lugar se e quando os Administradores o entenderem, devendo o Prospecto, aquando da próxima revisão, contemplar as respectivas alterações.

Pode ser obtida gratuitamente na sede social da Sociedade uma lista de todos os Fundos e Classes de Acções.

Estas Classes de Acções, quando disponíveis, podem ser propostas em euros, libras esterlinas, francos suíços, ienes, dólares australianos, dólares canadianos, dólares de Singapura, dólares de Taiwan, won coreanos, coroas dinamarquesas, coroas suecas, coroa islandesas, coroas norueguesas, pesos mexicanos, zlotys polacos e rublos russos (a "Moeda de Referência"). Se forem oferecidas numa moeda que não a do Fundo, a Classe de Acções será designada como tal.

No que diz respeito a essas Classes de Acções adicionais, a Sociedade Gestora poderá proceder à cobertura do risco até 100% das Acções dessas Classes de Acções relativamente à Moeda do Fundo. Quando for assumida uma cobertura desse tipo, a Sociedade Gestora pode, por conta exclusiva dessa Classe de Acções, efectuar operações cambiais a prazo, operações de futuros sobre divisas, operações de opções sobre divisas ou de swaps de divisas, a fim de manter o valor da Moeda de Referência face à Moeda do Fundo.

Se esta cobertura for efectuada, os resultados da mesma reflectir-se-ão no Valor Patrimonial Líquido e, portanto, na rentabilidade de tal Classe de Acções adicional. Da mesma forma, as despesas resultantes dessas operações de cobertura serão suportadas pela Classe a que as mesmas se referem.

De referir que estas operações de cobertura poderão ser efectuadas quer a Moeda de Referência seja alvo de desvalorização ou valorização face à moeda do respectivo Fundo e, por isso, se tal cobertura for efectuada, poderá proteger substancialmente os Investidores na Classe de Acções em questão de uma desvalorização da Moeda do Fundo face à Moeda de Referência, mas impedirá igualmente que os Investidores beneficiem de uma valorização da Moeda do Fundo.

## Multi-Manager Série 1

**Strategic Solutions – Conservative Portfolio**<sup>1</sup>**Objectivo de investimento**

O Fundo terá um perfil de risco baixo a médio e visa proporcionar um retorno total em euros através, principalmente, do investimento em fundos de investimento que invistam em títulos de capital e de dívida transaccionados mundialmente e em liquidez, bem como do investimento directo nesses tipos de activos, e/ou através de instrumentos financeiros derivados. O Fundo pode ainda procurar exposição a classes de activos alternativos, tais como imobiliário, produtos primários, hedge funds e capitais privados.

**Strategic Solutions – Conservative Portfolio**

Moeda do Fundo	USD					
Hora Limite da Negociação	15 horas (hora do Luxemburgo) em qualquer Dia Útil que anteceda o Dia de Negociação <sup>2</sup>					
Frequência da Negociação	Diária					
Período de liquidação da subscrição e do produto do resgate	Num prazo de 4 Dias Úteis a contar do respectivo Dia de Negociação <sup>3</sup>					
Perfil de Risco do Fundo e considerações específicas relativas ao risco <sup>4</sup>	O Fundo é um veículo de risco baixo a médio que visa proporcionar um rendimento total. O Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados, que podem implicar um risco acrescido de contraparte, de mercado e de liquidez.					
Perfil do Investidor típico	O Fundo está indicado para Investidores que pretendem uma carteira cautelosa com alguma exposição limitada a oportunidades de crescimento oferecidas através do investimento em acções.					
Gestor de Investimentos	Schroder Investment Management Limited					
Classes de Acções	Schroders Multi-Manager A	Schroders Multi-Manager A1	Schroders Multi-Manager B1	Schroders Multi-Manager C	Schroders Multi-Manager C1	Schroders Multi-Manager I
Investimento Inicial Mínimo	2.000 SGD	USD 5.000	USD 5.000	USD 500.000	USD 5.000	USD 5.000.000
Investimento Subsequente Mínimo	2.000 SGD	USD 5.000	USD 5.000	USD 250.000	USD 5.000	USD 2.500.000
Participação Mínima	2.000 SGD	USD 5.000	USD 5.000	USD 500.000	USD 5.000	USD 5.000.000
Comissão inicial <sup>5</sup>	Até 5%	Até 5%	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Distribuição <sup>6</sup>	Nenhuma	0,60%	1,15%	Nenhuma	1,00%	Nenhuma
Comissão por Prestação de Serviços ao Accionista <sup>6</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	0,35%	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Gestão de Investimentos <sup>6</sup>	1,10%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	Nenhuma

<sup>1</sup> Este Fundo poderá não se encontrar disponível para distribuição através da rede global de Distribuidores da Schroders uma vez que os direitos de distribuição exclusivos poderão estar reservados a certos territórios. Para quaisquer assuntos relacionados, informe-se junto da Sociedade Gestora.

<sup>2</sup> Normalmente, as instruções aceites pela Sociedade Gestora num Dia Útil após as 15 horas (hora do Luxemburgo) serão executadas no Dia de Negociação seguinte.

<sup>3</sup> No caso de pedidos não recebidos através de intermediários financeiros aprovados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, as Acções são emitidas apenas contra a entrega de fundos compensados antes da Hora Limite de Negociação que anteceda o respectivo Dia de Negociação.

<sup>4</sup> Para mais informações sobre os riscos associados ao investimento neste Fundo, consulte por favor o Anexo II, "Riscos de Investimento".

<sup>5</sup> As percentagens apresentadas têm por base o montante total de subscrição, que representa 5,26% do Valor Patrimonial Líquido por Acção.

<sup>6</sup> As percentagens são anuais e apresentadas com referência ao Valor Patrimonial Líquido por Acção.

**Strategic Solutions – Income & Growth Portfolio <sup>1</sup>****Objectivo de investimento**

O Fundo terá um perfil de risco médio e visa proporcionar um retorno total em euros através, principalmente, do investimento em fundos de investimento que invistam em títulos de capital e de dívida transaccionados mundialmente e em liquidez, bem como do investimento directo nesses tipos de activos, e/ou através de instrumentos financeiros derivados. O Fundo pode ainda procurar exposição a classes de activos alternativos, tais como imobiliário, produtos primários, hedge funds e capitais privados.

**Strategic Solutions – Income & Growth Portfolio**

Moeda do Fundo	USD					
Hora Limite da Negociação	15 horas (hora do Luxemburgo) em qualquer Dia Útil que anteceda o Dia de Negociação <sup>2</sup>					
Frequência da Negociação	Diária					
Período de liquidação da subscrição e do produto do resgate	Num prazo de 4 Dias Úteis a contar do respectivo Dia de Negociação <sup>3</sup>					
Perfil de Risco do Fundo e considerações específicas relativas ao risco <sup>4</sup>	O Fundo é um veículo de risco médio que visa proporcionar um retorno total. O Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados, que podem implicar um risco acrescido de contraparte, de mercado e de liquidez.					
Perfil do Investidor típico	O Fundo está indicado para Investidores que procuram uma abordagem relativamente cautelosa a oportunidades de crescimento oferecidas através do investimento em valores mobiliários.					
Gestor de Investimentos	Schroder Investment Management Limited					
Classes de Acções	Schroders Multi-Manager A	Schroders Multi-Manager A1	Schroders Multi-Manager B1	Schroders Multi-Manager C	Schroders Multi-Manager C1	Schroders Multi-Manager I
Investimento Inicial Mínimo	2.000 SGD	USD 5.000	USD 5.000	USD 500.000	USD 5.000	USD 5.000.000
Investimento Subsequente Mínimo	2.000 SGD	USD 5.000	USD 5.000	USD 250.000	USD 5.000	USD 2.500.000
Participação Mínima	2.000 SGD	USD 5.000	USD 5.000	USD 500.000	USD 5.000	USD 5.000.000
Comissão inicial <sup>5</sup>	Até 5%	Até 5%	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Distribuição <sup>6</sup>	Nenhuma	0,60%	1,30%	Nenhuma	1,00%	Nenhuma
Comissão por Prestação de Serviços ao Accionista <sup>6</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	0,35%	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Gestão de Investimentos <sup>6</sup>	1,35%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	Nenhuma

<sup>1</sup> Este Fundo poderá não se encontrar disponível para distribuição através da rede global de Distribuidores da Schroders uma vez que os direitos de distribuição exclusivos poderão estar reservados a certos territórios. Para quaisquer assuntos relacionados, informe-se junto da Sociedade Gestora.

<sup>2</sup> Normalmente, as instruções aceites pela Sociedade Gestora num Dia Útil após as 15 horas (hora do Luxemburgo) serão executadas no Dia de Negociação seguinte.

<sup>3</sup> No caso de pedidos não recebidos através de intermediários financeiros aprovados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, as Acções são emitidas apenas contra a entrega de fundos compensados antes da Hora Limite de Negociação que anteceda o respectivo Dia de Negociação.

<sup>4</sup> Para mais informações sobre os riscos associados ao investimento neste Fundo, consulte por favor o Anexo II, "Riscos de Investimento".

<sup>5</sup> As percentagens apresentadas têm por base o montante total de subscrição, que representa 5,26% do Valor Patrimonial Líquido por Acção.

<sup>6</sup> As percentagens são anuais e apresentadas com referência ao Valor Patrimonial Líquido por Acção.

**Strategic Solutions – Balanced Portfolio**<sup>1</sup>**Objectivo de investimento**

O Fundo terá um perfil de risco intermédio e visa proporcionar um retorno total em euros através, principalmente, do investimento em fundos de investimento que invistam em títulos de capital e de dívida transaccionados mundialmente e em liquidez, bem como do investimento directo nesses tipos de activos, e/ou através de instrumentos financeiros derivados. O Fundo pode ainda procurar exposição a classes de activos alternativos, tais como imobiliário, produtos primários, hedge funds e capitais privados.

**Strategic Solutions – Balanced Portfolio**

Moeda do Fundo	USD					
Hora Limite da Negociação	15 horas (hora do Luxemburgo) em qualquer Dia Útil que anteceda o Dia de Negociação <sup>2</sup>					
Frequência da Negociação	Diária					
Período de liquidação da subscrição e do produto do resgate	Num prazo de 4 Dias Úteis a contar do respectivo Dia de Negociação <sup>3</sup>					
Perfil de Risco do Fundo e considerações específicas relativas ao risco <sup>4</sup>	O Fundo é um veículo de risco intermédio que visa proporcionar um retorno total. O Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados, que podem implicar um risco acrescido de contraparte, de mercado e de liquidez.					
Perfil do Investidor típico	O Fundo está indicado para investidores que procuram um potencial de crescimento a longo prazo através do investimento numa carteira diversificada que oferece exposição a uma gama de classes de activos.					
Gestor de Investimentos	Schroder Investment Management Limited					
Classes de Acções	Schroders Multi-Manager A	Schroders Multi-Manager A1	Schroders Multi-Manager B1	Schroders Multi-Manager C	Schroders Multi-Manager C1	Schroders Multi-Manager I
Investimento Inicial Mínimo	2.000 SGD	USD 5.000	USD 5.000	USD 500.000	USD 5.000	USD 5.000.000
Investimento Subsequente Mínimo	2.000 SGD	USD 5.000	USD 5.000	USD 250.000	USD 5.000	USD 2.500.000
Participação Mínima	2.000 SGD	USD 5.000	USD 5.000	USD 500.000	USD 5.000	USD 5.000.000
Comissão inicial <sup>5</sup>	Até 5%	Até 5%	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Distribuição <sup>6</sup>	Nenhuma	0,60%	1,30%	Nenhuma	1,00%	Nenhuma
Comissão por Prestação de Serviços ao Accionista <sup>6</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	0,35%	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Gestão de Investimentos <sup>6</sup>	1,35%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	Nenhuma

<sup>1</sup> Este Fundo poderá não se encontrar disponível para distribuição através da rede global de Distribuidores da Schroders uma vez que os direitos de distribuição exclusivos poderão estar reservados a certos territórios. Para quaisquer assuntos relacionados, informe-se junto da Sociedade Gestora.

<sup>2</sup> Normalmente, as instruções aceites pela Sociedade Gestora num Dia Útil após as 15 horas (hora do Luxemburgo) serão executadas no Dia de Negociação seguinte.

<sup>3</sup> No caso de pedidos não recebidos através de intermediários financeiros aprovados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, as Acções são emitidas apenas contra a entrega de fundos compensados antes da Hora Limite de Negociação que anteceda o respectivo Dia de Negociação.

<sup>5</sup> As percentagens apresentadas têm por base o montante total de subscrição, que representa 5,26% do Valor Patrimonial Líquido por Acção.

<sup>6</sup> As percentagens são anuais e apresentadas com referência ao Valor Patrimonial Líquido por Acção.

**Strategic Solutions – Growth Portfolio**<sup>1</sup>**Objectivo de investimento**

O Fundo terá um perfil de risco médio a elevado e visa proporcionar um retorno total em euros através, principalmente, do investimento em fundos de investimento que invistam em títulos de capital e de dívida transaccionados mundialmente e em liquidez, bem como do investimento directo nesses tipos de activos, e/ou através de instrumentos financeiros derivados. O Fundo pode ainda procurar exposição a classes de activos alternativos, tais como imobiliário, produtos primários, hedge funds e capitais privados.

**Strategic Solutions – Growth Portfolio**

Moeda do Fundo	USD					
Hora Limite da Negociação	15 horas (hora do Luxemburgo) em qualquer Dia Útil que anteceda o Dia de Negociação <sup>2</sup>					
Frequência da Negociação	Diária					
Período de liquidação da subscrição e do produto do resgate	Num prazo de 4 Dias Úteis a contar do respectivo Dia de Negociação <sup>3</sup>					
Perfil de Risco do Fundo e considerações específicas relativas ao risco <sup>4</sup>	O Fundo é um veículo de risco médio a elevado que visa proporcionar um retorno total. O Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados, que podem implicar um risco acrescido de contraparte, de mercado e de liquidez.					
Perfil do Investidor típico	O Fundo está indicado para Investidores que privilegiam a valorização do capital a longo prazo e estão dispostos a aceitar um nível mais elevado de volatilidade para maximizarem os retornos a longo prazo dos seus investimentos.					
Gestor de Investimentos	Schroder Investment Management Limited					
Classes de Acções	Schroders Multi-Manager A	Schroders Multi-Manager A1	Schroders Multi-Manager B1	Schroders Multi-Manager C	Schroders Multi-Manager C1	Schroders Multi-Manager I
Investimento Inicial Mínimo	2.000 SGD	USD 5.000	USD 5.000	USD 500.000	USD 5.000	USD 5.000.000
Investimento Subsequente Mínimo	2.000 SGD	USD 5.000	USD 5.000	USD 250.000	USD 5.000	USD 2.500.000
Participação Mínima	2.000 SGD	USD 5.000	USD 5.000	USD 500.000	USD 5.000	USD 5.000.000
Comissão inicial <sup>5</sup>	Até 5%	Até 5%	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Distribuição <sup>6</sup>	Nenhuma	0,60%	1,30%	Nenhuma	1,00%	Nenhuma
Comissão por Prestação de Serviços ao Accionista <sup>6</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	0,35%	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Gestão de Investimentos <sup>6</sup>	1,60%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	Nenhuma

<sup>1</sup> Este Fundo poderá não se encontrar disponível para distribuição através da rede global de Distribuidores da Schroders uma vez que os direitos de distribuição exclusivos poderão estar reservados a certos territórios. Para quaisquer assuntos relacionados, informe-se junto da Sociedade Gestora.

<sup>2</sup> Normalmente, as instruções aceites pela Sociedade Gestora num Dia Útil após as 15 horas (hora do Luxemburgo) serão executadas no Dia de Negociação seguinte.

<sup>3</sup> No caso de pedidos não recebidos através de intermediários financeiros aprovados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, as Acções são emitidas apenas contra a entrega de fundos compensados antes da Hora Limite de Negociação que anteceda o respectivo Dia de Negociação.

<sup>4</sup> Para mais informações sobre os riscos associados ao investimento neste Fundo, consulte por favor o Anexo II, "Riscos de Investimento".

<sup>5</sup> As percentagens apresentadas têm por base o montante total de subscrição, que representa 5,26% do Valor Patrimonial Líquido por Acção.

<sup>6</sup> As percentagens são anuais e apresentadas com referência ao Valor Patrimonial Líquido por Acção.

**Strategic Solutions – Aggressive Growth Portfolio**<sup>1</sup>**Objectivo de investimento**

O Fundo terá um perfil de risco elevado e visa proporcionar um retorno total em euros através, principalmente, do investimento em fundos de investimento que invistam em títulos de capital e de dívida transaccionados mundialmente e em liquidez, bem como do investimento directo nesses tipos de activos, e/ou através de instrumentos financeiros derivados. O Fundo pode ainda procurar exposição a classes de activos alternativos, tais como imobiliário, produtos primários, hedge funds e capitais privados.

**Strategic Solutions – Aggressive Growth Portfolio**

Moeda do Fundo	USD					
Hora Limite da Negociação	15 horas (hora do Luxemburgo) em qualquer Dia Útil que anteceda o Dia de Negociação <sup>2</sup>					
Frequência da Negociação	Diária					
Período de liquidação da subscrição e do produto do resgate	Num prazo de 4 Dias Úteis a contar do respectivo Dia de Negociação <sup>3</sup>					
Perfil de Risco do Fundo e considerações específicas relativas ao risco <sup>4</sup>	O Fundo é um veículo de risco elevado que visa proporcionar um rendimento total. O Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados, que podem implicar um risco acrescido de contraparte, de mercado e de liquidez.					
Perfil do Investidor típico	O Fundo está indicado para Investidores que privilegiam a valorização do capital a longo prazo e estão dispostos a aceitar um nível mais elevado de volatilidade para maximizarem os retornos a longo prazo dos seus investimentos.					
Gestor de Investimentos	Schroder Investment Management Limited					
Classes de Acções	Schroders Multi-Manager A	Schroders Multi-Manager A1	Schroders Multi-Manager B1	Schroders Multi-Manager C	Schroders Multi-Manager C1	Schroders Multi-Manager I
Investimento Inicial Mínimo	2.000 SGD	USD 5.000	USD 5.000	USD 500.000	USD 5.000	USD 5.000.000
Investimento Subsequente Mínimo	2.000 SGD	USD 5.000	USD 5.000	USD 250.000	USD 5.000	USD 2.500.000
Participação Mínima	2.000 SGD	USD 5.000	USD 5.000	USD 500.000	USD 5.000	USD 5.000.000
Comissão inicial <sup>5</sup>	Até 5%	Até 5%	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Distribuição <sup>6</sup>	Nenhuma	0,60%	1,30%	Nenhuma	1,00%	Nenhuma
Comissão por Prestação de Serviços ao Accionista <sup>6</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	0,35%	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Gestão de Investimentos <sup>6</sup>	1,60%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	Nenhuma

<sup>1</sup> Este Fundo poderá não se encontrar disponível para distribuição através da rede global de Distribuidores da Schroders uma vez que os direitos de distribuição exclusivos poderão estar reservados a certos territórios. Para quaisquer assuntos relacionados, informe-se junto da Sociedade Gestora.

<sup>2</sup> Normalmente, as instruções aceites pela Sociedade Gestora num Dia Útil após as 15 horas (hora do Luxemburgo) serão executadas no Dia de Negociação seguinte.

<sup>3</sup> No caso de pedidos não recebidos através de intermediários financeiros aprovados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, as Acções são emitidas apenas contra a entrega de fundos compensados antes da Hora Limite de Negociação que anteceda o respectivo Dia de Negociação.

<sup>4</sup> Para mais informações sobre os riscos associados ao investimento neste Fundo, consulte por favor o Anexo II, "Riscos de Investimento".

<sup>5</sup> As percentagens apresentadas têm por base o montante total de subscrição, que representa 5,26% do Valor Patrimonial Líquido por Acção.

<sup>6</sup> As percentagens são anuais e apresentadas com referência ao Valor Patrimonial Líquido por Acção.

## Multi-Manager Série 2

**Strategic Solutions – Conservative Portfolio (EURO)<sup>1</sup>****Objectivo de investimento**

O Fundo terá um perfil de risco baixo a médio e visa proporcionar um retorno total em euros através, principalmente, do investimento em fundos de investimento que invistam em títulos de capital e de dívida transaccionados mundialmente e em liquidez, bem como do investimento directo nesses tipos de activos, e/ou através de instrumentos financeiros derivados. O Fundo pode ainda procurar exposição a classes de activos alternativos, tais como imobiliário, produtos primários, hedge funds e capitais privados.

**Strategic Solutions – Conservative Portfolio (EURO)**

Moeda do Fundo	EURO					
Hora Limite da Negociação	15 horas (hora do Luxemburgo) em qualquer Dia Útil que anteceda o Dia de Negociação <sup>2</sup>					
Frequência da Negociação	Diária					
Período de liquidação da subscrição e do produto do resgate	Num prazo de 4 Dias Úteis a contar do respectivo Dia de Negociação <sup>3</sup>					
Perfil de Risco do Fundo e considerações específicas relativas ao risco <sup>4</sup>	O Fundo é um veículo de risco baixo a médio que visa proporcionar um rendimento total. O Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados, que podem implicar um risco acrescido de contraparte, de mercado e de liquidez.					
Perfil do Investidor típico	O Fundo está indicado para Investidores que pretendem uma carteira cautelosa com alguma exposição limitada a oportunidades de crescimento oferecidas através do investimento em acções.					
Gestor de Investimentos	Schroder Investment Management Limited					
Classes de Acções	Schroders Multi-Manager A	Schroders Multi-Manager A1	Schroders Multi-Manager B1	Schroders Multi-Manager C	Schroders Multi-Manager C1	Schroders Multi-Manager I
Investimento Inicial Mínimo	3.000 EUR	3.000 EUR	5.000 EUR	500.000 EUR	3.000 EUR	5.000.000 EUR
Investimento Subsequente Mínimo	3.000 EUR	3.000 EUR	5.000 EUR	250.000 EUR	3.000 EUR	2.500.000 EUR
Participação Mínima	3.000 EUR	3.000 EUR	5.000 EUR	500.000 EUR	3.000 EUR	5.000.000 EUR
Comissão inicial <sup>5</sup>	Até 5%	Até 5%	Nenhuma	Nenhuma	Até 1%	Nenhuma
Comissão de Distribuição <sup>6</sup>	Nenhuma	0,60%	1,15%	Nenhuma	1,00%	Nenhuma
Comissão por Prestação de Serviços ao Accionista <sup>6</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	0,35%	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Gestão de Investimentos <sup>6</sup>	1,10%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	Nenhuma

<sup>1</sup> Este Fundo poderá não se encontrar disponível para distribuição através da rede global de Distribuidores da Schroders uma vez que os direitos de distribuição exclusivos poderão estar reservados a certos territórios. Para quaisquer assuntos relacionados, informe-se junto da Sociedade Gestora.

<sup>2</sup> Normalmente, as instruções aceites pela Sociedade Gestora num Dia Útil após as 15 horas (hora do Luxemburgo) serão executadas no Dia de Negociação seguinte.

<sup>3</sup> No caso de pedidos não recebidos através de intermediários financeiros aprovados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, as Acções são emitidas apenas contra a entrega de fundos compensados antes da Hora Limite de Negociação que anteceda o respectivo Dia de Negociação.

<sup>4</sup> Para mais informações sobre os riscos associados ao investimento neste Fundo, consulte por favor o Anexo II, "Riscos de Investimento".

<sup>5</sup> As percentagens apresentadas têm por base o montante total de subscrição, que representa 5,26% do Valor Patrimonial Líquido por Acção no caso das Acções A e A1, e 1,01% do Valor Patrimonial Líquido por Acção no caso das Acções C1.

<sup>6</sup> As percentagens são anuais e apresentadas com referência ao Valor Patrimonial Líquido por Acção.

**Strategic Solutions – Income & Growth Portfolio (EURO)<sup>1</sup>****Objectivo de investimento**

O Fundo terá um perfil de risco médio e visa proporcionar um retorno total em euros através, principalmente, do investimento em fundos de investimento que invistam em títulos de capital e de dívida transaccionados mundialmente e em liquidez, bem como do investimento directo nesses tipos de activos, e/ou através de instrumentos financeiros derivados. O Fundo pode ainda procurar exposição a classes de activos alternativos, tais como imobiliário, produtos primários, hedge funds e capitais privados.

**Strategic Solutions – Income & Growth Portfolio (EURO)**

Moeda do Fundo	EURO					
Hora Limite da Negociação	15 horas (hora do Luxemburgo) em qualquer Dia Útil que anteceda o Dia de Negociação <sup>2</sup>					
Frequência da Negociação	Diária					
Período de liquidação da subscrição e do produto do resgate	Num prazo de 4 Dias Úteis a contar do respectivo Dia de Negociação <sup>3</sup>					
Perfil de Risco do Fundo e considerações específicas relativas ao risco <sup>4</sup>	O Fundo é um veículo de risco médio que visa proporcionar um retorno total. O Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados, que podem implicar um risco acrescido de contraparte, de mercado e de liquidez.					
Perfil do Investidor típico	O Fundo está indicado para Investidores que procuram uma abordagem relativamente cautelosa a oportunidades de crescimento oferecidas através do investimento em valores mobiliários.					
Gestor de Investimentos	Schroder Investment Management Limited					
Classes de Acções	Schroders Multi-Manager A	Schroders Multi-Manager A1	Schroders Multi-Manager B1	Schroders Multi-Manager C	Schroders Multi-Manager C1	Schroders Multi-Manager I
Investimento Inicial Mínimo	3.000 EUR	3.000 EUR	5.000 EUR	500.000 EUR	3.000 EUR	5.000.000 EUR
Investimento Subsequente Mínimo	3.000 EUR	3.000 EUR	5.000 EUR	250.000 EUR	3.000 EUR	2.500.000 EUR
Participação Mínima	3.000 EUR	3.000 EUR	5.000 EUR	500.000 EUR	3.000 EUR	5.000.000 EUR
Comissão inicial <sup>5</sup>	Até 5%	Até 5%	Nenhuma	Nenhuma	Até 1%	Nenhuma
Comissão de Distribuição <sup>6</sup>	Nenhuma	0,60%	1,30%	Nenhuma	1,00%	Nenhuma
Comissão por Prestação de Serviços ao Accionista <sup>6</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	0,35%	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Gestão de Investimentos <sup>6</sup>	1,35%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	Nenhuma

<sup>1</sup> Este Fundo poderá não se encontrar disponível para distribuição através da rede global de Distribuidores da Schroders uma vez que os direitos de distribuição exclusivos poderão estar reservados a certos territórios. Para quaisquer assuntos relacionados, informe-se junto da Sociedade Gestora.

<sup>2</sup> Normalmente, as instruções aceites pela Sociedade Gestora num Dia Útil após as 15 horas (hora do Luxemburgo) serão executadas no Dia de Negociação seguinte.

<sup>3</sup> No caso de pedidos não recebidos através de intermediários financeiros aprovados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, as Acções são emitidas apenas contra a entrega de fundos compensados antes da Hora Limite de Negociação que anteceda o respectivo Dia de Negociação.

<sup>4</sup> Para mais informações sobre os riscos associados ao investimento neste Fundo, consulte por favor o Anexo II, "Riscos de Investimento".

<sup>5</sup> As percentagens apresentadas têm por base o montante total de subscrição, que representa 5,26% do Valor Patrimonial Líquido por Acção no caso das Acções A e A1, e 1,01% do Valor Patrimonial Líquido por Acção no caso das Acções C1.

<sup>6</sup> As percentagens são anuais e apresentadas com referência ao Valor Patrimonial Líquido por Acção.

**Strategic Solutions – Balanced Portfolio (EURO) <sup>1</sup>****Objectivo de investimento**

O Fundo terá um perfil de risco intermédio e visa proporcionar um retorno total em euros através, principalmente, do investimento em fundos de investimento que invistam em títulos de capital e de dívida transaccionados mundialmente e em liquidez, bem como do investimento directo nesses tipos de activos, e/ou através de instrumentos financeiros derivados. O Fundo pode ainda procurar exposição a classes de activos alternativos, tais como imobiliário, produtos primários, hedge funds e capitais privados.

**Strategic Solutions – Balanced Portfolio (EURO)**

Moeda do Fundo	EURO					
Hora Limite da Negociação	15 horas (hora do Luxemburgo) em qualquer Dia Útil que anteceda o Dia de Negociação <sup>2</sup>					
Frequência da Negociação	Diária					
Período de liquidação da subscrição e do produto do resgate	Num prazo de 4 Dias Úteis a contar do respectivo Dia de Negociação <sup>3</sup>					
Perfil de Risco do Fundo e considerações específicas relativas ao risco <sup>4</sup>	O Fundo é um veículo de risco intermédio que visa proporcionar um retorno total. O Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados, que podem implicar um risco acrescido de contraparte, de mercado e de liquidez.					
Perfil do Investidor típico	O Fundo está indicado para investidores que procuram um potencial de crescimento a longo prazo através do investimento numa carteira diversificada que oferece exposição a uma gama de classes de activos.					
Gestor de Investimentos	Schroder Investment Management Limited					
Classes de Acções	Schroders Multi-Manager A	Schroders Multi-Manager A1	Schroders Multi-Manager B1	Schroders Multi-Manager C	Schroders Multi-Manager C1	Schroders Multi-Manager I
Investimento Inicial Mínimo	3.000 EUR	3.000 EUR	5.000 EUR	500.000 EUR	3.000 EUR	5.000.000 EUR
Investimento Subsequente Mínimo	3.000 EUR	3.000 EUR	5.000 EUR	250.000 EUR	3.000 EUR	2.500.000 EUR
Participação Mínima	3.000 EUR	3.000 EUR	5.000 EUR	500.000 EUR	3.000 EUR	5.000.000 EUR
Comissão inicial <sup>5</sup>	Até 5%	Até 5%	Nenhuma	Nenhuma	Até 1%	Nenhuma
Comissão de Distribuição <sup>6</sup>	Nenhuma	0,60%	1,30%	Nenhuma	1,00%	Nenhuma
Comissão por Prestação de Serviços ao Accionista <sup>6</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	0,35%	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Gestão de Investimentos <sup>6</sup>	1,35%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	Nenhuma

<sup>1</sup> Este Fundo poderá não se encontrar disponível para distribuição através da rede global de Distribuidores da Schroders uma vez que os direitos de distribuição exclusivos poderão estar reservados a certos territórios. Para quaisquer assuntos relacionados, informe-se junto da Sociedade Gestora.

<sup>2</sup> Normalmente, as instruções aceites pela Sociedade Gestora num Dia Útil após as 15 horas (hora do Luxemburgo) serão executadas no Dia de Negociação seguinte.

<sup>3</sup> No caso de pedidos não recebidos através de intermediários financeiros aprovados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, as Acções são emitidas apenas contra a entrega de fundos compensados antes da Hora Limite de Negociação que anteceda o respectivo Dia de Negociação.

<sup>5</sup> As percentagens apresentadas têm por base o montante total de subscrição, que representa 5,26% do Valor Patrimonial Líquido por Acção no caso das Acções A e A1, e 1,01% do Valor Patrimonial Líquido por Acção no caso das Acções C1.

<sup>6</sup> As percentagens são anuais e apresentadas com referência ao Valor Patrimonial Líquido por Acção.

**Strategic Solutions – Growth Portfolio (EURO) <sup>1</sup>****Objectivo de investimento**

O Fundo terá um perfil de risco médio a elevado e visa proporcionar um retorno total em euros através, principalmente, do investimento em fundos de investimento que invistam em títulos de capital e de dívida transaccionados mundialmente e em liquidez, bem como do investimento directo nesses tipos de activos, e/ou através de instrumentos financeiros derivados. O Fundo pode ainda procurar exposição a classes de activos alternativos, tais como imobiliário, produtos primários, hedge funds e capitais privados.

**Strategic Solutions – Growth Portfolio (EURO)**

Moeda do Fundo	EURO					
Hora Limite da Negociação	15 horas (hora do Luxemburgo) em qualquer Dia Útil que anteceda o Dia de Negociação <sup>2</sup>					
Frequência da Negociação	Diária					
Período de liquidação da subscrição e do produto do resgate	Num prazo de 4 Dias Úteis a contar do respectivo Dia de Negociação <sup>3</sup>					
Perfil de Risco do Fundo e considerações específicas relativas ao risco <sup>4</sup>	O Fundo é um veículo de risco médio a elevado que visa proporcionar um retorno total. O Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados, que podem implicar um risco acrescido de contraparte, de mercado e de liquidez.					
Perfil do Investidor típico	O Fundo está indicado para Investidores que privilegiam a valorização do capital a longo prazo e estão dispostos a aceitar um nível mais elevado de volatilidade para maximizarem os retornos a longo prazo dos seus investimentos.					
Gestor de Investimentos	Schroder Investment Management Limited					
Classes de Acções	Schroders Multi-Manager A	Schroders Multi-Manager A1	Schroders Multi-Manager B1	Schroders Multi-Manager C	Schroders Multi-Manager C1	Schroders Multi-Manager I
Investimento Inicial Mínimo	3.000 EUR	3.000 EUR	5.000 EUR	500.000 EUR	3.000 EUR	5.000.000 EUR
Investimento Subsequente Mínimo	3.000 EUR	3.000 EUR	5.000 EUR	250.000 EUR	3.000 EUR	2.500.000 EUR
Participação Mínima	3.000 EUR	3.000 EUR	5.000 EUR	500.000 EUR	3.000 EUR	5.000.000 EUR
Comissão inicial <sup>5</sup>	Até 5%	Até 5%	Nenhuma	Nenhuma	Até 1%	Nenhuma
Comissão de Distribuição <sup>6</sup>	Nenhuma	0,60%	1,30%	Nenhuma	1,00%	Nenhuma
Comissão por Prestação de Serviços ao Accionista <sup>6</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	0,35%	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Gestão de Investimentos <sup>6</sup>	1,60%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	Nenhuma

<sup>1</sup> Este Fundo poderá não se encontrar disponível para distribuição através da rede global de Distribuidores da Schroders uma vez que os direitos de distribuição exclusivos poderão estar reservados a certos territórios. Para quaisquer assuntos relacionados, informe-se junto da Sociedade Gestora.

<sup>2</sup> Normalmente, as instruções aceites pela Sociedade Gestora num Dia Útil após as 15 horas (hora do Luxemburgo) serão executadas no Dia de Negociação seguinte.

<sup>3</sup> No caso de pedidos não recebidos através de intermediários financeiros aprovados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, as Acções são emitidas apenas contra a entrega de fundos compensados antes da Hora Limite de Negociação que anteceda o respectivo Dia de Negociação.

<sup>4</sup> Para mais informações sobre os riscos associados ao investimento neste Fundo, consulte por favor o Anexo II, "Riscos de Investimento".

<sup>5</sup> As percentagens apresentadas têm por base o montante total de subscrição, que representa 5,26% do Valor Patrimonial Líquido por Acção no caso das Acções A e A1, e 1,01% do Valor Patrimonial Líquido por Acção no caso das Acções C1.

<sup>6</sup> As percentagens são anuais e apresentadas com referência ao Valor Patrimonial Líquido por Acção.

**Strategic Solutions – Aggressive Growth Portfolio (EURO) <sup>1</sup>****Objectivo de investimento**

O Fundo terá um perfil de risco elevado que visa proporcionar um retorno total em euros através, principalmente, do investimento em fundos de investimento que invistam em títulos de capital e de dívida transaccionados mundialmente e em liquidez, bem como do investimento directo nesses tipos de activos, e/ou através de instrumentos financeiros derivados. O Fundo pode ainda procurar exposição a classes de activos alternativos, tais como imobiliário, produtos primários, hedge funds e capitais privados.

**Strategic Solutions – Aggressive Growth Portfolio (EURO)**

Moeda do Fundo	EURO					
Hora Limite da Negociação	15 horas (hora do Luxemburgo) em qualquer Dia Útil que anteceda o Dia de Negociação <sup>2</sup>					
Frequência da Negociação	Diária					
Período de liquidação da subscrição e do produto do resgate	Num prazo de 4 Dias Úteis a contar do respectivo Dia de Negociação <sup>3</sup>					
Perfil de Risco do Fundo e considerações específicas relativas ao risco <sup>4</sup>	O Fundo é um veículo de risco elevado que visa proporcionar um rendimento total. O Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados, que podem implicar um risco acrescido de contraparte, de mercado e de liquidez.					
Perfil do Investidor típico	O Fundo está indicado para Investidores que privilegiam a valorização do capital a longo prazo e estão dispostos a aceitar um nível mais elevado de volatilidade para maximizarem os retornos a longo prazo dos seus investimentos.					
Gestor de Investimentos	Schroder Investment Management Limited					
Classes de Acções	Schroders Multi-Manager A	Schroders Multi-Manager A1	Schroders Multi-Manager B1	Schroders Multi-Manager C	Schroders Multi-Manager C1	Schroders Multi-Manager I
Investimento Inicial Mínimo	3.000 EUR	3.000 EUR	5.000 EUR	500.000 EUR	3.000 EUR	5.000.000 EUR
Investimento Subsequente Mínimo	3.000 EUR	3.000 EUR	5.000 EUR	250.000 EUR	3.000 EUR	2.500.000 EUR
Participação Mínima	3.000 EUR	3.000 EUR	5.000 EUR	500.000 EUR	3.000 EUR	5.000.000 EUR
Comissão inicial <sup>5</sup>	Até 5%	Até 5%	Nenhuma	Nenhuma	Até 1%	Nenhuma
Comissão de Distribuição <sup>6</sup>	Nenhuma	0,60%	1,30%	Nenhuma	1,00%	Nenhuma
Comissão por Prestação de Serviços ao Accionista <sup>6</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	0,35%	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Gestão de Investimentos <sup>6</sup>	1,60%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	Nenhuma

<sup>1</sup> Este Fundo poderá não se encontrar disponível para distribuição através da rede global de Distribuidores da Schroders uma vez que os direitos de distribuição exclusivos poderão estar reservados a certos territórios. Para quaisquer assuntos relacionados, informe-se junto da Sociedade Gestora.

<sup>2</sup> Normalmente, as instruções aceites pela Sociedade Gestora num Dia Útil após as 15 horas (hora do Luxemburgo) serão executadas no Dia de Negociação seguinte.

<sup>3</sup> No caso de pedidos não recebidos através de intermediários financeiros aprovados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, as Acções são emitidas apenas contra a entrega de fundos compensados antes da Hora Limite de Negociação que anteceda o respectivo Dia de Negociação.

<sup>4</sup> Para mais informações sobre os riscos associados ao investimento neste Fundo, consulte por favor o Anexo II, "Riscos de Investimento".

<sup>5</sup> As percentagens apresentadas têm por base o montante total de subscrição, que representa 5,26% do Valor Patrimonial Líquido por Acção no caso das Acções A e A1, e 1,01% do Valor Patrimonial Líquido por Acção no caso das Acções C1.

<sup>6</sup> As percentagens são anuais e apresentadas com referência ao Valor Patrimonial Líquido por Acção.

## Multi-Manager Série 3

**Strategic Solutions – Schroder Global Equity Multi-Manager Fund\*<sup>1</sup>****Objectivo de investimento**

Proporcionar a valorização do capital através do investimento numa carteira diversificada de fundos de investimento que invistam em títulos de capital transaccionados mundialmente, bem como do investimento directo nesses tipos de activos, e/ou através de instrumentos financeiros derivados.

**Strategic Solutions – Schroder Global Equity Multi-Manager Fund\***

Moeda do Fundo USD						
Hora Limite da Negociação	15 horas (hora do Luxemburgo) em qualquer Dia Útil que anteceda o Dia de Negociação <sup>2</sup>					
Frequência da Negociação	Diária					
Período de liquidação da subscrição e do produto do resgate	Num prazo de 4 Dias Úteis a contar do respectivo Dia de Negociação <sup>3</sup>					
Perfil de Risco do Fundo e considerações específicas relativas ao risco	O Fundo tem como objectivo proporcionar a valorização do capital através de exposição directa e indirecta a mercados de acções globais e terá um perfil de risco proporcional a uma carteira diversificada de acções globais. O Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados, que podem implicar um risco acrescido de contraparte, de mercado e de liquidez.					
Perfil do Investidor típico	O Fundo está indicado para Investidores que privilegiam a valorização do capital a longo prazo e estão dispostos a aceitar um nível mais elevado de volatilidade para maximizarem os retornos a longo prazo dos seus investimentos.					
Gestor de Investimentos	Schroder Investment Management Limited					
Classes de Acções	A	A1	B	C	C (Inst.)	I
Investimento Inicial Mínimo	USD 1.000	USD 1.000	USD 1.000	USD 500.000	USD 20.000.000	USD 5.000.000
Investimento Subsequente Mínimo	USD 1.000	USD 1.000	USD 1.000	USD 250.000	USD 10.000.000	USD 2.500.000
Participação Mínima	USD 1.000	USD 1.000	USD 1.000	USD 500.000	USD 20.000.000	USD 5.000.000
Comissão inicial <sup>5</sup>	Até 5%	Até 4%	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Distribuição <sup>6</sup>	Nenhuma	0,60%	0,60%	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão por Prestação de Serviços ao Accionista <sup>6</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Gestão de Investimentos <sup>6</sup>	1,00%	1,00%	1,00%	0,75%	0,40%	Nenhuma

<sup>1</sup> Este Fundo poderá não se encontrar disponível para distribuição através da rede global de Distribuidores da Schroders uma vez que os direitos de distribuição exclusivos poderão estar reservados a certos territórios. Para quaisquer assuntos relacionados, informe-se junto da Sociedade Gestora.

<sup>2</sup> Normalmente, as instruções aceites pela Sociedade Gestora num Dia Útil após as 15 horas (hora do Luxemburgo) serão executadas no Dia de Negociação seguinte.

<sup>3</sup> No caso de pedidos não recebidos através de intermediários financeiros aprovados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, as Acções são emitidas apenas contra a entrega de fundos compensados antes da Hora Limite de Negociação que anteceda o respectivo Dia de Negociação.

<sup>4</sup> Para mais informações sobre os riscos associados ao investimento neste Fundo, consulte por favor o Anexo II, "Riscos de Investimento".

<sup>5</sup> As percentagens apresentadas têm por base o montante total de subscrição, que representa 5,26% do Valor Patrimonial Líquido por Acção no caso das Acções A e 4,17% do Valor Patrimonial Líquido por Acção no caso das Acções A1.

<sup>6</sup> As percentagens são anuais e apresentadas com referência ao Valor Patrimonial Líquido por Acção.

## Série Managed

**Strategic Solutions – Schroder Global Balanced Fund\*****Objectivo de investimento**

Proporcionar a valorização do capital através do investimento numa carteira diversificada de fundos de investimento que invistam em títulos de capital transaccionados mundialmente, bem como do investimento directo nesses tipos de activos, e/ou através de instrumentos financeiros derivados.

**Strategic Solutions – Schroder Global Balanced Fund\***

Moeda do Fundo	USD				
Hora Limite da Negociação	15 horas (hora do Luxemburgo) em qualquer Dia Útil que anteceda o Dia de Negociação <sup>1</sup>				
Frequência da Negociação	Diária				
Período de liquidação da subscrição e do produto do resgate	Num prazo de 4 Dias Úteis a contar do respectivo Dia de Negociação <sup>2</sup>				
Perfil de Risco do Fundo e considerações específicas relativas ao risco <sup>3</sup>	O Fundo é um veículo de risco médio a elevado que visa proporcionar um retorno total. O Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados, que podem implicar um risco acrescido de contraparte, de mercado e de liquidez.				
Perfil do Investidor típico	O Fundo está indicado para investidores mais interessados em maximizar os retornos a longo prazo do que em minimizar possíveis perdas a curto prazo.				
Gestor de Investimentos	Schroder Investment Management Limited				
Classes de Acções	A	A1	B	C	I
Investimento Inicial Mínimo	USD 1.000	USD 1.000	USD 1.000	USD 500.000	USD 5.000.000
Investimento Subsequente Mínimo	USD 1.000	USD 1.000	USD 1.000	USD 250.000	USD 2.500.000
Participação Mínima	USD 1.000	USD 1.000	USD 1.000	USD 500.000	USD 5.000.000
Comissão inicial <sup>4</sup>	Até 5%	Até 4%	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Distribuição <sup>5</sup>	Nenhuma	0,50%	0,60%	Nenhuma	Nenhuma
Comissão por Prestação de Serviços ao Accionista <sup>5</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Gestão de Investimentos <sup>5</sup>	1,50%	1,50%	1,50%	1,00%	Nenhuma

<sup>1</sup> Normalmente, as instruções aceites pela Sociedade Gestora num Dia Útil após as 15 horas (hora do Luxemburgo) serão executadas no Dia de Negociação seguinte.

<sup>2</sup> No caso de pedidos não recebidos através de intermediários financeiros aprovados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, as Acções são emitidas apenas contra a entrega de fundos compensados antes da Hora Limite de Negociação que anteceda o respectivo Dia de Negociação.

<sup>4</sup> As percentagens apresentadas têm por base o montante total de subscrição, que representa 5,26% do Valor Patrimonial Líquido por Acção no caso das Acções A e 4,17% do Valor Patrimonial Líquido por Acção no caso das Acções A1.

<sup>5</sup> As percentagens são anuais e apresentadas com referência ao Valor Patrimonial Líquido por Acção.

## Strategic Solutions – Schroder Global Dynamic Balanced Fund

### Objectivo de investimento

Proporcionar um retorno total em euros, investindo directamente, ou indirectamente através de instrumentos financeiros derivados e fundos de investimento, em títulos de capital e de dívida, transaccionados mundialmente, e em liquidez. O Fundo pode ainda procurar exposição a moedas e a classes de activos alternativos, tais como imobiliário, infra-estruturas e produtos primários, através de transacções com derivados permitidas ou através de instrumentos tais como trusts de investimento imobiliário ("REIT"), fundos transaccionados em bolsa e valores mobiliários associados ao desempenho de, ou apoiados por classes de activos alternativos. A combinação das classes de activos poderá, periodicamente, sofrer variações para responder às alterações das condições do mercado. O gestor poderá tomar posições num conjunto diversificado de oportunidades, nomeadamente classes de activos, subclasses de activos, sectores e regiões.

### Strategic Solutions – Schroder Global Dynamic Balanced Fund

Moeda do Fundo	EUR				
Hora Limite da Negociação	15 horas (hora do Luxemburgo) em qualquer Dia Útil que anteceda o Dia de Negociação <sup>1</sup>				
Frequência da Negociação	Diária				
Período de liquidação da subscrição e do produto do resgate	Num prazo de 4 Dias Úteis a contar do respectivo Dia de Negociação <sup>2</sup>				
Perfil de Risco do Fundo e considerações específicas relativas ao risco <sup>3</sup>	O Fundo é um veículo de risco intermédio que visa proporcionar um retorno total. O Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados, que podem implicar um risco acrescido de contraparte, de mercado e de liquidez.				
Perfil do Investidor típico	O Fundo está indicado para investidores que procuram um potencial de crescimento a longo prazo através do investimento numa carteira diversificada que oferece exposição a uma gama de classes de activos.				
Gestor de Investimentos	Schroder Investment Management (Switzerland) AG				
Classes de Acções	A	A1	B	C	I
Investimento Inicial Mínimo	1.000 EUR	1.000 EUR	1.000 EUR	500.000 EUR	5.000.000 EUR
Investimento Subsequente Mínimo	1.000 EUR	1.000 EUR	1.000 EUR	250.000 EUR	2.500.000 EUR
Participação Mínima	1.000 EUR	1.000 EUR	1.000 EUR	500.000 EUR	5.000.000 EUR
Comissão inicial <sup>4</sup>	Até 4%	Até 3%	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Distribuição <sup>5</sup>	Nenhuma	0,50%	0,60%	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Gestão de Investimentos <sup>5</sup>	1,25%	1,25%	1,25%	0,60%	Nenhuma

<sup>1</sup> Normalmente, as instruções aceites pela Sociedade Gestora num Dia Útil após as 15 horas (hora do Luxemburgo) serão executadas no Dia de Negociação seguinte.

<sup>2</sup> No caso de pedidos não recebidos através de intermediários financeiros aprovados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, as Acções são emitidas apenas contra a entrega de fundos compensados antes da Hora Limite de Negociação que anteceda o respectivo Dia de Negociação.

<sup>4</sup> As percentagens apresentadas têm por base o montante total de subscrição, que representa 4,17% do Valor Patrimonial Líquido por Acção no caso das Acções A e 3,09% do Valor Patrimonial Líquido por Acção no caso das Acções A1.

<sup>5</sup> As percentagens são anuais e apresentadas com referência ao Valor Patrimonial Líquido por Acção.

## Strategic Solutions – Schroder Asian Diversified Growth Fund

### Objectivo de investimento

Proporcionar um retorno total através, principalmente, do investimento em fundos de investimento (incluindo ETF - fundos de investimentos negociados em bolsa) que invistam em títulos de capital e de dívida e em liquidez, bem como do investimento directo nesses tipos de activos, e/ou através de instrumentos financeiros derivados.

Além disso, o Fundo pode procurar exposição ao sector imobiliário, produtos primários e outros activos imobiliários através, entre outros, do investimento em valores mobiliários relacionados com o imobiliário e os produtos primários (incluindo REIT), instrumentos financeiros derivados sobre índices financeiros e fundos de investimento (incluindo ETF - fundos de investimentos negociados em bolsa e fundos do tipo fechado) que invistam nessas classes de activos.

### Strategic Solutions – Schroder Asian Diversified Growth Fund

Moeda do Fundo	USD				
Hora Limite da Negociação	15 horas (hora do Luxemburgo) em qualquer Dia Útil que anteceda o Dia de Negociação <sup>1</sup>				
Frequência da Negociação	Diária				
Período de liquidação da subscrição e do produto do resgate	Num prazo de 4 Dias Úteis a contar do respectivo Dia de Negociação <sup>2</sup>				
Perfil de Risco do Fundo e considerações específicas relativas ao risco <sup>3</sup>	O Fundo é um veículo de risco médio a elevado que visa proporcionar um retorno total. O Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados, que podem implicar um risco acrescido de contraparte, de mercado e de liquidez.				
Perfil do Investidor típico	O Fundo está indicado para investidores mais interessados em maximizar os retornos a longo prazo do que em minimizar possíveis perdas a curto prazo.				
Gestor de Investimentos	Schroder Investment Management (Hong Kong) Limited				
Classes de Acções	A	A1	B	C	I
Investimento Inicial Mínimo	USD 1.000	USD 1.000	USD 1.000	USD 500.000	USD 5.000.000
Investimento Subsequente Mínimo	USD 1.000	USD 1.000	USD 1.000	USD 250.000	USD 2.500.000
Participação Mínima	USD 1.000	USD 1.000	USD 1.000	USD 500.000	USD 5.000.000
Comissão inicial <sup>4</sup>	Até 5%	Até 4%	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Distribuição <sup>5</sup>	Nenhuma	0,50%	0,60%	Nenhuma	Nenhuma
Comissão por Prestação de Serviços ao Accionista <sup>5</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Gestão de Investimentos <sup>5</sup>	1,50%	1,50%	1,50%	1,00%	Nenhuma

<sup>1</sup> Normalmente, as instruções aceites pela Sociedade Gestora num Dia Útil após as 15 horas (hora do Luxemburgo) serão executadas no Dia de Negociação seguinte.

<sup>2</sup> No caso de pedidos não recebidos através de intermediários financeiros aprovados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, as Acções são emitidas apenas contra a entrega de fundos compensados antes da Hora Limite de Negociação que anteceda o respectivo Dia de Negociação.

<sup>4</sup> As percentagens apresentadas têm por base o montante total de subscrição, que representa 5,26% do Valor Patrimonial Líquido por Acção no caso das Acções A e 4,17% do Valor Patrimonial Líquido por Acção no caso das Acções A1.

<sup>5</sup> As percentagens são anuais e apresentadas com referência ao Valor Patrimonial Líquido por Acção.

**Strategic Solutions – Schroder Japan DGF****Objectivo de investimento**

Proporcionar um retorno total através, principalmente, do investimento em fundos de investimento (incluindo ETF - fundos de investimentos negociados em bolsa) que invistam em títulos de capital e de dívida e em liquidez, bem como do investimento directo nesses tipos de activos, e/ou através de instrumentos financeiros derivados.

Além disso, o Fundo pode procurar exposição ao sector imobiliário, produtos primários e outros activos imobiliários através do investimento em valores mobiliários relacionados com o imobiliário e os produtos primários (incluindo REIT), instrumentos financeiros derivados sobre índices financeiros e fundos de investimento (incluindo ETF - fundos de investimentos negociados em bolsa e fundos do tipo fechado) que invistam nessas classes de activos.

**Strategic Solutions – Schroder Japan DGF**

Moeda do Fundo	JPY	
Hora Limite da Negociação	15 horas (hora do Luxemburgo) em qualquer Dia Útil que anteceda o Dia de Negociação <sup>1</sup>	
Frequência da Negociação	Diária	
Período de liquidação da subscrição e do produto do resgate	Num prazo de 4 Dias Úteis a contar do respectivo Dia de Negociação <sup>2</sup>	
Perfil de Risco do Fundo e considerações específicas relativas ao risco <sup>3</sup>	O Fundo é um veículo de risco médio a elevado que visa proporcionar um retorno total. O Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados, que podem implicar um risco acrescido de contraparte, de mercado e de liquidez.	
Perfil do Investidor típico	O Fundo está indicado para investidores mais interessados em maximizar os retornos a longo prazo do que em minimizar possíveis perdas a curto prazo.	
Gestor de Investimentos	Schroder Investment Management (Singapore) Limited	
Classes de Acções	C	I
Investimento Inicial Mínimo	50.000.000 JPY	100.000.000 JPY
Investimento Subsequente Mínimo	25.000.000 JPY	100.000.000 JPY
Participação Mínima	50.000.000 JPY	100.000.000 JPY
Comissão inicial <sup>4</sup>	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Distribuição <sup>5</sup>	Nenhuma	Nenhuma
Comissão por Prestação de Serviços ao Accionista <sup>5</sup>	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Gestão de Investimentos <sup>5</sup>	0,75%	Nenhuma

<sup>1</sup> Normalmente, as instruções aceites pela Sociedade Gestora num Dia Útil após as 15 horas (hora do Luxemburgo) serão executadas no Dia de Negociação seguinte.

<sup>2</sup> No caso de pedidos não recebidos através de intermediários financeiros aprovados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, as Acções são emitidas apenas contra a entrega de fundos compensados antes da Hora Limite de Negociação que anteceda o respectivo Dia de Negociação.

<sup>3</sup> Para mais informações sobre os riscos associados ao investimento neste Fundo, consulte por favor o Anexo II, "Riscos de Investimento".

<sup>4</sup> As percentagens apresentadas têm por base o Valor Patrimonial Líquido por Acção e são cobradas na altura da subscrição.

<sup>5</sup> As percentagens são anuais e apresentadas com referência ao Valor Patrimonial Líquido por Acção.

## Strategic Solutions – Schroder Global Diversified Growth Fund

### Objectivo de investimento

Proporcionar a valorização do capital e um rendimento a longo prazo, através do investimento em fundos de investimento que invistam em títulos de capital e de dívida transaccionados mundialmente e em liquidez, bem como do investimento directo nesses tipos de activos, e/ou através de instrumentos financeiros derivados, com vista a cobrir ou a aumentar a exposição do Fundo ao mercado, tomando posições longas ou curtas líquidas em derivados financeiros.

O Fundo pode procurar exposição ao sector imobiliário, capitais privados e produtos primários, através do investimento em valores mobiliários (incluindo trusts de investimento e REIT), instrumentos financeiros derivados sobre índices financeiros e fundos de investimento (incluindo ETF - fundos de investimentos negociados em bolsa) que investem nessas classes de activos.

### Strategic Solutions – Schroder Global Diversified Growth Fund

Moeda do Fundo	EURO						
Hora Limite da Negociação	15 horas (hora do Luxemburgo) em qualquer Dia Útil que anteceda o Dia de Negociação <sup>1</sup>						
Frequência da Negociação	Diária						
Período de liquidação da subscrição e do produto do resgate	Num prazo de 4 Dias Úteis a contar do respectivo Dia de Negociação <sup>2</sup>						
Perfil de Risco do Fundo e considerações específicas relativas ao risco	O Fundo é um veículo de risco médio a elevado que visa proporcionar um retorno total. O Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados, que podem implicar um risco acrescido de contraparte, de mercado e de liquidez.						
Perfil do Investidor típico	O Fundo está indicado para investidores mais interessados em maximizar os retornos a longo prazo do que em minimizar possíveis perdas a curto prazo.						
Gestor de Investimentos	Schroder Investment Management Limited						
Classes de Acções	A	A1	B	C	C1	C (Inst.)	I
Investimento Inicial Mínimo	1.000 EUR	1.000 EUR	1.000 EUR	1.000.000 EUR	1.000 EUR	5.000.000 EUR	5.000.000 EUR
Investimento Subsequente Mínimo	1.000 EUR	1.000 EUR	1.000 EUR	500.000 EUR	1.000 EUR	2.500.000 EUR	2.500.000 EUR
Participação Mínima	1.000 EUR	1.000 EUR	1.000 EUR	1.000.000 EUR	1.000 EUR	5.000.000 EUR	5.000.000 EUR
Comissão inicial <sup>4</sup>	Até 5%	Até 4%	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Distribuição <sup>5</sup>	Nenhuma	0,50%	0,80%	Nenhuma	1,00%	Nenhuma	Nenhuma
Comissão por Prestação de Serviços ao Accionista <sup>5</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Gestão de Investimentos <sup>5</sup>	1,50%	1,50%	1,50%	0,75%	1,50%	0,75%	Nenhuma

<sup>1</sup> Normalmente, as instruções aceites pela Sociedade Gestora num Dia Útil após as 15 horas (hora do Luxemburgo) serão executadas no Dia de Negociação seguinte.

<sup>2</sup> No caso de pedidos não recebidos através de intermediários financeiros aprovados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, as Acções são emitidas apenas contra a entrega de fundos compensados antes da Hora Limite de Negociação que anteceda o respectivo Dia de Negociação.

<sup>3</sup> Para mais informações sobre os riscos associados ao investimento neste Fundo, consulte por favor o Anexo II, "Riscos de Investimento".

<sup>4</sup> As percentagens apresentadas têm por base o montante total de subscrição, que representa 5,26% do Valor Patrimonial Líquido por Acção no caso das Acções A e 4,17% do Valor Patrimonial Líquido por Acção no caso das Acções A1.

<sup>5</sup> As percentagens são anuais e apresentadas com referência ao Valor Patrimonial Líquido por Acção.

## Série Wealthbuilder

**Strategic Solutions – Schroder Defensive WealthBuilder Fund\*****Objectivo de investimento**

Proporcionar a valorização do capital e um rendimento a longo prazo, através do investimento em fundos de investimento que invistam em títulos de capital e de dívida transaccionados mundialmente e em liquidez, bem como do investimento directo nesses tipos de activos, e/ou através de instrumentos financeiros derivados.

O Fundo pode procurar exposição ao sector imobiliário, capitais privados e produtos primários, através do investimento em valores mobiliários (incluindo trusts de investimento e REIT), instrumentos financeiros derivados sobre índices financeiros e fundos de investimento (incluindo ETF - fundos de investimentos negociados em bolsa) que investem nessas classes de activos.

É intenção do Gestor de Investimentos procurar manter o capital do Fundo através de um modelo dinâmico de afectação de activos, o qual depende do desempenho dos mercados de investimento. O modelo, desenvolvido pelo Gestor de Investimentos, terá como objectivo reforçar o investimento em activos com características de crescimento num mercado em alta, e investir em activos de baixo risco, tais como títulos de dívida de curto prazo e títulos do mercado monetário, num mercado em baixa. O Fundo também pode procurar ganhar exposição a activos de baixo risco através da utilização de instrumentos financeiros derivados.

**Considerações sobre riscos do Fundo**

O Gestor de Investimentos envidará todos os esforços possíveis para manter o capital do Fundo. Contudo, os Investidores não devem interpretar os objectivos de investimento acima mencionados como uma garantia e devem estar conscientes de que suportarão o risco residual caso não seja atingido o objectivo da preservação do capital.

**Strategic Solutions – Schroder Defensive WealthBuilder Fund\***

Moeda do Fundo	EURO		
Hora Limite da Negociação	15 horas (hora do Luxemburgo) em qualquer Dia Útil que anteceda o Dia de Negociação <sup>1</sup>		
Frequência da Negociação	Diária		
Período de liquidação da subscrição e do produto do resgate	Num prazo de 4 Dias Úteis a contar do respectivo Dia de Negociação <sup>2</sup>		
Perfil de Risco do Fundo e considerações específicas relativas ao risco <sup>3</sup>	O Fundo é um veículo de risco médio que visa proporcionar um retorno total. O Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados, que podem implicar um risco acrescido de contraparte, de mercado e de liquidez.		
Perfil do Investidor típico	O Fundo está indicado para Investidores que procuram uma abordagem relativamente cautelosa a oportunidades de crescimento através do investimento em acções.		
Gestor de Investimentos	Schroder Investment Management Limited		
Classes de Acções	A	C	I
Investimento Inicial Mínimo	1.000 EUR	1.000.000 EUR	5.000.000 EUR
Investimento Subsequente Mínimo	1.000 EUR	500.000 EUR	2.500.000 EUR
Participação Mínima	1.000 EUR	1.000.000 EUR	5.000.000 EUR
Comissão inicial <sup>4</sup>	Até 5%	Nenhuma	Nenhuma

<sup>1</sup> Normalmente, as instruções aceites pela Sociedade Gestora num Dia Útil após as 15 horas (hora do Luxemburgo) serão executadas no Dia de Negociação seguinte.

<sup>2</sup> No caso de pedidos não recebidos através de intermediários financeiros aprovados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, as Acções são emitidas apenas contra a entrega de fundos compensados antes da Hora Limite de Negociação que anteceda o respectivo Dia de Negociação.

<sup>3</sup> Para mais informações sobre os riscos associados ao investimento neste Fundo, consulte por favor o Anexo II, "Riscos de Investimento".

<sup>4</sup> As percentagens apresentadas têm por base o montante total de subscrição, que representa 5,26% do Valor Patrimonial Líquido por Acção.

Comissão de Distribuição <sup>5</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão por Prestação de Serviços ao Accionista <sup>5</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Gestão de Investimentos <sup>5</sup>	1,20%	0,60%	Nenhuma

<sup>5</sup> As percentagens são anuais e apresentadas com referência ao Valor Patrimonial Líquido por Acção.

**Strategic Solutions – Schroder WealthBuilder Fund\*****Objectivo de investimento**

Proporcionar a valorização do capital e um rendimento a longo prazo, através do investimento em fundos de investimento que invistam em títulos de capital e de dívida transaccionados mundialmente e em liquidez, bem como do investimento directo nesses tipos de activos, e/ou através de instrumentos financeiros derivados.

O Fundo pode procurar exposição ao sector imobiliário, capitais privados e produtos primários, através do investimento em valores mobiliários (incluindo trusts de investimento e REIT), instrumentos financeiros derivados sobre índices financeiros e fundos de investimento (incluindo ETF - fundos de investimentos negociados em bolsa) que investem nessas classes de activos.

**Strategic Solutions – Schroder WealthBuilder Fund\***

Moeda do Fundo	EURO		
Hora Limite da Negociação	15 horas (hora do Luxemburgo) em qualquer Dia Útil que anteceda o Dia de Negociação <sup>1</sup>		
Frequência da Negociação	Diária		
Período de liquidação da subscrição e do produto do resgate	Num prazo de 4 Dias Úteis a contar do respectivo Dia de Negociação <sup>2</sup>		
Perfil de Risco do Fundo e considerações específicas relativas ao risco <sup>3</sup>	O Fundo é um veículo de risco médio a elevado que visa proporcionar um retorno total. O Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados, que podem implicar um risco acrescido de contraparte, de mercado e de liquidez.		
Perfil do Investidor típico	O Fundo está indicado para investidores mais interessados em maximizar os retornos a longo prazo do que em minimizar possíveis perdas a curto prazo.		
Gestor de Investimentos	Schroder Investment Management Limited		
Classes de Acções	A	C	I
Investimento Inicial Mínimo	1.000 EUR	1.000.000 EUR	5.000.000 EUR
Investimento Subsequente Mínimo	1.000 EUR	500.000 EUR	2.500.000 EUR
Participação Mínima	1.000 EUR	1.000.000 EUR	5.000.000 EUR
Comissão inicial <sup>4</sup>	Até 5%	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Distribuição <sup>5</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão por Prestação de Serviços ao Accionista <sup>5</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Gestão de Investimentos <sup>5</sup>	1,50%	0,75%	Nenhuma

<sup>1</sup> Normalmente, as instruções aceites pela Sociedade Gestora num Dia Útil após as 15 horas (hora do Luxemburgo) serão executadas no Dia de Negociação seguinte.

<sup>2</sup> No caso de pedidos não recebidos através de intermediários financeiros aprovados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, as Acções são emitidas apenas contra a entrega de fundos compensados antes da Hora Limite de Negociação que anteceda o respectivo Dia de Negociação.

<sup>3</sup> Para mais informações sobre os riscos associados ao investimento neste Fundo, consulte por favor o Anexo II, "Riscos de Investimento".

<sup>4</sup> As percentagens apresentadas têm por base o montante total de subscrição, que representa 5,26% do Valor Patrimonial Líquido por Acção.

<sup>5</sup> As percentagens são anuais e apresentadas com referência ao Valor Patrimonial Líquido por Acção.

**Strategic Solutions – Schroder Enhanced WealthBuilder Fund\*****Objectivo de investimento**

Proporcionar a valorização do capital e um rendimento a longo prazo, através do investimento em fundos de investimento que invistam em títulos de capital e de dívida transaccionados mundialmente e em liquidez, bem como do investimento directo nesses tipos de activos, e/ou através de instrumentos financeiros derivados.

O Fundo pode procurar exposição ao sector imobiliário, capitais privados e produtos primários, através do investimento em valores mobiliários (incluindo trusts de investimento e REIT), instrumentos financeiros derivados sobre índices financeiros e fundos de investimento (incluindo ETF - fundos de investimentos negociados em bolsa) que investem nessas classes de activos.

Com vista a atingir o objectivo, o Fundo recorrerá à alavancagem através do investimento em instrumento financeiros derivados. O objectivo do Gestor de Investimentos é gerir a volatilidade de forma a conseguir um nível próximo do nível de volatilidade do índice MSCI World.

**Strategic Solutions – Schroder Enhanced WealthBuilder Fund\***

Moeda do Fundo	EURO		
Hora Limite da Negociação	15 horas (hora do Luxemburgo) em qualquer Dia Útil que anteceda o Dia de Negociação <sup>1</sup>		
Frequência da Negociação	Diária		
Período de liquidação da subscrição e do produto do resgate	Num prazo de 4 Dias Úteis a contar do respectivo Dia de Negociação <sup>2</sup>		
Perfil de Risco do Fundo e considerações específicas relativas ao risco <sup>3</sup>	O Fundo é um veículo de risco elevado que visa proporcionar um rendimento total. O Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados, que podem implicar um risco acrescido de contraparte, de mercado e de liquidez.		
Perfil do Investidor típico	O Fundo está indicado para Investidores que apostam fortemente na valorização do capital a longo prazo e estão dispostos a aceitar um nível mais elevado de volatilidade para maximizarem os retornos a longo prazo.		
Gestor de Investimentos	Schroder Investment Management Limited		
Classes de Acções	A	C	I
Investimento Inicial Mínimo	1.000 EUR	1.000.000 EUR	5.000.000 EUR
Investimento Subsequente Mínimo	1.000 EUR	500.000 EUR	2.500.000 EUR
Participação Mínima	1.000 EUR	1.000.000 EUR	5.000.000 EUR
Comissão inicial <sup>4</sup>	Até 5%	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Distribuição <sup>5</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão por Prestação de Serviços ao Accionista <sup>5</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Gestão de Investimentos <sup>5</sup>	1,50%	0,75%	Nenhuma
Comissão de Desempenho <sup>5</sup>	Sim – Conforme se indica a seguir	Sim – Conforme se indica a seguir	Nenhuma
	15% do diferencial de desempenho, conforme definido na Secção 3		
	Índice de referência MSCI World Index		

<sup>1</sup> Normalmente, as instruções aceites pela Sociedade Gestora num Dia Útil após as 15 horas (hora do Luxemburgo) serão executadas no Dia de Negociação seguinte.

<sup>2</sup> No caso de pedidos não recebidos através de intermediários financeiros aprovados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, as Acções são emitidas apenas contra a entrega de fundos compensados antes da Hora Limite de Negociação que anteceda o respectivo Dia de Negociação.

<sup>3</sup> Para mais informações sobre os riscos associados ao investimento neste Fundo, consulte por favor o Anexo II, "Riscos de Investimento".

<sup>4</sup> As percentagens apresentadas têm por base o montante total de subscrição, que representa 5,26% do Valor Patrimonial Líquido por Acção.

<sup>5</sup> As percentagens são anuais e apresentadas com referência ao Valor Patrimonial Líquido por Acção.

## Série Multi Asset

### Strategic Solutions – Schroder Global Multi Asset Portfolio\* <sup>1</sup>

#### Objectivo de investimento

Proporcionar a valorização do capital e um rendimento a longo prazo, através do investimento em fundos de investimento que invistam em títulos de capital e de dívida transaccionados mundialmente e em liquidez, bem como do investimento directo nesses tipos de activos, e/ou através de instrumentos financeiros derivados.

O Fundo pode procurar exposição ao sector imobiliário, capitais privados e produtos primários, através do investimento em valores mobiliários (incluindo trusts de investimento e REIT), instrumentos financeiros derivados sobre índices financeiros e fundos de investimento (incluindo ETF - fundos de investimentos negociados em bolsa) que investem nessas classes de activos.

#### Exposição global ao risco

O risco de mercado do Fundo será quantificado com base numa abordagem “Value-at-Risk” (VaR), conforme referido no Anexo 1.

### Strategic Solutions – Schroder Global Multi Asset Portfolio\*

Moeda do Fundo	GBP	
Hora Limite da Negociação	15 horas (hora do Luxemburgo) em qualquer Dia Útil que anteceda o Dia de Negociação <sup>2</sup>	
Frequência da Negociação	Diária	
Período de liquidação da subscrição e do produto do resgate	Num prazo de 4 Dias Úteis a contar do respectivo Dia de Negociação <sup>3</sup>	
Perfil de Risco do Fundo e considerações específicas relativas ao risco <sup>4</sup>	O Fundo é um veículo de risco médio a elevado que visa proporcionar um retorno total. O Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados, que podem implicar um risco acrescido de contraparte, de mercado e de liquidez.	
Perfil do Investidor típico	O Fundo está indicado para investidores mais interessados em maximizar os retornos a longo prazo do que em minimizar possíveis perdas a curto prazo.	
Gestor de Investimentos	Schroder Investment Management Limited	
Classes de Acções	C	I
Investimento Inicial Mínimo	1.000.000 GBP	5.000.000 GBP
Investimento Subsequente Mínimo	500.000 GBP	2.500.000 GBP
Participação Mínima	1.000.000 GBP	5.000.000 GBP
Comissão inicial <sup>5</sup>	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Distribuição <sup>6</sup>	Nenhuma	Nenhuma
Comissão por Prestação de Serviços ao Accionista <sup>6</sup>	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Gestão de Investimentos <sup>6</sup>	Até 0,75%	Nenhuma

<sup>1</sup> Este Fundo poderá não se encontrar disponível para distribuição através da rede global de Distribuidores da Schroders uma vez que os direitos de distribuição exclusivos poderão estar reservados a certos territórios. Para quaisquer assuntos relacionados, informe-se junto da Sociedade Gestora.

<sup>2</sup> Normalmente, as instruções aceites pela Sociedade Gestora num Dia Útil após as 15 horas (hora do Luxemburgo) serão executadas no Dia de Negociação seguinte.

<sup>3</sup> No caso de pedidos não recebidos através de intermediários financeiros aprovados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, as Acções são emitidas apenas contra a entrega de fundos compensados antes da Hora Limite de Negociação que anteceda o respectivo Dia de Negociação.

<sup>4</sup> Para mais informações sobre os riscos associados ao investimento neste Fundo, consulte por favor o Anexo II, “Riscos de Investimento”.

<sup>5</sup> As percentagens apresentadas têm por base o Valor Patrimonial Líquido por Acção e são cobradas na altura da subscrição.

<sup>6</sup> As percentagens são anuais e apresentadas com referência ao Valor Patrimonial Líquido por Acção.

## Série Liquidity

**Strategic Solutions – Euro Liquidity Fund\*****Objectivo de investimento**

Proporcionar liquidez e um rendimento contínuo compatíveis com a preservação do capital, através do investimento em títulos de curto prazo de elevada qualidade e taxa fixa, denominados em euros, desde que (i) na altura da aquisição, a maturidade média inicial ou residual de todos esses títulos da carteira não exceda 12 meses, tomando em consideração os instrumentos financeiros com eles relacionados, ou (ii) esteja previsto nos termos e condições que regem esses títulos que a taxa de juro aplicável seja ajustada pelo menos anualmente com base nas condições de mercado.

**Strategic Solutions – Euro Liquidity Fund\***

Moeda do Fundo	EURO				
Hora Limite da Negociação	15 horas (hora do Luxemburgo) em qualquer Dia Útil que anteceda o Dia de Negociação <sup>1</sup>				
Frequência da Negociação	Diária				
Período de liquidação da subscrição e do produto do resgate	Num prazo de 4 Dias Úteis a contar do respectivo Dia de Negociação <sup>2</sup>				
Perfil de Risco do Fundo e considerações específicas relativas ao risco <sup>3</sup>	O Fundo é um veículo de baixo risco que pretende proporcionar a preservação de capital em termos da sua própria moeda base.				
Perfil do Investidor típico	O Fundo está indicado para Investidores com aversão ao risco, em que o rendimento e a preservação do capital são os seus principais objectivos a longo prazo. No entanto, os Investidores devem ter presente que a preservação do capital não está garantida.				
Gestor de Investimentos	Schroder Investment Management Limited				
Classes de Acções	A	A1	B	C	I
Investimento Inicial Mínimo	1.000 EUR	1.000 EUR	1.000 EUR	500.000 EUR	5.000.000 EUR
Investimento Subsequente Mínimo	1.000 EUR	1.000 EUR	1.000 EUR	250.000 EUR	2.500.000 EUR
Participação Mínima	1.000 EUR	1.000 EUR	1.000 EUR	500.000 EUR	5.000.000 EUR
Comissão inicial <sup>4</sup>	Até 4%	Até 3%	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Distribuição <sup>5</sup>	Nenhuma	0,10%	0,10%	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Gestão de Investimentos <sup>5</sup>	0,50%	0,50%	0,50%	0,20%	Nenhuma

**Informação adicional**

No caso do Euro Liquidity Fund (incluído na lista de OIC que beneficiam de uma taxa d'abonnement reduzida, de acordo com o Artigo 129 da Lei de 20 de Dezembro de 2002), o imposto será cobrado à taxa de 0,01% ao ano.

<sup>1</sup> Normalmente, as instruções aceites pela Sociedade Gestora num Dia Útil após as 15 horas (hora do Luxemburgo) serão executadas no Dia de Negociação seguinte.

<sup>2</sup> No caso de pedidos não recebidos através de intermediários financeiros aprovados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, as Acções são emitidas apenas contra a entrega de fundos compensados antes da Hora Limite de Negociação que anteceda o respectivo Dia de Negociação.

<sup>3</sup> Para mais informações sobre os riscos associados ao investimento neste Fundo, consulte por favor o Anexo II, "Riscos de Investimento".

<sup>4</sup> As percentagens apresentadas têm por base o montante total de subscrição, que representa 4,17% do Valor Patrimonial Líquido por Acção no caso das Acções A e 3,09% do Valor Patrimonial Líquido por Acção no caso das Acções A1.

<sup>5</sup> As percentagens são anuais e apresentadas com referência ao Valor Patrimonial Líquido por Acção.

## Série Protected

### Strategic Solutions – Capital Protected Fund 2023\*

#### Objectivo de investimento

Participar na valorização do capital a longo prazo dos mercados de acções europeus procurando, simultaneamente, conseguir que 100% do Valor Patrimonial Líquido por Acção mais elevado registado durante a vigência do Fundo (o "VPL Protegido") esteja protegido no fim do período de investimento do Fundo numa data (a designar)<sup>1</sup> de 2023 (a "Data de Vencimento"). Não obstante a implementação dos mecanismos de protecção referidos a seguir com vista a atingir o objectivo, não existe qualquer garantia de que o Fundo consiga atingir o seu objectivo e o montante do investimento inicial ou o VPL Protegido.

#### Política de investimento

O Gestor de Investimentos procurará atingir o objectivo de investimento através da aposta em "Activos de Crescimento" (normalmente, exposição a acções europeias gerida activamente) e "Activos Defensivos" (que incluem, normalmente, uma combinação de: instrumentos de rendimento fixo, valores monetários ou um total return swap com garantia permitindo a exposição a esses instrumentos de rendimento fixo e/ou valores monetários). A afectação de activos é determinada com base na diferença de valor entre o Valor Patrimonial Líquido do Fundo e o Valor Mínimo (isto é, o valor actual descontado do Valor Patrimonial Líquido Protegido na Data de Vencimento). Normalmente, quanto maior for a diferença positiva entre o Valor Patrimonial Líquido e o Valor Mínimo, maior a exposição aos Activos de Crescimento.

A exposição máxima do Fundo a Activos de Crescimento é de 50% do respectivo Valor Patrimonial Líquido.

Em caso de desvalorização significativa dos Activos de Crescimento (com a consequente diminuição do Valor Patrimonial Líquido e a redução da distância entre o Valor Patrimonial Líquido do Fundo e o Valor Mínimo), o Gestor de Investimentos poderá investir a maioria dos activos em Activos Defensivos no período remanescente até ao vencimento do Fundo com vista a proteger o VPL Protegido. Quando os activos do Fundo são apenas investidos em Activos Defensivos, é pouco provável poderem vir a ser reinvestidos em Activos de Crescimento.

Como é referido mais detalhadamente a seguir, o Fundo comprará um Crash Swap (definido abaixo) para o proteger de uma situação em que o respectivo Valor Patrimonial Líquido possa atingir um valor inferior ao Valor Mínimo. Nessa situação, a Contraparte no Crash Swap (definida abaixo) cobriria a diferença entre o Valor Patrimonial Líquido e o Valor Mínimo, e o Fundo manteria o seu investimento em Activos Defensivos pelo período remanescente até ao vencimento do Fundo. O Crash Swap apenas protegerá o Fundo nos casos em que o respectivo Valor Patrimonial Líquido atinja um valor inferior ao Valor Mínimo devido a uma redução do valor dos Activos de Crescimento, um aumento do Valor Mínimo ou qualquer combinação destas situações. Em caso de incumprimento em qualquer componente dos Activos Defensivos, o objectivo de investimento poderá não ser atingido, podendo os Accionistas receber menos do que o nível de protecção devido na Data de Vencimento. O Crash Swap visa oferecer uma protecção que, na eventualidade de o Gestor de Investimentos não conseguir em tempo útil a reafectação entre Activos de Crescimento e Activos Defensivos, garanta que esse risco de mercado é minimizado. O Crash Swap não oferece protecção em termos de comportamento dos Activos Defensivos e, por isso, os Accionistas estão expostos ao risco de incumprimento associado a esses investimentos.

### Strategic Solutions – Capital Protected Fund 2023\*

Moeda do Fundo	Franco suíço
Hora Limite da Negociação	15 horas (hora do Luxemburgo) em qualquer Dia Útil que anteceda o Dia de Negociação <sup>2</sup>
Frequência da Negociação	Semanalmente, às quartas-feiras, e no último Dia Útil do mês <sup>3</sup>

<sup>1</sup> A data precisa será determinada no final do período de oferta e incluída no Prospecto aquando da sua próxima actualização, e estará disponível na sede social da Sociedade.

<sup>2</sup> Normalmente, as instruções aceites pela Sociedade Gestora num Dia Útil após as 15 horas (hora do Luxemburgo) serão executadas no Dia de Negociação seguinte.

<sup>3</sup> No caso de uma quarta-feira que não seja Dia Útil, as instruções de negociação serão executadas no Dia Útil imediatamente a seguir (que será o Dia de Negociação) desde que não coincida com um período de suspensão do cálculo do Valor Patrimonial Líquido por Acção da Classe em questão ou do Valor Patrimonial Líquido do Fundo.

Período de liquidação da subscrição e do produto do resgate	Num prazo de 4 Dias Úteis a contar do respectivo Dia de Negociação <sup>4</sup>
Perfil de Risco do Fundo e considerações específicas relativas ao risco <sup>5</sup>	Na data de lançamento, o Fundo é considerado um veículo de risco intermédio que visa proporcionar um retorno total. Se o Fundo investir os seus activos apenas em Activos Defensivos, tornar-se-á um veículo de risco baixo que visa preservar o VPL Protegido. O Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados, que podem implicar um risco acrescido de contraparte, de mercado e de liquidez.
Perfil do Investidor típico	O Fundo está indicado para Investidores que procuram uma abordagem relativamente cautelosa a oportunidades de crescimento através do investimento em acções.
Gestor de Investimentos	Schroder Investment Management (Switzerland) AG
Classe de Acções	A
Investimento Inicial Mínimo	CHF 1.000
Investimento Subsequente Mínimo	CHF 1.000
Participação Mínima	CHF 1.000
Comissão de Subscrição	Nenhuma
Comissão de Distribuição	Nenhuma
Comissão por Prestação de Serviços aos Accionistas	Nenhuma
Comissão de Gestão de Investimentos <sup>6</sup>	1,1% (reduzida para 0,7% caso os activos do Fundo venham a ser investidos apenas em Activos Defensivos)

### Informações adicionais e riscos específicos associados ao investimento no Strategic Solutions – Capital Protected Fund 2023

Na ausência de qualquer protecção, conforme definido mais adiante, em circunstâncias extremas de falta de liquidez e/ou de volatilidade dos mercados onde o Fundo investe e nos quais, em consequência disso, o valor dos Activos de Crescimento possa registar uma descida repentina antes de ser possível uma reafecção entre Activos de Crescimento e Activos Defensivos, o Valor Patrimonial Líquido do Fundo poderá atingir um valor de tal maneira baixo (i.e. inferior ao Valor Mínimo) que o Fundo deixaria de poder garantir o VPL Protegido na Data de Vencimento. Para minimizar este risco, o Fundo participou num contrato de crash swap (o "Crash Swap") com uma instituição financeira (a "Contraparte no Crash Swap") segundo o qual a Contraparte no Crash Swap se compromete a compensar o Fundo, em qualquer momento, até ao valor correspondente à diferença entre o Valor Patrimonial Líquido calculado nesse momento e o Valor Mínimo, evitando assim a descida do Valor Patrimonial Líquido para um valor inferior ao Valor Mínimo. Esta protecção oferece, assim, uma garantia adicional de que o Fundo poderá conseguir atingir o NAV na Data de Vencimento.

**O mecanismo de protecção descrito anteriormente não constitui uma garantia formal.** O Crash Swap não cobre o comportamento do Valor Mínimo. Um incumprimento em qualquer componente dos Activos Defensivos poderá levar a que o objectivo de investimento não seja atingido.

A remuneração da Contraparte no Crash Swap será retirada dos activos do Fundo.

Na eventualidade pouco provável de o Valor Patrimonial Líquido do Fundo atingir um valor inferior ao Valor Mínimo nas circunstâncias descritas anteriormente, e, ao mesmo tempo, a Contraparte no Crash Swap entrar em incumprimento, o Fundo poderá não conseguir atingir o NAV na Data de Vencimento.

<sup>4</sup> No caso de pedidos não recebidos através de intermediários financeiros aprovados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, as Acções são emitidas apenas contra a entrega de fundos compensados antes da Hora Limite de Negociação que anteceda o respectivo Dia de Negociação.

<sup>6</sup> As percentagens são anuais e apresentadas com referência ao Valor Patrimonial Líquido por Acção.

## Strategic Solutions – Capital Protected Fund 2027\*

### Objectivo de investimento

Participar na valorização do capital a longo prazo dos mercados de acções europeus procurando, simultaneamente, conseguir que 100% do Valor Patrimonial Líquido por Acção mais elevado registado durante a vigência do Fundo (o "VPL Protegido") esteja protegido no fim do período de investimento do Fundo numa data (a designar)<sup>1</sup> de 2027 (a "Data de Vencimento"). Não obstante a implementação dos mecanismos de protecção referidos a seguir com vista a atingir o objectivo, não existe qualquer garantia de que o Fundo consiga atingir o seu objectivo e o montante do investimento inicial ou o VPL Protegido.

### Política de investimento

O Gestor de Investimentos procurará atingir o objectivo de investimento através da aposta em "Activos de Crescimento" (normalmente, exposição a acções europeias gerida activamente) e "Activos Defensivos" (que incluem, normalmente, uma combinação de: instrumentos de rendimento fixo, valores monetários ou um total return swap com garantia permitindo a exposição a esses instrumentos de rendimento fixo e/ou valores monetários). A afectação de activos é determinada com base na diferença de valor entre o Valor Patrimonial Líquido do Fundo e o Valor Mínimo (isto é, o valor actual descontado do Valor Patrimonial Líquido Protegido na Data de Vencimento). Normalmente, quanto maior for a diferença positiva entre o Valor Patrimonial Líquido e o Valor Mínimo, maior a exposição aos Activos de Crescimento.

A exposição máxima do Fundo a Activos de Crescimento é de 50% do respectivo Valor Patrimonial Líquido.

Em caso de desvalorização significativa dos Activos de Crescimento (com a consequente diminuição do Valor Patrimonial Líquido e a redução da distância entre o Valor Patrimonial Líquido do Fundo e o Valor Mínimo), o Gestor de Investimentos poderá investir a maioria dos activos em Activos Defensivos no período remanescente até ao vencimento do Fundo com vista a proteger o VPL Protegido. Quando os activos do Fundo são apenas investidos em Activos Defensivos, é pouco provável poderem vir a ser reinvestidos em Activos de Crescimento.

Como é referido mais detalhadamente a seguir, o Fundo comprará um Crash Swap (definido abaixo) para o proteger de uma situação em que o respectivo Valor Patrimonial Líquido possa atingir um valor inferior ao Valor Mínimo. Nessa situação, a Contraparte no Crash Swap (definida abaixo) cobriria a diferença entre o Valor Patrimonial Líquido e o Valor Mínimo, e o Fundo manteria o seu investimento em Activos Defensivos pelo período remanescente até ao vencimento do Fundo. O Crash Swap apenas protegerá o Fundo nos casos em que o respectivo Valor Patrimonial Líquido atinja um valor inferior ao Valor Mínimo devido a uma redução do valor dos Activos de Crescimento, um aumento do Valor Mínimo ou qualquer combinação destas situações. Em caso de incumprimento em qualquer componente dos Activos Defensivos, o objectivo de investimento poderá não ser atingido, podendo os Accionistas receber menos do que o nível de protecção devido na Data de Vencimento. O Crash Swap visa oferecer uma protecção que, na eventualidade de o Gestor de Investimentos não conseguir em tempo útil a reafectação entre Activos de Crescimento e Activos Defensivos, garanta que esse risco de mercado é minimizado. O Crash Swap não oferece protecção em termos de comportamento dos Activos Defensivos e, por isso, os Accionistas estão expostos ao risco de incumprimento associado a esses investimentos.

## Strategic Solutions – Capital Protected Fund 2027\*

Moeda do Fundo	Franco suíço
Hora Limite da Negociação	15 horas (hora do Luxemburgo) em qualquer Dia Útil que anteceda o Dia de Negociação <sup>2</sup>
Frequência da Negociação	Semanalmente, às quartas-feiras, e no último Dia Útil do mês <sup>3</sup>

<sup>1</sup> A data precisa será determinada no final do período de oferta e incluída no Prospecto aquando da sua próxima actualização, e estará disponível na sede social da Sociedade.

<sup>2</sup> Normalmente, as instruções aceites pela Sociedade Gestora num Dia Útil após as 15 horas (hora do Luxemburgo) serão executadas no Dia de Negociação seguinte.

<sup>3</sup> No caso de uma quarta-feira que não seja Dia Útil, as instruções de negociação serão executadas no Dia Útil imediatamente a seguir (que será o Dia de Negociação) desde que não coincida com um período de suspensão do cálculo do Valor Patrimonial Líquido por Acção da Classe em questão ou do Valor Patrimonial Líquido do Fundo.

Período de liquidação da subscrição e do produto do resgate	Num prazo de 4 Dias Úteis a contar do respectivo Dia de Negociação <sup>4</sup>
Perfil de Risco do Fundo e considerações específicas relativas ao risco <sup>5</sup>	Na data de lançamento, o Fundo é considerado um veículo de risco intermédio que visa proporcionar um retorno total. Se o Fundo investir os seus activos apenas em Activos Defensivos, tornar-se-á um veículo de risco baixo que visa preservar o VPL Protegido. O Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados, que podem implicar um risco acrescido de contraparte, de mercado e de liquidez.
Perfil do Investidor típico	O Fundo está indicado para Investidores que procuram uma abordagem relativamente cautelosa a oportunidades de crescimento através do investimento em acções.
Gestor de Investimentos	Schroder Investment Management (Switzerland) AG
Classe de Acções	A
Investimento Inicial Mínimo	CHF 1.000
Investimento Subsequente Mínimo	CHF 1.000
Participação Mínima	CHF 1.000
Comissão de Subscrição	Nenhuma
Comissão de Distribuição	Nenhuma
Comissão por Prestação de Serviços aos Accionistas	Nenhuma
Comissão de Gestão de Investimentos <sup>6</sup>	1,1% (reduzida para 0,7% caso os activos do Fundo venham a ser investidos apenas em Activos Defensivos)

### **Informações adicionais e riscos específicos associados ao investimento no Strategic Solutions – Capital Protected Fund 2027**

Na ausência de qualquer protecção, conforme definido mais adiante, em circunstâncias extremas de falta de liquidez e/ou de volatilidade dos mercados onde o Fundo investe e nos quais, em consequência disso, o valor dos Activos de Crescimento possa registar uma descida repentina antes de ser possível uma reafecção entre Activos de Crescimento e Activos Defensivos, o Valor Patrimonial Líquido do Fundo poderá atingir um valor de tal maneira baixo (i.e. inferior ao Valor Mínimo) que o Fundo deixaria de poder garantir o VPL Protegido na Data de Vencimento. Para minimizar este risco, o Fundo participou num contrato de crash swap (o "Crash Swap") com uma instituição financeira (a "Contraparte no Crash Swap") segundo o qual a Contraparte no Crash Swap se compromete a compensar o Fundo, em qualquer momento, até ao valor correspondente à diferença entre o Valor Patrimonial Líquido calculado nesse momento e o Valor Mínimo, evitando assim a descida do Valor Patrimonial Líquido para um valor inferior ao Valor Mínimo. Esta protecção oferece, assim, uma garantia adicional de que o Fundo poderá conseguir atingir o NAV na Data de Vencimento.

**O mecanismo de protecção descrito anteriormente não constitui uma garantia formal.** O Crash Swap não cobre o comportamento do Valor Mínimo. Um incumprimento em qualquer componente dos Activos Defensivos poderá levar a que o objectivo de investimento não seja atingido.

A remuneração da Contraparte no Crash Swap será retirada dos activos do Fundo.

Na eventualidade pouco provável de o Valor Patrimonial Líquido do Fundo atingir um valor inferior ao Valor Mínimo nas circunstâncias descritas anteriormente, e, ao mesmo tempo, a Contraparte no Crash Swap entrar em incumprimento, o Fundo poderá não conseguir atingir o NAV na Data de Vencimento.

<sup>4</sup> No caso de pedidos não recebidos através de intermediários financeiros aprovados ou de outros Investidores autorizados pela Sociedade Gestora, as Acções são emitidas apenas contra a entrega de fundos compensados antes da Hora Limite de Negociação que anteceda o respectivo Dia de Negociação.

<sup>6</sup> As percentagens são anuais e apresentadas com referência ao Valor Patrimonial Líquido por Acção.

## Declaração de exoneração de responsabilidades do MSCI

### **Declaração de exoneração de responsabilidades do MSCI (Fonte: MSCI)**

As informações fornecidas pelo MSCI e outros fornecedores de dados incluídas no presente Prospecto apenas poderão ser utilizadas para uso interno, não podendo ser reproduzidas ou divulgadas, seja qual for a forma, nem utilizadas para a criação de instrumentos ou produtos financeiros ou quaisquer índices. As informações do MSCI e de outros fornecedores de dados é disponibilizada no estado em que se encontram, assumindo o utilizador o risco decorrente da utilização dessas informações. O MSCI, as respectivas filiais e qualquer outra pessoa envolvida ou relacionada com a recolha ou elaboração de informações do MSCI (colectivamente, as "Partes MSCI") e outros fornecedores de dados, rejeitam expressamente a prestação de garantias (entre as quais, garantias de originalidade, exactidão, suficiência, actualidade, não violação, comercialização e adequação a um determinado fim) relativamente a estas informações. Sem prejuízo do disposto anteriormente, a Parte MSCI ou outros fornecedores de dados não serão responsáveis por quaisquer danos directos, indirectos, não previstos, acessórios, punitivos, imateriais (entre eles, lucros cessantes) ou quaisquer outros.



**Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A.**

5, rue Höhenhof

L-1736 Senningerberg

Grão-Ducado do Luxemburgo

Tel. : (+ 352) 341 342 212

Fax : (+ 352) 341 342 342